

**Processo : RR-345.411/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Hermes Macedo S.A.  
**Advogada** : Dra. Rita de Cassia Piloni  
**Recorrido(s)** : Miltos Antonia Ribeiro de Freitas  
**Advogado** : Dr. Moacir Salmória

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de correção monetária após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com a jurisprudência iterativa e notória deste egrégio TST, o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.  
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

**Processo : RR-345.413/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Ishikawajima do Brasil Estaleiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosali Rebelo da Silva  
**Recorrido(s)** : Otalino Souza Paulo  
**Advogado** : Dr. Sebastião Paschoal

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Autor, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : **IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-346.128/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
**Recorrido(s)** : Clóvis Ribeiro de Camargo e Outros  
**Advogado** : Dr. Roberto Tsugio Tanizaki

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema portuários - horas extras - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais, exceto o adicional noturno.

**EMENTA** : **PORTUÁRIOS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO.** Este Tribunal Superior, por intermédio da SDI pacificou a questão, adotando entendimento no sentido de que para o cálculo das horas extras dos portuários deve ser considerado somente o salário ordinário, sem considerar os adicionais de risco e de produtividade, Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-346.208/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Jorge Nunes e Outros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido(s)** : Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -  
**Advogado** : Dr. João José da Costa

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO IMPLICA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FLUINDO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO BIENAL A PARTIR DA MUDANÇA DE REGIME.**  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-346.209/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Nelci Fernandes  
**Advogada** : Dra. Susan Mara Zilli  
**Recorrido(s)** : Itagres Revestimentos Cerâmicos S.A.  
**Advogada** : Dra. Mirian Cardoso Ricardo

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-346.319/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Adão Almeida  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido(s)** : Município de Chapecó  
**Advogado** : Dr. Moacir Natal Pilatti

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME**

A matéria já se encontra pacificada nesta Colenda Corte, cristalizada no Enunciado nº 362, do Colendo TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128/TST.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-346.320/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Vilson José França  
**Advogado** : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves  
**Recorrido(s)** : Município de Balneário Camburiú  
**Advogado** : Dr. João Carlos Pereira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME**

A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência da SDI, desta Colenda Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 128/TST.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-346.363/1997.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Estado do Piauí - Hospital de Doenças Infecto-Contagiosas (HDIC)  
**Procurador** : Dr. José Coelho  
**Recorrido(s)** : Pedro Cícero de Sousa e Outro  
**Advogado** : Dr. Francisco Paraíba Batista

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; por unanimidade, julgar prejudicado recurso quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais das quais fica isento o Reclamante na forma da lei.

**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade do contrato de trabalho decorrente da decretação de inconstitucionalidade das prorrogações dos contratos efetivados sob a égide da Lei Municipal nº 2.094/89 e, por conseguinte, pelo não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos 'ex tunc'. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito 'ex tunc' da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-347.721/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Maria das Dores Lopes Maciel  
**Advogado** : Dr. Hélio C. Santana

**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**Recorrido(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-347.722/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
**Advogado** : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha  
**Recorrido(s)** : Sérgio Luis Gonçalves de Lima e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Wylla Filgueira e Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-347.727/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Francisco Anastácio Mendes dos Santos  
**Advogada** : Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira  
**Recorrido(s)** : Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jonatan Schmidt

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-347.739/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Recorrido(s)** : Samuel Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gondim Falcão

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista quanto à quitação das parcelas consignadas na rescisão do contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor.

**EMENTA** : **Quitação. Validade** - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado

na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST.  
Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-347.746/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido(s)** : José Alves da Fonseca e Outros  
**Advogado** : Dr. Adriano Macedo de Andrade  
**Recorrido(s)** : Município de Santa Cruz  
**Advogada** : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-347.747/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**Recorrido(s)** : Getúlio Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Renan Ribeiro de Araújo  
**Recorrido(s)** : Município de Macau  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Autor, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento.  
**EMENTA** : **CONTRATO NULO. EFEITOS.** A jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na OJ de nº 85 da SDI, é no sentido de que "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-349.261/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido(s)** : Raimundo Nonato de Andrade  
**Advogado** : Dr. André Alberto Souza Soares  
**Recorrido(s)** : Tuna Luso Brasileira  
**Advogado** : Dr. Antônio dos Santos Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

**EMENTA** : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**

É competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Egrégia SDI, do Colendo TST.

**Processo : RR-349.338/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)**: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Dagoberto Firpo de Andrade e Outros  
**Advogado** : Dr. José Pedro Pedrassani  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : ED-RR-388.324/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
**Embargado(a)** : Paulo Guilherme Hostin Samy  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamado tão-somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**  
Embargos declaratórios acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-408.250/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)**: Mário Forlin  
**Advogada** : Dra. Ruth D'Agostini  
**Recorrente(s)**: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**Advogado** : Dr. Os Mesmos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, quanto à aposentadoria espontânea, rescisão contratual, nulidade do novo contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.** A aposentadoria espontânea do Obreiro põe fim ao contrato de trabalho. Se o Obreiro permanecer na empresa nasce um novo pacto laboral independente. Sendo novo contrato de trabalho, não poderá se efetivar com as pessoas jurídicas elencadas no artigo 37 da Carta Magna, sem o devido concurso público.  
Revista da Reclamada conhecida e provida e não conhecida a Revista do Reclamante.

**Processo : RR-424.326/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)**: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nestor Pereira  
**Recorrido(s)** : Mário Augusto de Medeiros Neto  
**Advogado** : Dr. Elias Abdala Tauil  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto a correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária no mês da prestação de serviços, declarando que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Porém, se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, com ressalvas dos Srs. Ministros Mauro César Martins de Souza, relator, e José Luiz Vasconcellos, quanto à correção monetária - época própria.  
**EMENTA** : **DA CORREÇÃO MONETÁRIA.**  
O tema ora debatido já não gera controvérsia no âmbito desta Corte. A jurisprudência aqui sedimentada está expressa no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Processo : ED-RR-466.819/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 466818/1998.3  
**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Embargante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Humberto Barreto Filho  
**Embargado(a)** : Cláudia Galvão Gimenez  
**Advogada** : Dra. Lúcia Anelli Tavares  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**Processo : RR-470.803/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)**: Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogado** : Dr. César Braga de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Ana Maria Lustosa Santos Michelin  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-471.999/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)**: Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Recorrido(s)** : Joel Carneiro Sobral Filho  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor.  
**EMENTA** : **APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 330/TST - QUITAÇÃO.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, por valor e título, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.  
Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-475.224/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)**: Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Recorrido(s)** : Fábio Henrique Xavier  
**Advogado** : Dr. Martiys Gati Camacho  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a correção monetária no mês da prestação de serviços, declarando que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Porém, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, com ressalva do ponto de vista dos Srs. Ministros relator Mauro César Martins de Souza e José Luiz Vasconcellos. Quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, dar provimento ao recurso para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.  
**EMENTA** : **DA CORREÇÃO MONETÁRIA**  
O tema ora debatido já não gera controvérsia no âmbito desta Corte. A jurisprudência aqui sedimentada está expressa no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.  
**DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** Está pacificado na jurisprudência da Egrégia SDI do Colendo TST, que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Recurso provido para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

**Processo : RR-476.761/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)**: Estado de Goiás

**Procurador** : Dr. Ana Maria de Orcinéa Cunha  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - SINDIPÚBLICO  
**Advogado** : Dr. Fernando José da Nóbrega  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Estando a decisão Recorrida em conformidade com enunciado desta Corte, o Recurso de Revista não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-478.921/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitoza  
**Recorrido(s)** : Rosilda da Silva Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
 1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo TST, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-481.879/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues  
**Recorrido(s)** : Antônia Brasil Holanda e Outra  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.  
**EMENTA** : **FGTS - PRESCRIÇÃO** - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (inteligência do Enunciado nº 362/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-488.714/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 488713/1998.7  
**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Lee S.A. Indústria de Confeções  
**Advogado** : Dr. Ivan Lazzarotto  
**Recorrido(s)** : Arajane Benites Silva  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-499.608/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 499607/1998.5  
**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Recorrido(s)** : Djalma Xavier Carneiro de Albuquerque  
**Advogado** : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, por divergência, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento.  
**EMENTA** : **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-505.077/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 505076/1998.8  
**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Luiz Antônio Costa  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Recorrido(s)** : Companhia Brasileira de Estireno  
**Advogado** : Dr. Márcio Chilante Antônio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-511.619/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 511618/1998.2  
**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa  
**Recorrido(s)** : Márcia Carneiro Bastos  
**Advogado** : Dr. Napoleão Picado  
**Recorrido(s)** : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX  
**Advogado** : Dr. José Carlos Bastos Barreto  
**Recorrido(s)** : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ  
**Advogado** : Dr. Sandra Cavalcante  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-530.104/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Instituto Presbiteriano de Educação - IPE  
**Advogado** : Dr. Delaide Alves Miranda Arantes  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás  
**Advogada** : Dra. Alessandra Soares de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

**Processo : ED-RR-538.638/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A. (Centro de Processamento de Serviços e Comunicações - CESEC)  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado(a)** : Marco Aurélio Amadeu Magro e Outros  
**Advogado** : Dr. Fábio Fachini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanando a omissão, esclarecer que os artigos 4º da Lei nº 6.494/77 e 6º do Decreto 87.497/82 foram violados em suas literalidades e que os incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição da República encontram-se intactos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO** - Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para, sanando a omissão, esclarecer que os artigos 4º da Lei nº 6.494/77 e 6º do Decreto 87.497/82 foram violados em suas literalidades e que os incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição da República encontram-se intactos.

**Processo : RR-571.117/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Ivan César Fischer  
**Recorrido(s)** : Ivonete da Silva  
**Advogado** : Dr. Patrícia Mariot Zanellato  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-572.654/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Disapel - Eletro Domésticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Palhares  
**Recorrido(s)** : Ivonei Saremba  
**Advogado** : Dr. Sérgio Martins de Quadros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência quanto aos temas dano moral - competência da Justiça do Trabalho e honorários advocatícios e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte para excluir da condenação a verba honorária, vencidos os Srs. Ministros revisor Lucas Kontoyanis e José Luiz Vasconcellos, quanto ao tema danos morais.  
**EMENTA** : **DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**  
 De acordo com a decisão do colendo STF, proferida no julgamento do Proc. STF-RE-238.737/SP, a Justiça do Trabalho é competente para julgar as ações em que se pede indenização por danos morais.  
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-573.008/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogada** : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
**Recorrido(s)** : Wilson Campos de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Cristiano Moraes Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-574.439/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrente(s)** : Oswaldo Alves Bispo  
**Advogado** : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 404-5, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das matérias suscitadas nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista do Banco e a Revista do Autor.  
**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-574.458/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
**Advogado** : Dr. Roberto Masami Nakajo  
**Recorrente(s)** : Adriana do Nascimento Basseto e Outros  
**Advogada** : Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-574.481/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Sociedade Evangélica Beneficente de Campinas - Hospital Samaritano  
**Advogado** : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
**Recorrido(s)** : Ieda Maria de Souza dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria José Corasolla Carregari  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-575.288/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Francisco Ferreira  
**Advogado** : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti  
**Recorrido(s)** : Massa Falida de Saturno Montagens Elétricas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas ônus da prova - diferenças de FGTS e Massa Falida - multa do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para deferir o pagamento das diferenças salariais do FGTS.

**EMENTA** : **1- ÔNUS DA PROVA - DIFERENÇAS DE FGTS**

A prova da regularidade dos depósitos fundiários compete ao Empregador, mediante documento válido, se requerida pelo obreiro a comprovação dos mesmos.

**2- MASSA FALIDA - MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT**

Incabível a aplicação da multa prevista no artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT. A massa falida, pois, nos termos do artigo 23 da Lei de Falência. (Lei nº 7.661/45) está legalmente impedida de satisfazer qualquer crédito fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista.  
 Revista conhecida e provida parcialmente.

**Processo : RR-576.224/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Irwin Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauricio Sada Júnior  
**Recorrido(s)** : Elenice Maria dos Santos  
**Advogada** : Dra. Jucéa Oliveira de Siqueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-578.236/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Duraflora S.A.  
**Advogado** : Dr. Achilles Benedicto Sormani  
**Recorrido(s)** : Pedro Heissnauer  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Paulino  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-578.894/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Dalva Aparecida Vieira Benetti  
**Advogado** : Dr. Silvio Luiz Vestina  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 411-2, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.  
**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** É necessário, pois, que o Regional manifeste-se, expressamente, sobre os aspectos suscitados nos Embargos Declaratórios, isto porque, em sede de Revista, não se examina matéria não prequestionada na origem, tampouco questões de prova. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-588.815/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Camilton Pereira de Almeida  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido(s)** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por dissenso pretoriano e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Mauro Cesar Martins de Souza.  
**EMENTA** : **aposentadoria por tempo de serviço/efeitos do contrato individual de trabalho.**

A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho, não devendo ser considerada como dispensa imotivada, razão pela qual não pode o empregador ser responsabilizado pelo pagamento de indenizações legais. Outrossim, a aposentadoria naturalmente extingue o contrato de trabalho, restando eliminados os efeitos da unicidade do pacto laboral

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

**Processo : AIRR-354.768/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. Herminio Back  
**Agravado(s)** : Amália dos Santos Moraes  
**Advogado** : Dr. Genésio Felipe de Natividade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-372.251/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Hegel de Brito Boson  
**Agravado(s)** : Elza Valério Carvalho e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade na formação do instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo : AIRR-450.088/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Indústria e Comércio Kodama Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli  
**Agravado(s)** : Eder Braga  
**Advogada** : Dra. Liliane Silva Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A interpretação razoável de preceito de lei obsta o seguimento de Recurso de Revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST.**

**Processo : AIRR-450.283/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Domingos Carvalho Aguiar  
**Advogada** : Dra. Suzana Horta Moreira  
**Agravado(s)** : Tropical Transportes S.A.  
**Advogado** : Dr. Júlio José de Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não há como se admitir recurso de revista quando a revisão da matéria requer o reexame do conjunto fático probatório dos autos.

**Processo : AIRR-461.106/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira  
**Agravado(s)** : João Bernardo de Lima  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A interpretação razoável de texto de lei, obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

**Processo : AIRR-462.964/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Ercilda Senhorinha de Lima Schraiber  
**Advogado** : Dr. Ivan José Silveira  
**Agravado(s)** : BRB Banco de Brasília S.A. e Outros  
**Advogado** : Dr. Werner Aumann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo por deficiência de peça de traslado. II - negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Segundo a iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou 458 do CPC ou art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-476.940/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Osvaldo Vieira de Matos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272) e quando o traslado é realizado sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

**Processo : AIRR-482.350/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Arlindo Rodrigues de Santana  
**Advogado** : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto  
**Agravado(s)** : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO  
**Advogado** : Dr. Helon Viana Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos que conduziram à denegação de seguimento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-499.534/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Renato Cannavina  
**Advogada** : Dra. Leila Kehdi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-511.097/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Emilia Moretto  
**Advogado** : Dr. Verci Celito Camozato  
**Agravado(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento

**Processo : AIRR-513.358/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Emilio de Franco  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Baião  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE.** Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**Processo : AIRR-520.352/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado(s)** : Maria José Nascimento de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE.** O objetivo do agravo de instrumento é combater juridicamente os fundamentos do despacho denegatório. Logo, as razões da revista não servem como fundamento deste, a teor do artigo 524, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-542.726/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
**Agravado(s)** : Sebastião Kengereski de Meira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.728/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Lázaro Cândido de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Odorico Tomasoni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.730/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sid Informática S.A.  
**Advogado** : Dr. Giovanna Lepre Sandri  
**Agravado(s)** : Matilde Reami Henrique Rodrigues

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Divergência Jurisprudencial inespecífica não dá azo ao processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-542.731/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado** : Dr. César Antônio da Cunha  
**Agravado(s)** : José Eduardo da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-542.733/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Cacique de Café Solúvel  
**Advogado** : Dr. Ângela Benghi  
**Agravado(s)** : Manoel Messias de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO.** Logrando a Parte evidenciar oposição de teses, tem-se dissenso jurisprudencial hábil a impulsionar o Recurso de Revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-542.784/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Açucareira Usina João de Deus  
**Advogado** : Dr. Mário Ribeiro de Araujo  
**Agravado(s)** : José Maria Hilário  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.792/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : MVC Componentes Plásticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fabiana Palomeque Maganhote  
**Agravado(s)** : Israel José da Silva  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.793/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL  
**Advogado** : Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha  
**Agravado(s)** : Manoel Batista Dantas  
**Advogado** : Dr. Carmil Vieira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.795/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Usina Santa Clotilde S.A.  
**Advogado** : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo  
**Agravado(s)** : Ademyr Lira da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Lopes Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.796/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas  
**Agravado(s)** : Rosângela Maria Buarque Cordeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.797/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Andréa Caetano Sebastião  
**Advogado** : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro  
**Agravado(s)** : Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.801/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Gilberto Paulo Klein  
**Advogado** : Dr. Luis César Esmanhotto  
**Agravado(s)** : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Armando Luiz Marcon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.802/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : João Paulo de Souza  
**Advogada** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado(s)** : Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COOCAROL  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.803/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Adir Nasser e Outros  
**Advogada** : Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.804/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : João Salvador de Freitas  
**Advogada** : Dra. Iraci da Silva Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não há como se processar Recurso de Revista em que se pretende o reexame de matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-542.805/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
**Agravado(s)** : Rosinaldo Pedro Batista Carvalho  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Werneck  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.806/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Aparecido Donizete de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.807/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : José Antonio Sapata  
**Advogada** : Dra. Idelanir Ernesti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-542.808/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Antonio Sapata  
**Advogada** : Dra. Idelanir Ernesti  
**Agravado(s)** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 97, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-543.195/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado(s)** : Adelaide Aparecida Rocha  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado(s)** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há cabe a interposição de Recurso de Revista contra Acórdão Regional proferido em julgamento de Agravo de Instrumento (Enunciado nº 218 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-543.196/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Guiomar Singer  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-543.197/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Edson de Assis Beraldo  
**Advogada** : Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira  
**Agravado(s)** : Danone S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Dilson Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-543.198/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ri Happy Brinquedos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz  
**Agravado(s)** : João Aparecido da Silva  
**Advogado** : Dr. Wilson Leite de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-543.199/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
**Agravado(s)** : Fátima de Abreu Andrade Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Werneck  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-543.200/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : IBRATEC - Indústria Brasileira de Artefatos Técnicos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ivete do Rocio Annes Flemming  
**Agravado(s)** : Mário César Cavalheiro  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-543.202/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho  
**Agravado(s)** : José Carlos Alvarez Rojas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA PELA SDI DO TST.** Estando a decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o Recurso de Revista não comporta processamento, conforme orientação do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-543.206/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Edmilson Menezes de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-543.303/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Fernando Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-543.344/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB  
**Procurador** : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananideua - STICMBA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-543.358/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Serfina Administração e Participações Ltda. e Outras  
**Advogada** : Dra. Mariam Berwanger  
**Agravado(s)** : Ricardo Marchette  
**Advogado** : Dr. Domingos Palmieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST: Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-544.208/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima  
**Agravado(s)** : Maria Alice Porto Garcia  
**Advogada** : Dra. Maria Alice Menezes Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A validade do aresto apresentado para configurar divergência jurisprudencial é imprescindível que se conheça a fonte de sua publicação, nos termos do item I do Enunciado nº 337 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-544.245/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Acary de Souza Garcia e Outros  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado(s)** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-544.246/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

**Agravado(s)** : Acary de Souza Garcia e Outros  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST: Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-544.444/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : José Bueno de Moraes e Outro  
**Advogado** : Dr. Elen Cristina Fiorini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-544.745/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Djalma José de Faria  
**Advogado** : Dr. Cláudio Stochi  
**Agravado(s)** : Usina São Martinho S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-544.839/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Madepar Papel e Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Cleber Roberto Bianchini  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aparecida  
**Advogado** : Dr. Toshio Horiguchi  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-544.860/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Vega Sopave S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s)** : Édson Soares  
**Advogado** : Dr. José Luiz de Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-544.905/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Mario César Rodrigues  
**Agravado(s)** : Márcia Betschart Cantamessa  
**Advogado** : Dr. Gilberto Henrique Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS.** Atendida, tão-somente, em parte, a determinação da juntada dos cartões-ponto, o eg. Regional firmou seu posicionamento com base, apenas, nos controles carreados aos autos, o que implica tratar-se, *in casu*, de revolvimento de matéria de cunho fático-probatório, obstado seu reexame nesta fase processual. Inteligência do Enunciado 126/TST. **HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO.** Nos termos do Enunciado 199/TST, "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)". Recurso de Revista não conhecido. Agravo ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-544.908/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Misericórdia Botucatuense  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Amando de Barros  
**Agravado(s)** : Neusa Maria Nogueira Maschier  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Somente são destinatárias dos privilégios estabelecidos pelo Decreto-lei 779/69, as fundações e autarquias que não explorem atividade econômica e as Associações Cívicas Benéficas não se acham incluídas neste rol de privilegiados. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-544.915/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : S.A. "O Estado de São Paulo" e Outro  
**Advogado** : Dr. José Luiz dos Santos  
**Agravado(s)** : Domingos Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Silvio Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-544.936/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Rosalvo Gouveia Granja  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Araújo São Mateus  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restou violado o dispositivo legal invocado, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo Colendo Regional. Pertinência do Enunciado 221, do TST.

**Processo : AIRR-544.953/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauri  
**Advogado** : Dr. Gilberto Camillo Magaldi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbida à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-544.954/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado(s)** : Maria Aparecida da Silva Lima e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado 331, IV, TST). **DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT** - A dobra prevista no artigo 467 da CLT é aplicável somente aos salários em sentido estrito, e não sobre todas as parcelas, mesmo as de natureza salarial, inócurren. *in casu*. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-544.957/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sucocitricó Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Antônio Aparecido de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, bem como nos Enunciados 221 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-544.970/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado(s)** : Dagmar da Cunha Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 331, IV, desta colenda Corte.

**Processo : AIRR-544.972/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ana Paula Bermi Mollo  
**Advogado** : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Cagini  
**Agravado(s)** : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.  
**Agravado(s)** : Informall Serviços em Informática S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTÁGIO. LEI Nº 6.494/77. ART. 37, II, CF/88.** A não-observância dos requisitos básicos para caracterizar o estágio previsto na Lei 6.494/77, não importa em reconhecimento do vínculo empregatício, por força dos termos do art. 37, II, CF/88. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-544.975/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sucocitricó Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : José Donizete de Souza e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos, bem como nos Enunciados 221 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-544.977/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nilton Osmar Gonçalves e Outro  
**Advogado** : Dr. Edson Artoni Leme  
**Agravado(s)** : Coimbra Frutesp S.A.  
**Advogada** : Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de Revista que não logra demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 896, da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-544.978/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sônia Regina Fabrega Hashimoto  
**Advogado** : Dr. Mauro Tiseo  
**Agravado(s)** : Tecnon Plásticos Ltda.  
**Agravado(s)** : Têxtil Tabacow S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional.** Inocorre negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão recorrido aprecia a controvérsia de forma fundamentada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-544.981/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Freios Varga S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Olavo Daodt  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-544.994/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais  
**Advogada** : Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos  
**Agravado(s)** : Kátia Cristina de Moraes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296, desta colenda Corte, visto que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista não abordam os mesmos elementos fundamentais do r. julgado atacado.

**Processo : AIRR-544.997/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sucocitricó Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Valdir Melchor Del Rio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-545.002/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sucocitricó Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Leonice Lodete  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 126, 221, 296 e 331, item I, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-545.004/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Elisângela Luísa Henrique  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada a cópia do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.005/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Tarefa Serviços Empresariais S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sueli Maria Alves Piza de Oliveira  
**Agravado(s)** : Elisângela Luísa Henrique  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados no r. Despacho que se pretende reformar.

**Processo : AIRR-545.007/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sucocitricó Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana  
**Agravado(s)** : Antônio Alves Neto  
**Advogada** : Dra. Dalva Agostino  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-545.009/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado(s)** : Anésio de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade



subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado 331, IV, TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.017/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Cidade S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Edson Oliveira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Quitação. Validade - Revisão do Enunciado nº 41.** "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

**Processo : AIRR-545.019/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Marcos Antônio Batista Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restou violado o dispositivo legal invocado, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo colendo Regional. Pertinência do Enunciado 221, do TST.

**Processo : AIRR-545.027/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Edson Oliveira da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Cidade S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restou violado o dispositivo legal invocado, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo colendo Regional. Pertinência do Enunciado 221 do TST.

**Processo : AIRR-545.100/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Construtel Projetos e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto  
**Agravado(s)** : Eduardo Gonçalves dos Santos  
**Advogada** : Dra. Alessandra Maria Scapin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.161/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro Mardula  
**Agravado(s)** : Neiva Terezinha Secchi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.165/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Marcos Antônio Soares  
**Advogado** : Dr. Antônio Marcos Vêras  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.166/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Disapel Eletro Domésticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Danilo Linhares Costa  
**Agravado(s)** : Rejane Souza da Rosa  
**Advogado** : Dr. Gianka Helena Tomazine  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.175/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **Ministério Público Do Trabalho** da 13ª Região/PB  
**Procurador** : Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista  
**Agravado(s)** : Francisca Célia da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Francinalda Ferreira de Andrade Lima  
**Agravado(s)** : Município de São José de Piranhas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.**  
 A possibilidade de ofensa à Lei Federal impulsiona o Recurso de Revista, nos termos do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-545.188/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Moinho Santista Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Otávio Gíneste Schroeder  
**Agravado(s)** : Iara Lúcia Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.198/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : José Damasceno Goulart  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.202/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : José Lopes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.204/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Hélio Luís de Sousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.213/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Umberto Alves dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.241/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Ferrovias Sul Atlântico S.A.  
**Advogada** : Dra. Sandra Calabrese Simão  
**Agravado(s)** : José Ivo Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.242/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : José Ivo Fernando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**  
**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.247/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Gatz de Carvalho  
**Agravado(s)** : Golberi Sena Baz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.248/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Francisco Effting  
**Agravado(s)** : Davi Denis Alvarenga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.274/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Valdeci da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.275/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : MCI Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romeu Scheunemann  
**Agravado(s)** : Ivete Rodrigues Zimmermann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.282/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Antônio Gonçalves Medeiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando o advogado que subscreve o recurso não detém procuração. Inteligência do Enunciado 164/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.283/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Valfrido Agostinho de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.363/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro  
**Agravado(s)** : Paulo de Souza Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.368/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Márcio de Souza Alfonzo  
**Advogado** : Dr. Oclécio Assunção  
**Agravado(s)** : Aleixo Gonçalves  
**Agravado(s)** : Tecsol - Laboratórios de Análises e Projetos Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.392/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Pedro Miguel Hoffmann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.393/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Argeu Paulo Bergamo e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.394/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Metalúrgica Wetzel S.A.  
**Advogado** : Dr. Edinei Antônio Dal Piva  
**Agravado(s)** : Ivandro Sidnei da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.397/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Luiz Carlós Cagnin e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.402/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins  
**Agravado(s)** : José Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.405/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Bento Carlos Machado  
**Advogado** : Dr. Gilvan Francisco  
**Agravado(s)** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Giovanni dos Reis Beneton  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-545.411/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari  
**Agravado(s)** : Silene Terezinha Ventura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.414/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Effting  
**Agravado(s)** : João Laércio Abatti  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.419/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Adroaldo Brito Teles  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.420/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Ademir Antônio da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.421/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti  
**Agravado(s)** : Arnaldo Alves Malaquias  
**Advogado** : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-545.459/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lojicred Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Paulo Nicodemo Júnior  
**Agravado(s)** : Thales Telles de Albuquerque (Espólio de)  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-545.467/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Eduardo Bras Moreira  
**Advogado** : Dr. César Augusto Saldivar Dueck  
**Agravado(s)** : Fundação Cásper Líbero  
**Advogado** : Dr. Walter Jonas Freires Maia  
**Agravado(s)** : Rádio e Televisão Om Ltda.  
**Advogado** : Dr. Armando Guinezi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que os arrestos trazidos a confronto na Revista desservem para caracterizar a divergência pretendida, vez que não abordam todos os elementos fáticos da r. decisão recorrida, esbarrando, portanto, no Enunciado 296 do c. TST. E por encontrar óbice no Enunciado 297 do TST.

**Processo : AIRR-545.468/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fundação Cásper Líbero  
**Advogada** : Dra. Maria Luíza de Souza  
**Agravado(s)** : Eduardo Bras Moreira  
**Advogado** : Dr. Valdirene Silva de Assis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A regra geral é a juntada da procuração conforme bem estabelecido no Enunciado 164/TST. Afora isso, somente a existência de mandato tácito poderá impedir seja declarada a inexistência de recurso assinado por quem não tem procuração nos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-545.478/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Delza Maria Ribeiro Negrão de Campos  
**Advogado** : Dr. João Eduardo Negrão de Campos  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se dá provimento, visto que a matéria discutida nos presentes autos, já se encontra pacificada no Enunciado 327 desta colenda Corte.

**Processo : AIRR-545.484/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Itabanco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Victor Myawaki  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 06/96, bem como no Enunciado 272 do colendo TST.

**Processo : AIRR-545.495/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Patrícia Cristina Guimarães Trindade  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

**Processo : AIRR-545.497/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Da Vinci Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Danielle Silveiras Cury  
**Agravado(s)** : Valdeci de Moura e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-545.557/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Robson Hilário Duarte  
**Advogado** : Dr. Clorivaldo Bendito Freitas Belém  
**Agravado(s)** : Chocolates Garoto S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Zamprogno  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-545.570/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Maria Tereza Araújo Magalhães  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-545.599/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Usina Açucareira Passos S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti  
**Agravado(s)** : Jusimar Cândido da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333 do TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-545.606/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto  
**Agravado(s)** : Marcos José dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-545.611/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Virgílio Duarte da Silva  
**Advogado** : Dr. Nelson Meyer  
**Agravado(s)** : Continental Teves do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento.** Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-545.617/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Aldo Benedeti  
**Advogado** : Dr. Aldo Benedeti  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-545.625/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Reynaldo Aparecido Moraes  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-545.628/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Manoel de Castro Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST.

**Processo : AIRR-545.660/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cenibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto  
**Agravado(s)** : Sebastião Rosa de Moura  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Recurso de Revista será apresentado no prazo de 8 (oito) dias ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, o despacho (art. 896 § 1º da Consolidada). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-545.668/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado(s)** : Rosana Silva  
**Advogado** : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-546.581/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Francisco Wanderley Bezerra Leite e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A manifesta contrariedade a entendimento consagrado por enunciado desta Corte dá ensejo ao processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-546.591/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Abigail Denise B. Grijo  
**Agravado(s)** : Gislaíne Monteiro de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.593/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Antoninho Vieira e Outros  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.595/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT. Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-546.601/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Edson Celino da Rocha e Outros  
**Advogada** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restou violado o dispositivo legal invocado, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo colendo Regional. Pertinência do Enunciado 221, do TST.

**Processo : AIRR-546.610/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : José Cunha Sales  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restou violado o dispositivo legal invocado, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo colendo Regional. Pertinência do Enunciado 221, do TST.

**Processo : AIRR-546.611/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Agravado(s)** : Adriana Lima Amaral  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-546.618/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Elza Maria Mendes  
**Advogado** : Dr. Jamil Nabor Caleffi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.659/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rohm and Haas Química Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Andreosi  
**Agravado(s)** : Maurício da Silva Rego Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.686/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Karla Nogueira Moreira e Outros  
**Advogado** : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DESPACHO QUE DENEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO - EFEITOS. A teor do art. 535 do CPC, os embargos de declaração constituem remédio processual hábil à correção de eventuais defeitos em sentença ou acórdão, não se moldando à Lei a sua oposição a despacho. O prazo para a interposição de recurso é peremptório, não se prorrogando senão quando oferecidas as situações legais que o autorizam. Ausentes estas e ultimado o fluxo pertinente, instala-se a preclusão, independentemente de manifestação judicial (CPC, arts. 182 e 183). A utilização de providência processual descabida nenhum efeito válido produzirá. Disponível o Agravo de Instrumento, como meio hábil à discussão do despacho que denega seguimento ao Recurso de Revista (CLT, art. 897, "b") e comportando o procedimento, inclusive, a retratação judicial (CPC, art. 523, § 2º), constituirá erro o manejo de Embargos de Declaração, atitude que, em tal caso, deixará livre a consumação do prazo recursal pertinente. A interposição do Agravo de Instrumento, quando ultrapassado o termo final deste prazo, acarreta a impossibilidade de seu conhecimento, por intempestivo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-546.702/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dr. José Roberto Bandeira  
**Agravado(s)** : Zenio Guirra de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-546.727/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Agravado(s)** : Marlene Vosiak

**Advogado** : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-546.728/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cláudio Opalinski  
**Advogado** : Dr. Henrique Schneider Neto  
**Agravado(s)** : Aparecido Gomes e Outro  
**Advogado** : Dr. Ivo Harry Celli Júnior  
**Agravado(s)** : C. Schneider & Companhia Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-546.752/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro  
**Agravado(s)** : Leonel Felisbino Alves  
**Advogado** : Dr. Sílvio Batista  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

**Processo : AIRR-546.754/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rodolfo Girata  
**Advogada** : Dra. Maria Conceição Ramos Castro  
**Agravado(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-546.755/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
**Agravado(s)** : Rodolfo Girata  
**Advogada** : Dra. Maria Conceição Ramos Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-546.763/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sisco - Sistemas e Computadores S.A.  
**Advogado** : Dr. José Antônio G. Joaquim  
**Agravado(s)** : Dásio Roberto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

**Processo : AIRR-546.773/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Charles Everson Rertz da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-546.774/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nicos do Brasil Componentes de Poliuretano Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Grisard  
**Agravado(s)** : Mariza Prestes Medeiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** "Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado 333 do TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-546.780/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Roberto Edmond Lutfy  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pereira Gômara  
**Agravado(s)** : Unipak Estacionamentos e Garagens S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Inocorre a negativa de prestação jurisdicional quando a Corte recorrida dirime toda a controvérsia de forma fundamentada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-546.788/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Gislene Manfrin Mendonça  
**Agravado(s)** : José Cláudio da Silva Casaca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-546.802/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Valmir de Freitas Gama  
**Advogado** : Dr. Glória Mary D'Agostino Sacchi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restou violado o dispositivo legal invocado, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo Colendo Regional. Pertinência do Enunciado 221, do TST.

**Processo : AIRR-546.807/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Hiperbom Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Tiseo  
**Agravado(s)** : Nilza Aparecida Camargo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST.

**Processo : AIRR-546.809/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Renato Monteiro de Araújo  
**Advogado** : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto  
**Agravado(s)** : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador  
**Advogado** : Dr. Ary da Silva Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** "Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333 do TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-546.812/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Raimundo dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-546.829/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ortos Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado(s)** : José Messias de Oliveira Imão  
**Advogado** : Dr. Roberto de Oliveira Rezende  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-546.838/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado(s)** : Antônio Esquinhalha da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Luciano Elias Klinski

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei 4.215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Enunciado 164 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-546.850/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Paulo Roberto Feitosa de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Humberto Cruz Vieira  
**Agravado(s)** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-546.854/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Edno Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Ary da Silva Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista que não logra demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade in-culpados no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-546.859/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED  
**Advogado** : Dr. André Luiz Alves de Magalhães  
**Agravado(s)** : Adelson Profeta Rosa e Outros  
**Advogada** : Dra. Marlete Carvalho Sampaio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-546.860/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Construtora OAS Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior  
**Agravado(s)** : Edla da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Adriana Bandeira C. Zollinger  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

**Processo : AIRR-546.861/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Helder Celio Ribeiro Passinho  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não restou violado o dispositivo legal invocado, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo colendo Regional. Pertinência do Enunciado 221 do TST.

**Processo : AIRR-546.862/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Serviço Social do Comércio - SESC  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**Agravado(s)** : Paulo Rogério Farias  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 339 desta colenda Corte.

**Processo : AIRR-546.867/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
**Agravado(s)** : Claudenice Ester de Lima Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-547.472/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Agravado(s)** : Sidnei José Marques  
**Advogada** : Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.475/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Citibank N. A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : João Batista Eliziário  
**Agravado(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.485/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : João Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Wilson Leite de Moraes  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Leal Empresa de Asseio Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.486/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Lázaro Valter Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.523/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Moacyr Fachinello  
**Agravado(s)** : Hevanilda Mancini da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Evidenciado o dissenso pretoriano, merece processamento o Recurso de Revista, na trilha do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-547.591/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado(s)** : Rute Maria da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-547.600/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Marcelo Franklin Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Agravado(s)** : Banco Itamarati S.A.  
**Advogado** : Dr. Ichie Schwartzman  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**Processo : AIRR-547.604/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Alzira Rodrigues de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Edson Martins Cordeiro  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no Recurso de Revista já se encontra pacificada nesta colenda Corte, por meio do Enunciado 331, II e IV do TST. E por encontrar óbice nos Enunciados 221 e 296 do TST.

**Processo : AIRR-547.617/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cisper Indústria e Comércio S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Monfíler Farias Peres  
**Agravado(s)** : Walter Pereira de Sena  
**Advogado** : Dr. Edivaldo Silva de Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-547.633/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Assad Luiz Thomé  
**Agravado(s)** : Cláudio Nonato de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.645/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Álvaro Silva de Melo  
**Advogado** : Dr. José Pandolfi Neto  
**Agravado(s)** : Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado(s)** : DS Construções Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.646/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa Auto Viação Progresso S.A.  
**Advogado** : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
**Agravado(s)** : Romão Duque Lima  
**Advogado** : Dr. Roberto de Paula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.660/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado(s)** : Moema Bandeira Soares  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.661/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rodotur Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**Agravado(s)** : Antônio Luciano da Silva  
**Advogada** : Dra. Neusa Maria de Arruda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.689/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Condomínio Edifício Vila Normanda  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Giampietro  
**Agravado(s)** : Juvenal dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Rosella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.728/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Vicente  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Pizarro  
**Agravado(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INTEMPESTIVO. EFEITO. Os pressupostos de admissibilidade recursal devem restar atendidos dentro do prazo que a lei fixa para interposição do apelo. Sem as peças reclamadas pela norma de regência, não se forma o instrumento hábil à veiculação do agravo. Deixando a parte de as ofertar, no momento próprio, prejudicada estará a admissibilidade do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.731/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado(s)** : José Francisco Pereira Honorato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-547.732/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Betty King Barros e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho  
**Agravado(s)** : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV  
**Advogada** : Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.738/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald  
**Agravado(s)** : João Cruz Archilla  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento da Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. LEI. VIGÊNCIA. ART. 71, § 4º, da CLT. A teor dos arts. 1º e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, a Lei produz efeitos a partir de sua edição, não se compadecendo com o ordenamento jurídico a sua aplicação retroativa. O art. 71, § 4º, da CLT, surte efeitos a partir da edição da Lei nº 8.923/94. O dissenso pretoriano, sob tal aspecto, impulsiona o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-547.784/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Inaldo Falcão Barbosa  
**Agravado(s)** : Jailson de Araújo Bezerra  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT. Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-547.811/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Alfredo João Alencar  
**Advogada** : Dra. Euneide Pereira de Souza  
**Agravado(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Waldyr Pedro Mendicino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.856/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : United Food Companies Restaurante S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**Agravado(s)** : Jaime Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Valter Mariano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.914/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wilson Basanelli Júnior  
**Agravado(s)** : Wilson Parelli Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-547.918/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO: Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.934/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Marlei da Silva  
**Advogado :** Dr. Antônio Manoel Leite  
**Agravado(s) :** Tecnologia Bancária S.A.  
**Advogado :** Dr. Evenyr de Fátima S. Marques  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a Revista arrimada em divergência jurisprudencial, quando os acórdãos paradigmáticos colacionados são inespecíficos. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.939/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Reynaldo Aragão Salinas  
**Advogada :** Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves  
**Agravado(s) :** Asea Brown Boveri Ltda.  
**Advogada :** Dra. Ana Cristina de Abreu  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Sem ofensa à literalidade de preceito legal, não prospera Recurso de Revista, quando calçado em má aplicação da norma evocada. Em tal caso, somente o dissenso pretoriano impulsionará o apelo extraordinário. Interpretação do Enunciado 221/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.949/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Luiz Carlos Donati  
**Advogada :** Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado(s) :** BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogado :** Dr. Edmilson Gomes de Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-547.964/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado :** Dr. Aquilas Antônio Scarceli  
**Agravado(s) :** Jorge Setsuo Kuchiki  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.965/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Jorge Setsuo Kuchiki  
**Advogada :** Dra. Juraci Silva  
**Agravado(s) :** Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado :** Dr. Aquilas Antônio Scarceli  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-547.975/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s) :** Roberto de Almeida  
**Advogado :** Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-547.989/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Mercado Circular Volí Auto Peças Ltda.  
**Advogado :** Dr. Elimario da Silva Ramirez  
**Agravado(s) :** Ráilda Alencar Carvalho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-548.010/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
**Advogado :** Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante  
**Agravado(s) :** Emilson da Silva Melo e Outro  
**Advogado :** Dr. Paulo Luiz Gameleira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-548.027/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Nelson Lopes Pinto  
**Advogado :** Dr. Ademar Nyikos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Diante de possibilidade de configuração de dissenso pretoriano, torna-se recomendável o processamento do Recurso de Revista, sob os auspícios do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-548.286/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Carfrance Ltda.  
**Advogado :** Dr. Cláudio Atala Inácio  
**Agravado(s) :** Rogério Siqueira  
**Advogado :** Dr. André Schmidt de Brito  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-548.295/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s) :** Ézio Bertin de Camargo  
**Advogado :** Dr. Mário de Mendonça Netto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-548.296/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Ézio Bertin de Camargo  
**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogada :** Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.325/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Pollus Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado :** Dr. Mauro Tiseo  
**Agravado(s) :** Carlos José Bertini dos Santos  
**Advogado :** Dr. Osvaldo Antônio de Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-548.326/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** ZF do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Carlane Torres Gomes de Sá  
**Agravado(s) :** José Fernando Gonçalves  
**Advogado :** Dr. José Ortiz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, pela alínea "c" do art. 896 da CLT, quando não há indicação do preceito legal tido como violado e de dissenso jurisprudencial (art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-548.327/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Banco Bradesco S.A. e Outro



**Advogada** : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque  
**Agravado(s)** : Maria Arlete Farias de Almeida  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO.** Não indicada, expressamente, violação legal e/ou divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT, desfundamentado se apresenta o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-548.357/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Sérgio Farina  
**Advogado** : Dr. Nelson Vaughan Corrêa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-548.360/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Santo Amaro de Automóveis  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Agravado(s)** : Francisco Gomes de Assis  
**Advogado** : Dr. Leão Chaimovitz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE.** A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-548.366/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Leão Ferraz  
**Agravado(s)** : Edna Brunhara  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO. AJUSTE INDIVIDUAL. CABIMENTO.** A despeito da dicação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que recomenda a via coletiva, para a adoção de regime de compensação horária, necessário o processamento do Recurso de Revista, quando instalado o dissenso pretoriano (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-548.377/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado(s)** : Gilberto Cardoso da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Willemberg de Andrade Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** A possibilidade de violência constitucional autoriza o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-548.803/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Norma Alves da Vitória  
**Advogado** : Dr. Tânia Rocha Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-548.810/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
**Advogada** : Dra. José Maria Matos Costa  
**Agravado(s)** : Benedita Ribeiro do Nascimento

**Advogado** : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticadas peças necessárias para a formação do agravo, não há como conhecer do recurso. Art. 830 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.817/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Auto Posto Gasol Ltda.  
**Advogado** : Dr. Bruno Rodrigues  
**Agravado(s)** : Wagneuton Meireles Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Paulo Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-548.839/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**Agravado(s)** : Veneranda Dantas de Paula Nunes  
**Advogado** : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.865/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s)** : Orácio Alves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e volta-se contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-548.872/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Pará S.A.  
**Advogada** : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza  
**Agravado(s)** : Maria da Graça Morcira Cardoso  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente Agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante a possibilidade de configuração de dissenso pretoriano, torna-se recomendável o processamento do Recurso de Revista, na trilha do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-548.924/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Luciene Maria de Farias  
**Advogada** : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não logra a reclamada demonstrar a alegada negativa de prestação jurisdicional. Com efeito, invocando o § 1º do art. 897 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.432/92, consignou o Regional o óbice da ausência de indicação dos valores considerados devidos. Era a jurisdição que lhe cumpria entregar. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-548.939/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Armazém Coral Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rinaldo Freire Carvalho Pires  
**Agravado(s)** : Rildo Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.943/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. José Mauro Pedrosa Picasso  
**Agravado(s)** : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-548.949/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Raul Gomes de Melo e Outros  
**Advogado** : Dr. Ageu Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-548.952/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Ubirajara Pinheiro de Vasconcelos  
**Advogada** : Dra. Leonilde Souto Ribeiro de França  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.192/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Frigorífico Paragominas S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos  
**Agravado(s)** : Mário Júnio de Jesus Fernandes  
**Advogada** : Dra. Suelly Medrado Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciado o dissenso pretoriano, merece processamento o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-549.206/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira  
**Agravado(s)** : Paulo Sérgio Bentes da Costa  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.210/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Zulmira da Costa Bibiano  
**Agravado(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, que objective matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com a Súmula de Jurisprudência do TST (art. 896, "a", *in fine*, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-549.223/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Marley Aparecida Vieira de Abreu  
**Advogado** : Dr. Sebastião Moizes Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo : AIRR-549.224/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A.  
**Advogada** : Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini  
**Agravado(s)** : Severino Gomes  
**Advogado** : Dr. Marlene Sollymar Aranha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-549.226/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Vânia Regina Cafaro Fequetia  
**Advogada** : Dra. Lígia Lopes de Sousa  
**Agravado(s)** : Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Walter Aroca Silvestre  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega

provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 126 e 296, desta Colenda Corte, visto que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista não abordam os mesmos elementos fáticos do r. julgado atacado.

**Processo : AIRR-549.228/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Sérgio Ornelas Pereira  
**Advogada** : Dra. Márcia de Assis  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável o processamento de Recurso de Revista que não aponta nenhuma violação de lei ou divergência jurisprudencial, na forma exigida pelo art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.232/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : José Francisco Correia Júnior  
**Advogado** : Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que é incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.237/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Hélio Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Abdon de Moraes Cunha  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
**Advogada** : Dra. Eva Maria das Graças  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-549.260/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria das Neves Araújo  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.261/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento  
**Agravado(s)** : Maria das Neves Araújo  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.266/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Osmar Rubio Andres  
**Advogado** : Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O v. acórdão de embargos declaratórios considerou inexistir a contradição apontada. Tal conclusão, muito embora contrária aos interesses da Recorrente não implica em sonegação da tutela jurisdicional, mostrando-se correto o r. despacho agravado. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.284/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Zenóbio Rodrigues dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ilamar José Fernandes  
**Agravado(s)** : Impacto Construtora e Incorporadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. André Luiz de Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.293/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Antônio Matias Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Abdon de Moraes Cunha  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
**Advogada** : Dra. Eva Maria das Graças  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.297/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Joaquim Antônio de Moura  
**Advogado** : Dr. Abdon de Moraes Cunha  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-549.299/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Nely Amaral dos Santos Toullos  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado 126 do TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.303/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Raquel Santa de Souza  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Miqueluzzi  
**Agravado(s)** : Ilhatur - Turismo e Câmbio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Idemar Egger Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296, desta Colenda Corte, visto que aos arestos cotejados são inespecíficos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.307/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nova Próspera Mineração S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Augusto Ronchi  
**Agravado(s)** : Adélcio de Souza  
**Advogado** : Dr. José Carlos Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296, desta Colenda Corte, posto que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista não abordam os mesmos elementos fundamentais do r. julgado atacado. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.308/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Dirceu de Farias  
**Advogada** : Dra. Susan Mara Zilli  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.311/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Zago  
**Agravado(s)** : José Lindolfo Francisco e Outros  
**Advogado** : Dr. Valmor Della Giustina  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296 desta colenda Corte, visto que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista não abordam os mesmos elementos fáticos do r. julgado atacado. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.315/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha  
**Agravado(s)** : Geraldo Brito dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.319/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima  
**Agravado(s)** : Sérgio Rodrigues dos Santos  
**Advogada** : Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº126/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.321/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp  
**Advogada** : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto  
**Agravado(s)** : Sandra Gomes Ramos  
**Advogado** : Dr. Waldemar de Oliveira Ramos Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticado o r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.727/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Zimetal Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sílvia Denise Cutolo  
**Agravado(s)** : Milton Massoni  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.743/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Boaventura José Vieira Neto  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada** : Dra. Meire Maria de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas nos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.752/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Eliane Zucare  
**Advogado** : Dr. Benedito Marques Ballouk Filho  
**Agravado(s)** : Magic Way Idiomas S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Vilma A. S. Hirata  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo : AIRR-549.753/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado(s)** : Célia Donato  
**Advogado** : Dr. Donato Antônio de Farias  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O eg. Regional consignou a inexistência de comprovação de contrato entre a Reclamada e a alegada tomadora de serviço. Decisão contrária implicaria em nova análise do conjunto fático-probatório, procedimento inviável nesta instância recursal a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.755/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Cimento Portland Itaú  
**Advogado** : Dr. Orlando da Silva Leite Júnior  
**Agravado(s)** : Lígia Moraes da Silva  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A conclusão regional acerca da caracterização da estabilidade provisória não poderia ser desconstituída sem que se procedesse reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal extraordinária, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.769/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. João Quirino de Medeiros Filho  
**Agravado(s)** : Serlan Carlos Lobato  
**Advogado** : Dr. Diógenes Neto de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.779/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Shiniti Sawatani  
**Advogado** : Dr. Almir Goulart da Silveira  
**Agravado(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Heitor Albertos Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não obstante o desacerto do r. despacho agravado, o Recurso de Revista não se adequa aos requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT, visto que as violações alegadas não se revestem do caráter literal exigido pelo art. 896, "c" da CLT e os paradigmas trazidos a cotejo são inespecíficos na forma do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.782/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Vanginaldo Monteiro Anacleto  
**Advogado** : Dr. Sidney Bombarda  
**Agravado(s)** : Banco Cidade S.A.  
**Advogada** : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não obstante o desacerto do r. despacho agravado, o Recurso de Revista não se adequa aos requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT, visto que a única violação alegada ao art. 461 e §§ da CLT não se reveste do caráter literal exigido pelo art. 896, "c" da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.784/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Jesus Rodrigues Eres  
**Advogado** : Dr. José Marconi Castelo da Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento que se nega provimento, visto que não restou violado o dispositivo legal invocado, uma vez que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo colendo Regional. Pertinência do Enunciado 221, do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.813/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ozenir Alves Barbosa  
**Advogado** : Dr. Abdon de Moraes Cunha  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-549.814/1999.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogada** : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo  
**Agravado(s)** : Nivaldo Vieira Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Raimundo Ferreira Rios  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Nos termos do Enunciado 221 do TST entendendo razoável a interpretação dada à legislação aplicável à matéria, bem como, não demonstrada, de forma inequívoca, a violação literal aos preceitos legais indicados, o que não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-549.816/1999.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogada** : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo  
**Agravado(s)** : Zacarias Lopes de Souza  
**Advogado** : Dr. Raimundo Ferreira Rios  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Gratificação. A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62. (Enunciado 78/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.819/1999.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Célio Antônio Bernardi  
**Advogada** : Dra. Éliida Vicentini  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada o instrumento de procuração do agravante que substabeleceu ao subscritor do Agravo de Instrumento não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-549.820/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Supermercado e Comercial Irmãos Gonçalves Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dilson José Martins  
**Agravado(s)** : Maria Leandra Martins  
**Advogada** : Dra. Shirley Conesque Gurgel do Amaral  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297, desta Colenda Corte, visto que a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista, não foram prequestionadas pelo v. Acórdão Regional. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.826/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Flávio Favarin da Silva  
**Advogado** : Dr. Glória Mary D'Agostino Sacchi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que as negociações contratuais não podem atingir às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-549.830/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Dr. Marci Fernandes de Deus  
**Agravado(s)** : Heraldo Campos da Silva Pinto  
**Advogado** : Dr. Walter Augusto Teixeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.834/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Iassuko Sugiura  
**Advogada** : Dra. Edivete Maria Boareto Belotto  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Rogério Kayser  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que é incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.837/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins  
**Agravado(s)** : José Valter de Sousa  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.844/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogada** : Dra. Marlete Singh Pereira da Cunha  
**Agravado(s)** : Carlos Carvalho  
**Advogado** : Dr. Olípio Edi Rauber  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.894/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Solidônio Cavalcanti Lacerda  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O v. acórdão regional, com base nas provas dos autos, consignou que a relação estabelecida entre Reclamante e Reclamada caracterizava vínculo empregatício, porquanto presentes os pressupostos caracterizadores da relação de emprego. Assim, conclusão contrária a esta, implicaria necessariamente na revisão do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.897/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado(s)** : Jairo Jorge Leite Vidal  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº126/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.898/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Jairo Jorge Leite Vidal  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Aluizio José Bastos Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inadmissível recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos insculpidos no art. 896, da CLT. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.952/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Nonato  
**Agravado(s)** : Cleidimar Batista de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Dimas Ferreira Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº126/TST).

**Processo : AIRR-549.954/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Elias Lourenço  
**Advogado** : Dr. José Luciano Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARACTERIZAÇÃO DO TURNO DE REVEZAMENTO. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988'. (Enc.360 do TST) Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.962/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Marcelo Pinheiro dos Reis  
**Advogada** : Dra. Jucele Corrêa Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº126/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.963/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Geraldo Ferreira Novais  
**Advogado** : Dr. Denyr Martins de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-549.966/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Regina Célia Barbosa Miron Magalhães  
**Advogada** : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sendo que a violação há de estar ligada à literalidade do preceito. Pertinência do Enunciado 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-549.988/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho  
**Agravado(s)** : José Geraldo Costa  
**Advogado** : Dr. Rafael Pereira Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-549.991/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Agravado(s)** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-550.013/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada** : Dra. Polyana Colucci  
**Agravado(s)** : Clarice Leonel Guerra  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-550.015/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Carlos Eduardo Alves  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves de Azevedo  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Personal Administração e Serviços Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-550.023/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Antônio Delson Bonfim  
**Advogado** : Dr. Henrique Calixto Gomes  
**Agravado(s)** : Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-550.046/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ilhas Verdes Empreendimentos Turísticos Ltda. e Outro  
**Advogada** : Dra. Rosa Maria Forlenza  
**Agravado(s)** : Euler de Araújo Abreu  
**Advogado** : Dr. Roberto Esperança Ambrósio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O eg. Regional consignou, com base na prova documental e testemunhal dos autos, que o Reclamante logrou comprovar que a relação desenvolvida entre ele e o Reclamado era caracterizada por subordinação, remuneração, e habitualidade, sendo inegável a natureza empregatícia do vínculo existente. É clara, portanto, a incidência do Enunciado 126 à espécie, mostrando-se correto o r. despacho agravado. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-550.069/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Adnael Antônio Fiaschi  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**Agravado(s)** : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB  
**Advogada** : Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-550.074/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s)** : Almir Zidoi Collaço  
**Advogado** : Dr. José Rosival Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-550.084/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Agravado(s)** : Júlio Ferreira  
**Advogada** : Dra. Denise Neves Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo : AIRR-550.088/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Geraldo Baêta Vieira  
**Agravado(s)** : José Parreira Filho  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-550.093/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado(s)** : João Batista Moreira  
**Advogado** : Dr. José Carlos Sobrinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARACTERIZAÇÃO DO TURNO DE REVEZAMENTO**. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. (En. 360 do TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-550.094/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Antônio Roberto Viana  
**Advogado** : Dr. José Carlos Sobrinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-550.097/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mafersa S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Helena de F. Nolasco  
**Agravado(s)** : Geraldo Maria Valgas de Araújo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento**. Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo : AIRR-550.698/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Gercino José dos Santos  
**Advogado** : Dr. Waldemir Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no Enunciado 95/TST.

**Processo : AIRR-550.735/1999.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Josélia Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Walter Roseiro Coutinho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.809/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Maciel Tristão Barbosa  
**Agravado(s)** : Ismael Araújo  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

**Processo : AIRR-550.812/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
**Advogado** : Dr. Marcelo Alessi  
**Agravado(s)** : Guilherme Frederico do Rio Dens e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-550.813/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Guilherme Frederico do Rio Dens e Outros  
**Advogado** : Dr. Wilson Osmar Martins Júnior  
**Agravado(s)** : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-550.815/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Comercial de Automóveis e Outros  
**Advogada** : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
**Agravado(s)** : Genésio da Silva Sales  
**Advogado** : Dr. João Batista Camargo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-550.823/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : William César Bernardes  
**Advogado** : Dr. Abdon de Moraes Cunha  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
**Advogada** : Dra. Eva Maria das Graças  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não enfrenta os fundamentos do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, por intempestivo.

**Processo : AIRR-550.824/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Werley de Oliveira Fagundes  
**Advogado** : Dr. Abdon de Moraes Cunha  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG  
**Advogada** : Dra. Eva Maria das Graças  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-551.300/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Furquim Castro Júnior  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Incabível o recurso de revista ou de embargos (art. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-551.409/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rita de Cássia Carvalho dos Santos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Rogério Benedicto  
**Agravado(s)** : Banco BMC S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário César Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não restou caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional e as questões de mérito não estão respaldadas em divergência válida.

**Processo : AIRR-551.414/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. Luciana Franco Valentim Verago  
**Agravado(s)** : Mauricio Moreira Vidal  
**Advogado** : Dr. Eliana Aparecida Gomes Falcão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não restou caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional e a questão de mérito encontrou óbice no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-551.420/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco A. L. R. Cúchi  
**Agravado(s)** : Nerivaldo Pereira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Nilton C. do Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não restou caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional e pelo fato de a matéria de mérito encontrar óbice no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-551.461/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Usina Itaipu de Açúcar e Alcool S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Figueiredo Mourão  
**Agravado(s)** : Paulo Cesar Manno  
**Advogado** : Dr. Lorival Alves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.464/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar  
**Agravado(s)** : Roberto Ribeiró de Araújo  
**Advogado** : Dr. Jéferson Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297, desta Colenda Corte, visto que a r. matéria discutida nas razões de Recurso de Revista, não foi prequestionada pelo v. Acórdão Regional.

**Processo : AIRR-551.470/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Geraldo Santiago Mesquita  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que o trancamento do recurso de revista foi feito com base na Instrução Normativa nº 03/TST e na Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI.

**Processo : AIRR-551.475/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Roseli Dilson da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que o trancamento do recurso de revista foi feito com base na Instrução Normativa 03/93 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI.

**Processo : AIRR-551.476/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rimed - Comércio e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Darcy dos Santos Peixoto  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Martins  
**Advogado** : Dr. Pedro Eeiti Kuroki  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não restou caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional e por encontrar a questão de mérito óbice no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR-551.486/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lúcia Maria de Sousa  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado(s)** : Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional, quando os arestos transcritos forem inespecíficos e a matéria nele abordada encontrar óbice no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-551.487/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Abraão Elias Boone  
**Advogado** : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira  
**Agravado(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Anselmo Farias de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 126 e 324, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazida aos autos.

**Processo : AIRR-551.497/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Jozilda Lima de Souza  
**Agravado(s)** : Wálter Soares Canto Júnior  
**Advogado** : Dr. Manoel Batista Dantas Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no Enunciado 219/TST.

**Processo : AIRR-551.503/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Milva Aparecida Antonio  
**Advogado** : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no Enunciado 331/TST.

**Processo : AIRR-551.504/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Izidoro Behar  
**Advogado** : Dr. Mário de Mendonça Netto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

**Processo : AIRR-551.505/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Adilson Lacerda e Outros  
**Advogada** : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que não consegue demonstrar afronta legal ou dissenso pretoriano válido. Óbice dos Enunciados 221, 297 e 337 do TST.

**Processo : AIRR-551.508/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Silva Dantas  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada** : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não restou caracterizada a pretendida nulidade, por cerceio de defesa e a questão de mérito encontrar óbice nos Enunciados 221 e 296/TST.

**Processo : AIRR-551.511/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Engetel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristina Maria Teixeira de Castro  
**Agravado(s)** : Justino Soares Fonseca  
**Advogada** : Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.513/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado(s)** : Jurandir Eurípedes de Sá  
**Advogado** : Dr. José Vilela da Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 214/TST -** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 214, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão regional é de natureza interlocutória.

**Processo : AIRR-551.515/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Renato Scapolatempore  
**Advogado** : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz  
**Agravado(s)** : O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional, quando os arestos transcritos forem inespecíficos e quando o acórdão regional decidir em consonância com o Enunciado 338 do TST.

**Processo : AIRR-551.532/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
**Advogado** : Dr. Sergio Roberto Roncador  
**Agravado(s)** : Leonor Tavares de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Silvia Amélia de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-551.533/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
**Agravado(s)** : Antônio da Silva Pires  
**Advogado** : Dr. Wellington Calheiros Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta colenda Corte, visto que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

**Processo : AIRR-551.548/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Agravado(s)** : Furnas Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.549/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista  
**Agravado(s)** : Erick Alves Pereira Lopes e Outra  
**Advogado** : Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.550/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Jornal do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel  
**Agravado(s)** : Manoel Vieira da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo César Barata  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.552/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado(s)** : José Almeida Pina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional e por estar a questão de mérito relacionada com o reexame de fatos e provas.

**Processo : AIRR-551.555/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Tereza da Costa Silva  
**Agravado(s)** : Miguel Lopes Diniz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista já se encontra pacificada na OJ nº 02 e no Enunciado 228 do TST.

**Processo : AIRR-551.556/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mineração Caraíba S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia G. Guimarães  
**Agravado(s)** : Josias da Silva  
**Advogado** : Dr. Erimá Ribeiro Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-551.599/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Aurelina Matias de Souza  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogada** : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.601/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Eduardo Mendes Lutfi  
**Advogado** : Dr. Newton Barroso Fernandes  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Deve ser provido o agravo de instrumento quando o recurso de revista indicou ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, em face do contrato de trabalho ter sido celebrado sem a prévia aprovação em concurso público.

**Processo : AIRR-551.605/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Alberto Magno dos Santos  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta  
**Agravado(s)** : Nutrinar Serviços de Hotelaria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alcimedes Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.607/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Fernando de Souza Bomfim  
**Advogado** : Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho  
**Agravado(s)** : Refinaria Piedade S.A.  
**Advogado** : Dr. Wilson Nasser Sleiman  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.608/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Osmar Azevedo de Carvalho Filho  
**Advogado** : Dr. Jean de Oliveira Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.610/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Posto de Gasolina Vera Cruz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Ferreira  
**Agravado(s)** : Marcelo Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Isaias Luiz de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.611/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Suí América Multiserviços S.A.  
**Advogado** : Dr. Vinicius Soares Rocha  
**Agravado(s)** : Carla Leal Neri  
**Advogada** : Dra. Marly da Silva Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.612/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira  
**Agravado(s)** : Maria Glacilmar Coutinho Teixeira  
**Advogada** : Dra. Eliane Conde Peixoto da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-551.613/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Condomínio do Edifício Morada Mariana  
**Advogado** : Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes  
**Agravado(s)** : Luiz Márcio Fontes Ferreira  
**Advogado** : Dr. Ildemar Mota Gois  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar contrariedade a Enunciado deste C. TST que não é aplicável a hipótese dos autos.



**Processo : AIRR-551.614/1999.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Wilson Oliveira  
**Advogado** : Dr. Humberto Silva Queiróz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

**Processo : AIRR-551.624/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura  
**Advogado** : Dr. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo  
**Agravado(s)** : Francisco das Chagas Lisboa Pinto  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Pinho Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.625/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Maria Vitória Martins Oliveira  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.628/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : CITCOL - Construções, Indústria, Transporte e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca  
**Agravado(s)** : Luzinaldo Costa  
**Advogado** : Dr. Maria do Espírito Santo Conceição França Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

**Processo : AIRR-551.631/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Luiz Pascoal Ferreira de Lima  
**Advogada** : Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos  
**Agravado(s)** : Companhia Vidraria Santa Marina  
**Advogado** : Dr. Camillo Ashcar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.634/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nilton Tadeu Beraldo  
**Agravado(s)** : Milton Cavalcante Macedo  
**Advogado** : Dr. Elvis Cleber Narcizo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que o trancamento do recurso de revista, foi feito com base na Instrução Normativa 03/TST e na Orientação Jurisprudencial 139 da e. SDI.

**Processo : AIRR-551.635/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro  
**Advogada** : Dra. Marlete Singh Pereira da Cunha  
**Agravado(s)** : Osni Pereira de Araújo  
**Advogado** : Dr. Celso Kiyoshi Kohagura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-551.636/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Carlos Alberto Jerônimo  
**Advogado** : Dr. Antônio José dos Santos  
**Agravado(s)** : Gocil - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
**Advogada** : Dra. Tania Maria Pinheiro Villela  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-551.637/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira  
**Agravado(s)** : Sérgio Natalino Soler  
**Advogado** : Dr. Arlindo Felipe da Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 214 do TST** - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 214, desta colenda Corte, visto que a r. decisão regional é de natureza interlocutória.

**Processo : AIRR-551.638/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Antônio Jorge Morais Costa  
**Advogada** : Dra. Gema de Jesus R. Martins  
**Agravado(s)** : Auto Viação Urubupungá Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no Enunciado 338 do TST.

**Processo : AIRR-551.644/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Juvêncio Liberalino de Alencar Neto  
**Advogado** : Dr. José Dilson Lopes de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não se conhecido.

**Processo : AIRR-551.645/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado(s)** : Antonia Augusta de Araújo Lima  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.646/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado(s)** : Maria do Socorro Xavier Santana  
**Advogado** : Dr. José William Silva Freire  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.657/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mesbla S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado(s)** : Arcelina Silva do Nascimento  
**Advogado** : Dr. José Alves Cordeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que o trancamento do recurso de revista foi feito com base na Orientação Jurisprudencial nº 139/TST.

**Processo : AIRR-551.658/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Dados do Estado de Pernambuco  
**Advogado** : Dr. Mauricio Rands Coelho Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que o trancamento do recurso de revista foi feito com base na Orientação Jurisprudencial nº 139/TST.

**Processo : AIRR-551.659/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Flávio Francisco de Arruda  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.665/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Núcleo Educacional do Lins Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto  
**Agravado(s)** : Maria Isabel da Conceição Lopes  
**Advogado** : Dr. Jorge Alves Pinto Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.674/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Riva Elblink  
**Agravado(s)** : Afrânio Jorge Medeiros Cardoso  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rolo Fachada  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-551.678/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado(s)** : Maria Elizabeth Vidal Barreiro  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo, quando as peças colacionadas para sua formação se encontram em fotocópias não-autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : ED-AIRR-551.693/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Admilson da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Ronaldo da Silva Chamarelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo acolhido parcialmente somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (precedentes da SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05.11.99).

**Processo : AIRR-551.703/1999.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Joceneide Ormond  
**Advogado** : Dr. Alcides Mattiuzo Júnior  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.704/1999.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Shirlei Cristina da Silva Ygula  
**Advogado** : Dr. Alcides Mattiuzo Júnior  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, 1º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.705/1999.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Cleide de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Willian Pereira Machiavelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.726/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sifco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo C. Mascaro Nascimento  
**Agravado(s)** : Miguel Arcanjo Kamide  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto Lucena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Enunciado 285 DO TST - "O fato de o juízo

primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto à parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela turma do Tribunal Superior Do Trabalho, sendo imprópria a interposição do agravo de instrumento". Agravo não provido.

**Processo : ED-AIRR-551.775/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado(a)** : Maria Amélia Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Sérgio Bastos Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo acolhido parcialmente somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (precedentes da SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05.11.99).

**Processo : AIRR-551.783/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado(s)** : Maria Lucia Medeiros de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE PARA RECORRER - Não tendo o agravante participado do julgamento, nem tendo sido afetado por ele, não tem legitimidade para recorrer por falta de interesse. Recurso a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-551.802/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Danton de Sá Nunes Meira e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 333 DO TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista já se encontra pacificada nas Orientações Jurisprudenciais 17 e 53 do TST.

**Processo : ED-AIRR-552.382/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : José Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Maria do Carmo da Silva Rodrigues Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo acolhido parcialmente somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (precedentes da SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05.11.99).

**Processo : ED-AIRR-552.383/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Elcio Fernandes da Silva  
**Advogado** : Dr. Delci Ferreira Delphino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo acolhido parcialmente somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05.11.99).

**Processo : ED-AIRR-552.398/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Adelson Altoé Cardoso  
**Advogado** : Dr. Ruy Walter D'Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo acolhido parcialmente somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05.11.99).

**Processo : AIRR-552.408/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado(s)** : Isaias Guinãres Terceiro  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista é de natureza fático-probatória.

**Processo : AIRR-552.413/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Plácido Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 296 e 297 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando o recurso de revista vem lastreado em arestos inespecíficos à espécie e a matéria ventilada não foi debatida na instância *a quo*.

**Processo : AIRR-552.414/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana - SAMAL  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Crilza de Menezes Ahnert e Outros  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Douglas Vianna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A admissibilidade do Recurso de Revisão contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-552.415/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Luciano José de Lima  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.416/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Maria Aparecida Dalmaso  
**Advogado** : Dr. Cláudio José Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento**. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-552.420/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Kriseida Carmen Portella Guedelha  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento** - Não-conhecimento. Instrumento que se resente da ausência do traslado do recurso de revista.

**Processo : AIRR-552.421/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**Agravado(s)** : Maristela Franco Marques  
**Advogada** : Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-552.422/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
**Agravado(s)** : Marcelo Aguiar Bettencourt  
**Advogado** : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que o r. acórdão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos. Ademais, a matéria suscitada na revista deve ser debatida na instância *a quo*. (Enunciado 297 do TST).

**Processo : AIRR-552.423/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Edvar Teixeira de Souza  
**Advogado** : Dr. Wellington Calheiros Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Decisão contrária ao interesse da parte, não significa que prestou a jurisdição de forma incompleta. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-552.431/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira  
**Agravado(s)** : Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Cláudio Henrique Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que o r. acórdão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-552.432/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Cláudio Henrique Corrêa  
**Agravado(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Impede o provimento do agravo a mera pretensão de se demonstrar, no recurso de revista, ofensa legal quando o preceito invocado sofreu razoável exegese pelo v. acórdão recorrido.

**Processo : AIRR-552.433/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa de Previdência e Assistência do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Cavezzale Curia  
**Agravado(s)** : Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Cláudio Henrique Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 297 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando a instância ordinária não debateu a matéria prevista em lei apontada como violada.

**Processo : AIRR-552.475/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Rolney José Fazolato  
**Agravado(s)** : Petrólio José Rovere Baincovilli  
**Advogado** : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que o r. acórdão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : ED-AIRR-552.511/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Milton Maciel da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos.

**Processo : AIRR-552.544/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Elza Oliveira Lima  
**Advogado** : Dr. Hugo Mósca Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-552.545/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Paulo Roberto Pinto de Farias e Outros  
**Advogado** : Dr. Sylvio Manhães Barreto  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.547/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : The First National Bank of Boston  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
**Agravado(s)** : Enio Sérgio da Silva  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.548/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Orlando Raphael de Araújo  
**Advogado** : Dr. Darlan Oliveira dos Santos  
**Agravado(s)** : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que o r. acórdão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-552.549/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Raul Ratis e Silva  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.550/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Hilma Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Agravado(s)** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de Instrumento** - Não-conhecimento. Instrumento que se ressentia da ausência do traslado do acórdão recorrido, recurso de revista, despacho denegatório, certidão de intimação, procuração do agravante e do agravado.

**Processo : AIRR-552.551/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop  
**Advogada** : Dra. Rosalva Pacheco dos Santos  
**Agravado(s)** : Elizabeth de Azevedo Mojon  
**Advogado** : Dr. José Alberto de Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-552.552/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cenira de Souza Palmier  
**Advogado** : Dr. Mário Roberto Sant'Anna da Cunha  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.553/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sayde Lopes Flores  
**Agravado(s)** : Elizabeth Marcos da Motta  
**Advogado** : Dr. Antonia Odília da Fonseca Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.554/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Auto Viação Bangu Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Adilson Souza  
**Advogado** : Dr. Jaime Tavares Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela LEI 9.756, DE 18.12.98. **AGRAVO NÃO CONHECIDO.**

**Processo : AIRR-552.557/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade  
**Agravado(s)** : Joaquim Corrêa da Silva  
**Advogado** : Dr. Armando Seixas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-552.559/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : Hélio Rubens Dantas Itapicuru  
**Advogado** : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que o r. acórdão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-552.560/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Tânia Regina de Oliveira Aragão  
**Agravado(s)** : João Bosco Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.561/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Jorge Luiz Campino de Castro  
**Advogado** : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda  
**Agravado(s)** : Imobiliária Park Sul Ltda. e Outra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo, quando as peças colacionadas para sua formação se encontram em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.563/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Onivaldo Conceição da Silva  
**Advogado** : Dr. Walmer Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo, quando as peças colacionadas para sua formação se encontram em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.565/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Embrat Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Francisco de Assis Grangeiro de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Alberto Boya Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo, quando as peças colacionadas para sua formação se encontram em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.566/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado(s)** : Leni Borges Barbosa  
**Advogado** : Dr. Fontenelle Teixeira da Silva Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no Enunciado 331, III, do TST (exceção nele contida).

**Processo : AIRR-552.567/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Viação Itapemirim S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Nilton de Souza Oliveira  
**Advogado** : Dr. Anderson Neiva de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 139 no sentido de que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

**Processo : AIRR-552.568/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Condomínio do Edifício Aconcágua  
**Advogada** : Dra. Ana Beatriz Bastos Seraphim  
**Agravado(s)** : Antonio Gonçalves de Jesus  
**Advogado** : Dr. Antônio Geraldo de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo, quando as peças colacionadas para sua formação se encontram em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.570/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Humberto Rios Monteiro  
**Advogado** : Dr. Alberto Republicano de Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.573/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : General Electric do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins  
**Agravado(s)** : Aluísio Fernandes de Lima  
**Advogado** : Dr. Sérgio Paulo Corrêa de Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo, quando as peças colacionadas para sua formação se encontram em fotocópias não-autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.574/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Valdecir Gomes Charret da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro  
**Agravado(s)** : Banco CCF Brasil S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.575/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Paulo Roberto Gonçalves  
**Advogada** : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro  
**Agravado(s)** : Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Branco Barreto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-552.586/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Embargado(a)** : Maria Eunice de Matos Liberato  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Não cabem embargos declaratórios com o objetivo de suscitar questão nova, não ventilada no recurso de revista. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-552.596/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lirio de Amorim  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Fanine  
**Agravado(s)** : Auto Peças e Mecânica Zé do Pixe  
**Advogado** : Dr. Narelvi Carlos Malucelli  
**Agravado(s)** : Ivanildo Francisco Duda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos forem inespecíficos. Ademais, a matéria pertinente aos dispositivos legais ventilados deve ter sido debatida na instância ordinária (Enunciado 297 do TST).

**Processo : AIRR-552.630/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : GMF - Material Hospitalar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Marques Lanza  
**Agravado(s)** : Adailton da Silva Batista  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto R. da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, DE 18.12.98. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

**Processo : AIRR-552.631/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Marcos Padilha Axt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.632/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
**Advogado** : Dr. Júlio Goulart Tibau  
**Agravado(s)** : Hugo de Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Souza dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que o r. acórdão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-552.633/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto de Assunção Rolin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.634/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
**Agravado(s)** : George da Costa Doro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.635/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado(s)** : Gustavo Baptista Alves  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.636/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Janira Groetares de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Roberto Rosa de Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 149 no sentido de que "Mandato, Art. 13 do CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável".

**Processo : AIRR-552.637/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Regina da Silva Almada  
**Advogada** : Dra. Wilka Reinders  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso de revista), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, DE 18.12.98. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

**Processo : AIRR-552.640/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Pixway Comércio de Roupas e Acessórios de Moda Surf Wear Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado(s)** : Andréa Peixoto Ferreira  
**Advogado** : Dr. Robson Pereira Inácio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.643/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Multiplic S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Jair José Teixeira Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Marcos Venícios de Siqueira Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.644/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza  
**Agravado(s)** : Sérgio Reis da Costa e Silva  
**Advogado** : Dr. César Romero Vianna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.646/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Provecta Marcenaria Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos  
**Agravado(s)** : Nilson Vitoriano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.647/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria da Conceição Rebouças Gomes  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos  
**Agravado(s)** : Francisco de Jesus Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.650/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. José Augusto Seabra Monteiro Vianna  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Almada  
**Advogado** : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.651/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Pereira  
**Advogado** : Dr. José Marcos Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.652/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado(s)** : Lindaci Viegas Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.653/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Daniela Serra Hudson Soares  
**Agravado(s)** : Maria de Fátima de Lima Loureiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.654/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Victor Medeiros do Paço  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.655/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rápido Macaense Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto  
**Agravado(s)** : João Carlos Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Atilano de Souza Rocha

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que o r. acórdão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-552.656/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Luiz Augusto Barreto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. César Augusto de Souza Carvalho  
**Agravado(s)** : Benison Construções e Planejamento Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos Alexandre R. Valladão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.657/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha  
**Agravado(s)** : Valdir Viana de Carvalho e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 337 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e o aresto transcrito não traz a fonte de publicação.

**Processo : AIRR-552.659/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Meuren  
**Agravado(s)** : Sandra de Carvalho Nunes  
**Advogado** : Dr. Jair Felício de A. Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.660/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : João Pimenta de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo, quando as peças colacionadas para sua formação se encontram em fotocópias não-autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-552.661/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : José Puríssimo Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.662/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado(s)** : Ana Lúcia dos Santos Pessanha  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.664/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogada** : Dra. Cláudia Regina Guariento  
**Agravado(s)** : Miguel dos Santos Filho  
**Advogada** : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 221 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional.

**Processo : AIRR-552.667/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo Andere Cruz  
**Agravado(s)** : Ademir Gomes do Carmo  
**Advogado** : Dr. Salatiel R. Batista Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS**

**PEÇAS** - Não se conhece do agravo, quando as peças colacionadas para sua formação se encontram em fotocópias não-autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-552.669/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**Agravado(s)** : José Luiz Tatagiba de Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Aleudo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 296 E 297 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que não sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos forem inespecíficos.

**Processo : AIRR-552.670/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : A.G. Hotéis e Turismo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Wilson A. C. Gomes Netto  
**Agravado(s)** : Victor Guntern  
**Advogado** : Dr. Naef Vitoria Jalil  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.681/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Elizabeth P. Cintra  
**Agravado(s)** : Margarete Gomes Teixeira  
**Advogado** : Dr. Jeferson Luiz de B. Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento**. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-552.686/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Medeiros dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jarbas Marcelo Gouvêa da Rocha  
**Agravado(s)** : BYK Química e Farmacêutica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dagoberto P. Sampaio Jr.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-552.772/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Pedro Paulo Pelissaro  
**Advogado** : Dr. Josecy Gomes de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 139 no sentido de que "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

**Processo : AIRR-552.778/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Israel Ludovico de Souza  
**Advogado** : Dr. Carlos Simões Louro Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento**. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-559.054/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Álvaro Fernando Barreto Tâmega  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo  
**Agravado(s)** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**Processo : AIRR-562.592/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Edilson Antônio Pereira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

**Processo : AIRR-562.653/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira  
**Agravado(s)** : Bigburger R. J. Lanchonete Ltda.  
**Advogado** : Dr. Evandro Boia do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-562.682/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Hélio Remir Werkhauser  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-562.930/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Antônio Fernando C. Ferreira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Begalles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acórdão atacado que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos de declaração apresentados pelo agravante que são rejeitados.

**Processo : AIRR-563.030/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Danser Comércio de Cereais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Olinto Roberto Terra  
**Agravado(s)** : Luiz Antonio Marçal  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA**. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de explicitar teses. Aplicação dos Enunciados 126 e 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-563.661/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Hélio Norberto da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acórdão atacado que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-563.767/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Gasperini  
**Agravado(s)** : Severino Marcos dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS**. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-563.805/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Geraldo Gregório Machado  
**Advogado** : Dr. José Carlos Arouca  
**Agravado(s)** : Bicycletas Monark S.A.  
**Advogada** : Dra. Lindinalva Esteves Bonilha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO T.S.T. DESCABIMENTO**. Descabe a interposição de recurso de revista quando a decisão estiver superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Enunciado nº 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-564.817/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Arnaldo Costa Guimarães  
**Advogado** : Dr. Delcio Trevisan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO, DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravado de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-564.818/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Arnaldo Costa Guimarães  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**Agravado(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO, DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravado de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-564.832/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Carlos Barreto Damasceno  
**Advogada** : Dra. Mônica Almeida de Oliveira  
**Agravado(s)** : Flash - Serviço de Segurança e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Santos Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravado de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravado de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-564.838/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Vera Lúcia Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto  
**Agravado(s)** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. André Sampaio de Figueiredo  
**Agravado(s)** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravado de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravado de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-564.990/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Antônio Artur Bombo e Outro  
**Advogado** : Dr. Artur Pereira Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-566.781/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Cascaju Agroindustrial S.A.  
**Advogada** : Dra. Christiana Ramalho B. Leite  
**Agravado(s)** : Francisco Iranlê dos Santos Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravado de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravado para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (En. 272/TST). Agravado do qual não se conhece.

**Processo : ED-AIRR-567.546/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : José Prudêncio Santana  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-567.551/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : José Roberto da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-567.619/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Antônio Lopes  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão atacado que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-567.630/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Matusalém Oliveira Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Luciano Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão atacado que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-568.565/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Embargado(a)** : José Geraldo  
**Advogado** : Dr. Múcio Wanderley Borja  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão atacado que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-569.472/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Avonil dos Reis Oliveira  
**Advogado** : Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-569.474/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Haydee Dias Ferreira Assis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-570.144/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Carlos de Araújo  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravado de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**Processo : ED-AIRR-570.181/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Divaldo Luiz Moreto  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Diego Marchina Q. Basso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

**Processo : ED-AIRR-570.294/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Florisvaldo Barbosa  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Embargado(a)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Maria da Conceição Campello de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

**Processo : AIRR-571.857/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Banco CCF Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto



**Agravado(s)** : Derek Thirkell Wheatley Júnior  
**Advogado** : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-572.037/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Robson Domelas Matos  
**Agravado(s)** : Sirlene de Cássia Teixeira Santos  
**Advogado** : Dr. Henrique de Souza Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-572.045/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : MRS Logística S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**Agravado(s)** : Sérgio Lopes  
**Advogado** : Dr. Múcio Wanderley Borja  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, deserção. Nos termos da Instrução Normativa nº 015/98 do TST, o número do PIS/PASEP, informação indispensável à qualificação do recolhimento, é condição de validade do depósito recursal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.056/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Célia Fátima Alves de Novaes  
**Advogado** : Dr. Manoel Monteiro Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-572.058/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Vilmário Sá de Almeida  
**Advogado** : Dr. Renato Reis Brito  
**Agravado(s)** : CRBS S.A. - Filial CIBEB  
**Advogado** : Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento uma vez que o Recurso de Revista não preenche os pressupostos previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-572.062/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Refrigerantes da Bahia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Juliana Guillod  
**Agravado(s)** : Carlos Augusto Ferreira  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Gomes Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-572.064/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Instituto Cultural de Perícia Técnica Científica da Bahia - ICTEBA  
**Advogado** : Dr. A. Jorge Zacharias Monteiro  
**Agravado(s)** : Lázaro Costa Bastos  
**Advogada** : Dra. Norma Rebouças Lima de Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, ausência de certidão de publicação do acórdão regional, traslado deficiente. Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**Processo : AIRR-572.067/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Vanderley Alves Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ausentes os requisitos elencados no artigo 896 consolidado, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-572.068/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

**Agravado(s)** : Vanderley Alves Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Aplicação do Precedente Jurisprudencial nº 139 SDI. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.078/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes  
**Agravado(s)** : Manoel Gomes de Almeida Júnior  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-573.464/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Maria Cecília Young Franco  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado(s)** : Márcia Mitozzo Silva  
**Advogado** : Dr. Alessandra Marques de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**Processo : AIRR-573.466/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Aquilas Antônio Scarcefi  
**Agravado(s)** : Josefa Firmino Barbosa  
**Advogado** : Dr. Regina Somei Cheng  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. (Enunciado 218/TST). Recurso que se nega provimento.

**Processo : AIRR-573.490/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Fazendas Reunidas Boi Gordo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Mattos Pimenta Araújo  
**Agravado(s)** : Ismael Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Dorival Spíandon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, ausência de certidão de publicação do acórdão regional, traslado deficiente. Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**Processo : AIRR-580.216/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Cor Jesus Pimenta de Araújo  
**Advogada** : Dra. Suzana Horta Moreira  
**Agravado(s)** : SQL Serviços Qualificados Ltda. e Outro  
**Agravado(s)** : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea "a", e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-581.397/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado(s)** : Yara Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo, para subida da revista, quando ausente na formação do instrumento a certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-581.420/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Clínica das Amendoeiras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Moreira de Faria  
**Agravado(s)** : Levi Lima Moreira  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Maldonado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-581.422/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Sérgio Serzedelo Alonso e Outros  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

**Agravado(s)** : ASET - Associação Social e Esportiva Telerj  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Humberto Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-581.423/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogada** : Dra. Evly Costa Selim  
**Agravado(s)** : Ailton Geraldo da Conceição  
**Advogado** : Dr. Rogério Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-581.490/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Wanéa Jesus dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogada** : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-581.513/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Gustavo Freire de Arruda  
**Agravado(s)** : Elisabeth Fonseca Alvarenga  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo porque demonstrada a existência de divergência jurisprudencial, conforme artigo 896, alínea "a", da CLT.

**Processo : AIRR-584.057/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
**Advogado** : Dr. Érika Moreira Bechara  
**Agravado(s)** : Maria de Fátima Noronha Barros  
**Advogado** : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-584.061/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Hugo Dias Martins  
**Advogado** : Dr. Geraldo Fernandez Vasques  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-584.090/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Domingos Garcia Teixeira  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Ante a constatação de divergência jurisprudencial específica e válida, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-584.093/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma) -**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
**Agravado(s)** : Martim José Felipe  
**Advogado** : Dr. Apparício Miranda de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea a, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-584.096/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Amauri José Buarque  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**Agravado(s)** : Condomínio do Edifício Raphisody  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-584.097/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana  
**Advogado** : Dr. André Porto Romero  
**Agravado(s)** : Roberto da Silva Santos  
**Advogada** : Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-584.098/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Churrascaria Rincão Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hildo Pereira Pinto  
**Agravado(s)** : Francisco Gomes Pessoa  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea a, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-584.099/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz César Vianna Marques  
**Agravado(s)** : Zenelza Batista do Carmo e Outros  
**Advogada** : Dra. Dione Firmino de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea a, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-584.101/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bianca Cócaro Valente  
**Agravado(s)** : Ana Maria Ferreira de Matos  
**Advogado** : Dr. Jorge da Silva Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-584.105/1999.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Omar Antônio Câmara Canto  
**Advogado** : Dr. João Frederico Ribas  
**Agravado(s)** : Lirdi Muller Jorge  
**Advogada** : Dra. Telma Valéria Curiel Marcon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-584.189/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Agravante(s)** : Hélio Varella Jacob  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A** admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-585.521/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Indústrias Alimentícias Liane Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior  
**Agravado(s)** : José Ricardo Simões  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Giacomo Grigolli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista que teve seu seguimento denegado por ser considerado deserto. Decisão que viola o art. 5º, incisos II e LV, da Carta Magna, impondo-se, por isto, ser reformada. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da decisão de primeiro grau, que reconheceu o vínculo de emprego entre as parte, com base no conjunto probatório contido nos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-585.526/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.

**Advogado** : Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha  
**Agravado(s)** : Benedito Pellegrini Zanqueta Júnior  
**Advogado** : Dr. Sônia de Fátima Calidone dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Vínculo de emprego com a tomadora de serviços. Reconhecimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Interpretação razoável da matéria. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 337, inciso I, do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-585.527/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Brima Fofoland - Serviços de Confeções e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. José da Cruz Silvestre  
**Agravado(s)** : Noemia Natália Carvalho  
**Advogada** : Dra. Carmencita Aparecida Silva Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-585.528/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado(s)** : Pedro Luiz Navarro  
**Advogado** : Dr. Dioneth de Fátima Furlan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não configurada a alegada negativa de prestação jurisdicional, na hipótese em que o acórdão, com base na análise da prova dos autos, mantém a condenação ao pagamento de horas extras. Inexistência de violação de dispositivos legais e constitucionais ou de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-585.529/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio da Silva  
**Agravado(s)** : Maurício Alexandre Capanelli  
**Advogado** : Dr. Mauro Antônio Abib  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-585.530/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Pavani Broca  
**Agravado(s)** : Antônio César Martínez Romera  
**Advogado** : Dr. Geraldo Cassettari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Manutenção, pelo acórdão recorrido, da decisão de primeiro grau, que deixou de enquadrar o reclamante no art. 62, II, da CLT, com base na prova oral produzida, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-585.531/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Progresso S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Renevaldo Thomaz  
**Advogado** : Dr. Pedro de Souza Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que houve pronunciamento, pelo Regional, sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação do dispositivo legal invocado. Concessão do benefício da Justiça Gratuita com base no art. 1º da Lei 7.115/83. Interpretação razoável da matéria. Afronta aos dispositivos legais e constitucionais apontados que não se verifica. Incidência do Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-585.532/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Agro-Vale - Agricultores do Vale Verde S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Josefina Regina de Miranda Geraldi  
**Agravado(s)** : Manoel da Rocha e Outros  
**Advogado** : Dr. Kátia Regina Guedes Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peça obrigatória (procuração do advogado do agravado), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-585.535/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo A. Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Bonafede  
**Advogado** : Dr. José Fernando Righi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que determinou a incorporação do adicional de dedicação integral (ADI) ao salário do reclamante, a partir de janeiro/89, com o pagamento das diferenças e reflexos postulados nas letras "a" e "b" do pedido, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-586.713/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Inês de Figueiredo Vieira  
**Advogado** : Dr. Pedro Avelino Neto  
**Agravado(s)** : Plínio Sanderson Saldanha Monte e Outros  
**Advogada** : Dra. Mônica Alves Feitosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-586.715/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Mafersa S.A.  
**Advogado** : Dr. Renata Ribeiro Linard  
**Agravado(s)** : Cláudio Martins  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-586.716/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renilton Alves da Silva  
**Agravado(s)** : Lucidalva Abreu Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Suzel Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-586.717/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Matucita  
**Agravado(s)** : Emerson Rogério de Freitas  
**Advogada** : Dra. Patrícia César  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-586.725/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Vera Lúcia da Cruz  
**Advogado** : Dr. Rogério Portella Paim  
**Agravado(s)** : Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Sociedade São Dimas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando na sua formação as peças apresentadas, em cópia reprográfica, não receberam devida autenticação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. (Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-586.731/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Agravado(s)** : Horácio Duarte  
**Advogado** : Dr. João Ribeiro Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-586.736/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Francisco de Paula dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. José Rossiter Araújo Brulino  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A.  
**Advogado** : Dr. Romero Tavares Souto Maior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-586.958/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Ana Paula Andrade  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio da Cunha  
**Agravado(s)** : Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC

**Advogado** : Dr. Luiz Antonio de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-587.046/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito  
**Agravado(s)** : Josefa Joaquim Paulo da Silva  
**Advogado** : Dr. José Augusto Pereira Barbosa  
**Agravado(s)** : Município de Várzea  
**Advogado** : Dr. Celso Meireles Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.057/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Importadora A. B. e Silva Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Josias Matos  
**Agravado(s)** : Wilson Teixeira  
**Advogado** : Dr. David Guerra Felipe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias (depósito recursal e recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.098/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Geraldo das Neves  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.101/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Jaime Andrade Ferreira  
**Advogada** : Dra. Lilian de Oliveira Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Atualização de créditos trabalhistas. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-587.107/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Gustavo Andêre Cruz  
**Agravado(s)** : Édson Neves de Jesus  
**Advogado** : Dr. José Ananias Santana Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias (depósito recursal e recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.145/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Bento José Gonçalves Alcoforado  
**Advogado** : Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho  
**Agravado(s)** : Óticas Teixeira Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Luis Claudio M. Madeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-587.150/1999.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Lara  
**Agravado(s)** : Maria Inês da Silva  
**Advogado** : Dr. Heitor Andrade Macêdo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-587.485/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Mara Adriane Moreira de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Silveira Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.497/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Walber de Melo Moura  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.503/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Tervap Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti  
**Agravado(s)** : Francisco das Chagas Chaves Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Cláudio Leite de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias (depósito recursal e recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.504/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
**Advogado** : Dr. José William de Freitas Coutinho  
**Agravado(s)** : João Geraldo Filho  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios não conhecidos por inadequados. Aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa. Entendimento adotado pelo Regional, que encontra respaldo na legislação em vigor. Inexistência de violação direta e literal do dispositivo constitucional apontado. Arestos colacionados que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-587.519/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Rose Mary Copazzi Martins  
**Agravado(s)** : Pedro Fontes de Almeida  
**Advogado** : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.520/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Maria da Salete Alves Pequeno  
**Advogado** : Dr. Riscalla Elias Júnior  
**Agravado(s)** : Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda.  
**Advogada** : Dra. Adriana Cristina Di Girolamo Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação. Ausência de peças essenciais (procuração do advogado do agravado e certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.542/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Royal do Canadá-Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**Agravado(s)** : Dalton Ferreira  
**Advogada** : Dra. Antônia Gabriela Alves Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-587.547/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : José Carlos de Santana  
**Advogado** : Dr. Andréa Pacifico Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça obrigatória à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.554/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Marlene Mariano da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcus Tomaz de Aquino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.555/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Korefios - Indústria e Comércio de Fios e Elásticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nobuiqui Kato  
**Agravado(s)** : Luiz Fernando da Silva  
**Advogado** : Dr. Ney Ary de Souza Rosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação das peças obrigatórias à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.556/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Solução Odontológica S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares  
**Agravado(s)** : Ronaldo Pereira de Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-589.440/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Wagner D. Giglio  
**Agravado(s)** : Márcia Regina M. Schreiber  
**Advogado** : Dr. Cláudio Roberto da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorribis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-589.441/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cassol Engenharia e Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Murilo de Souza  
**Agravado(s)** : Lourival da Silva Marcelina  
**Advogado** : Dr. Sidney Guido Carlin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Fornecimento de moradia. Integração à remuneração do autor. Salário *in natura*. Reconhecido com base no conjunto probatório dos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-589.456/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : José Adilson Bezerra de Barros  
**Advogada** : Dra. Sandra Rodrigues dos Santos Mabilia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias (depósito recursal e recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-589.464/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Geraldo Pereira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Edson Moreno Lucillo  
**Agravado(s)** : Brasinca Industrial S.A.  
**Advogada** : Dra. Jacqueline Puig Kalil Assad  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação dos documentos juntados. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-589.492/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Maria Cristina Gonçalves da Silva de Castro Pereira  
**Advogado** : Dr. José Roberto Galli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-589.494/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Mayra Kaio Hori e Outras (Menores Assistidas por sua Mãe)  
**Advogado** : Dr. Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão  
**Agravado(s)** : Hori Indústria, Comércio - Exportação e Importação Ltda.  
**Advogada** : Dra. Luzimar Barreto Franca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça obrigatória (procuração da advogada das agravantes), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-589.769/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Wandismé Félix da Silva  
**Advogado** : Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias (depósito recursal e recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-589.770/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Adelmo Ignácio da Silva  
**Advogado** : Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias (depósito recursal e recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-589.774/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia São Geraldo de Viacão  
**Advogado** : Dr. Álvaro José Hiluey  
**Agravado(s)** : José Petrólio Marcolino da Silva  
**Advogado** : Dr. Espedito Júlio da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais (procurações dos advogados das partes e certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-589.826/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Gilmar Martins Custódio  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-589.827/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Nete, Brasília S.A.  
**Advogada** : Dra. Mila Umbelino Lôbo  
**Agravado(s)** : João Tavares da Silva  
**Advogada** : Dra. José Maria de Oliveira Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-589.831/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Andreza Cristina de Almeida  
**Advogado** : Dr. Dalva Correa Lima  
**Agravado(s)** : Comércio de Roupas e Acessórios Márcia Kolanian Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Duarte Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-589.833/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Guerra  
**Agravado(s)** : Maria Thereza de Paoli Faria  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-589.836/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto de Oliveira  
**Agravado(s)** : Leonardo Soares de Almeida  
**Advogado** : Dr. Wilson da Silva Nunes Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea a, e III, da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-589.837/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Maria de Lourdes Barreto  
**Advogada** : Dra. Francisca Aires de Lima Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-589.839/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Paulo César de Almeida Duarte  
**Advogado** : Dr. Henrique Czamarka  
**Agravado(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido, porque ausente peça necessária para a comprovação da tempestividade do recurso denegado. Instrução Normativa nº 16/99, item III.

**Processo : AIRR-589.918/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Reynaldo Cristiano da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga de O. Barreto  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Shirley de Oliveira Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea a, e III, da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-589.919/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva  
**Agravado(s)** : Cleonir Terezinha Bier  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rofo Fachada  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido ante a demonstração, em sede de recurso de revista, de negativa de prestação jurisdicional por parte do Regional.

**Processo : AIRR-589.921/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Christina Maria Daim Carvalho  
**Advogada** : Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea a, e III, da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-589.927/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Aduari Gomes de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Fábio Karam Brandão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-589.936/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal  
**Agravado(s)** : Ione Teresinha Maia Fonseca  
**Advogado** : Dr. Angelo Maraninchi Giannakos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A inespecificidade do aresto colacionado a cotejo inabilita o processamento do recurso de revista, conforme o disposto no Enunciado nº 296 do TST.

**Processo : AIRR-592.850/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
**Agravado(s)** : Dorgival Cordeiro Costa  
**Advogado** : Dr. Márcio Aurélio Reze  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Doença profissional. Estabilidade garantida em norma coletiva. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 41 do TST. Incidência dos Enunciados 126, 221, 296, 297 e 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-592.852/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Amadeu Aparecido Perchetti  
**Advogado** : Dr. Dyonisio Pegorari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-592.853/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Sandra Eliza Luvizaro Ferreira  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sentença de primeiro grau, que o condenou ao pagamento de horas extras. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-592.854/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : 3M do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Saulo Izaias da Silva  
**Advogado** : Dr. Demétrius Adalberto Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.855/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Paulo Sérgio Ferreira Lopes  
**Advogado** : Dr. Luiz Donato Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma parcial da sentença de primeiro grau, com base no conjunto probatório existente nos autos, para fixar o divisor 240 ou 220, conforme a vigência, computando-se as horas extras a partir da 8ª diária, conforme art. 224, § 2º, da CLT. Ausência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-592.856/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Marcos Tadeu Paterlini  
**Advogado** : Dr. Winston Sebe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sentença de primeiro grau, que a condenou ao pagamento de horas extras. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-592.857/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Marco Aurélio Duarte  
**Advogada** : Dra. Sílvia Regina Erjautz Borges  
**Agravado(s)** : CESP - Companhia Energética de São Paulo  
**Advogado** : Dr. João Carlos Nigro Veronezi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.858/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Paulo Domingos Delaval  
**Advogado** : Dr. Eduardo Surian Matias  
**Agravado(s)** : Castro Alves, Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. João Luiz Porta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Não ocorrência, por ter o Regional se manifestado, no acórdão, a respeito do ponto indicado pelo reclamante quando da apresentação de embargos declaratórios. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-592.859/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Valdinei Roberto Zanuto  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que deferiu o pagamento de horas extras ao reclamante, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-592.860/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Advandir Urias da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Marques Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Horas extras. Ônus da prova. Inexistência de violação de dispositivos legais e de divergência jurisprudencial específica. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-592.861/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Edno Severino Pereira  
**Advogado** : Dr. Paulo César Boatto  
**Agravado(s)** : Frigorífico Bertin Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Moreno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-reconhecimento da relação de emprego. Decisão ligada ao exame do contexto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-592.862/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Maria Sueli Siqueira Venâncio  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado regular da decisão recorrida - peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável à compreensão da controvérsia - e do documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e incidência, também, do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.863/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Benedito Leandro Neto  
**Advogado** : Dr. Valdir Rinaldi Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que deferiu o pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª diária, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-592.865/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Joselen Mondini  
**Advogado** : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acórdão que negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sentença de primeiro grau, que o condenou ao pagamento de horas extras. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-592.867/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sifco S.A.  
**Advogada** : Dra. Rosângela Custódio da Silva  
**Agravado(s)** : Valter Arruda  
**Advogado** : Dr. Valter Arruda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.869/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fundação Dom Aguirre  
**Advogado** : Dr. Lauro César de Madureira Mestre  
**Agravado(s)** : Guiosmeire Martins  
**Advogado** : Dr. Márcio Aurélio Reze  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.870/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Agro Pecuaría Boa Vista S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Bianchi  
**Agravado(s)** : Ednan Augusto Borsatto  
**Advogado** : Dr. Dyonísio Pegorari  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Deixando o recorrente de indicar dispositivo de lei tido como violado pelo Regional, na forma preconizada pelo Precedente 94 da SDI do TST, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-592.871/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.  
**Advogado** : Dr. Lourival Garcia  
**Agravado(s)** : Carlos Pazerra Horta de Mello (Espólio de) e Outros  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peças legalmente obrigatórias (depósito recursal e recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.872/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Avelino Nascimento Filho  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Integração das horas extras no cálculo do teto da complementação de aposentadoria. Inexistência de violação dos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-592.874/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Márcio André Franco  
**Advogado** : Dr. Francisco Odair Neves  
**Agravado(s)** : Sharp Administração de Consórcios S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que indeferiu o pagamento de horas extras, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-592.879/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Antônio Carlos Jaqueto  
**Advogado** : Dr. Euclides Pereira Pardigno  
**Agravado(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado** : Dr. Aquilas Antônio Scarceli  
**Agravado(s)** : CAESP - Cooperativa Agrícola do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Lucimara Tomaz Pousa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da decisão de primeiro grau pelo Regional, que deixou de reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, por entender ausentes os elementos caracterizadores. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-592.880/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Agravado(s)** : Waldir Cavalcante de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Juarez Costa de Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Hipótese, também, em que o recorrente junta, de forma irregular, documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.881/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Bayer S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella

**Agravado(s)** : Paulo Sérgio Rodrigues de Magalhães  
**Advogado** : Dr. José de Sousa Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.882/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Erevan Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Sebastião José da Motta  
**Agravado(s)** : Laerte Xavier de Souza  
**Advogado** : Dr. José Domingos Requião Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.883/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Marcos Vinício Rodrigues Lima  
**Agravado(s)** : João Batista da Silva  
**Advogado** : Dr. Itamar Corbelino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Ausência de certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.884/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Sano S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado(s)** : Jorge Luiz Marinho  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Marquarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.885/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Agravado(s)** : João Cabral Neto e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-592.886/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Maltz  
**Agravado(s)** : Fernando de Souza  
**Advogado** : Dr. Jairo do Carmo Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-593.014/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Benito Cláudio de Araújo  
**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS**. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-593.023/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Carlos Roberto de Souza  
**Advogado** : Dr. Pedro Rosa Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-593.024/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Sérgio Borges Campos

**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-593.025/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudia Magalhães Souza  
**Agravado(s)** : Afrânio Prates Saúde  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-593.040/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Roberto Dias Percini  
**Advogado** : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS**. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-593.043/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**Agravado(s)** : Maria do Carmo da Silva  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou indôneos os arestos cotejados (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-593.099/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Alcides Sanches Paina  
**Advogada** : Dra. Dalva Agostino  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-593.154/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Luiz Alberto Moreira  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Incabível recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-593.155/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : João Batista dos Santos  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de revista deserto. Depósito recursal efetivado em quantia inferior ao limite legal previsto na Lei 8.177/91, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei 8.542/92. Não-atendimento das exigências legais. Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-593.157/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Roberto Carlos Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Erico Andrade  
**Agravado(s)** : Banco Bemge S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do





Processo : AIRR-593.192/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Francisco Ermelindo Vieira  
**Advogado** : Dr. José Luciano Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.193/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco BANERJ S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Sebastião de Melo Filho  
**Advogado** : Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.194/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rural Seguradora S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti  
**Agravado(s)** : Vania Amaral Nascimento  
**Advogado** : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional. Não ocorrência, uma vez que o acórdão manifestou-se expressamente e de forma fundamentada sobre o ponto a respeito do qual entende a reclamada haver omissão. Equiparação salarial. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que deferiu a equiparação salarial pleiteada, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do En. 126 do TST. Agravo desprovido

Processo : AIRR-593.196/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Argos Soares de Matos  
**Advogado** : Dr. Júlio José de Moura  
**Agravado(s)** : Sebastião Olivio Carmo Resende  
**Advogado** : Dr. Osmar Lúcio Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Incidência, também, na espécie, do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.197/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : José Fábio Aparecido Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Helena Sá  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.198/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Eneida Criscoulo Gabriel Bueno Silva  
**Advogado** : Dr. Geraldo César Franco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitira verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.199/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado(s)** : Carlos Gomes Moreira  
**Advogado** : Dr. Etelvino Oswaldo Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.201/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS  
**Advogada** : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
**Agravado(s)** : Nelson Zagane  
**Advogado** : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que teve seu seguimento denegado por ser considerado deserto. Decisão que viola o art. 5º, incisos II e LV, da Carta Magna, impondo-se, por isto, sua reforma. Adicional de periculosidade. Provimento do recurso do reclamante para deferir o pagamento de diferenças a título de adicional de periculosidade, por entender o Regional que os instrumentos coletivos - que previam a sua proporcionalidade -, por sua própria natureza, têm caráter transitório e, portanto, só produzem efeito no período de sua vigência. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-593.202/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Acesita S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Maria Del Carmen Muradas Sotelo  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que permitiriam verificar a tempestividade do recurso de revista, além de outras necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.203/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : José Salvador Cavalcante Olivella  
**Advogado** : Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG  
**Advogado** : Dr. Emerson Oliveira Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.271/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Jorge de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Olinda Maria Rebelo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-593.272/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sayde Lopes Flores  
**Agravado(s)** : Jorge de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Embora os Embargos Declaratórios não se prestem ao estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdiccional, a omissão quanto a ponto relevado pela Parte pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-593.304/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Alda Maria de Almeida Leite  
**Advogado** : Dr. Rogério Alaylton D'Angelo  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Saife Carneiro  
**Agravado(s)** : Rioterra Serviços Técnicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Estilague Oliveira Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.197/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Dagrância Agroindustrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Leopoldo Magnani Júnior  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Batista  
**Advogada** : Dra. Sandra Lúcia Rafacho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-594.208/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Breščiani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira  
**Agravado(s)** : Antônio Severino da Silva  
**Advogado** : Dr. Adalberto José da Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravamento de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravamento de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-594.209/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Transportadora Júlio Simões S.A.  
**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto  
**Agravado(s)** : Juvenal Alves Duarte  
**Advogada** : Dra. Stela de Oliveira Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão denegatória fundada na irregularidade de preparo, nos termos da Instrução Normativa 15 do TST. Depósito corretamente efetuado, de acordo com o art. 899 da CLT. Horas extras, pelo reconhecimento do trabalho em turnos ininterruptos e pela não-concessão integral de intervalos para refeição. Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Interpretação razoável da matéria. Incidência dos Enunciados 126, 221, 296 e 337, inciso I, do TST. Agravamento não provido.

**Processo : AIRR-594.210/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : José Vasco Damasceno  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Horas extras. Ônus da prova. Integrações. Aplicabilidade dos instrumentos coletivos. Honorários advocatícios. Inexistência de violação de dispositivos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial específica. Incidência do art. 896 (alínea a e § 4º) da CLT e dos Enunciados 23, 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravamento não provido.

**Processo : AIRR-594.211/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogada** : Dra. Marilda de Fátima Costa  
**Agravado(s)** : Altamiro Francisco Fernandes  
**Advogado** : Dr. Renato Santana Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravamento, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.219/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lyczurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Kátia Castellani Ribas  
**Advogado** : Dr. Márcio Gimenez Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias (depósito recursal e recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Falta de autenticação de documento. Agravamento não conhecido.

**Processo : AIRR-594.278/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Hildebrando Miranda Bastos  
**Advogado** : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária à formação do instrumento de agravamento. Agravamento de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-594.292/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogada** : Dra. Maria das Lágrimas Rocha Maia  
**Agravado(s)** : Alberto Freire de Aquino  
**Advogado** : Dr. Joel Martins de Macedo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravamento, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravamento não conhecido.

**Processo : AIRR-594.294/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Janildo Honório da Silva

**Agravado(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região

**Procurador** : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravamento, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravamento não conhecido.

**Processo : AIRR-594.306/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro  
**Agravado(s)** : Antônio Desidério Fernandes  
**Advogado** : Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Agravamento não conhecido.

**Processo : AIRR-594.307/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lyczurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Gilberto da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Rute Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada a peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravamento não conhecido.

**Processo : AIRR-594.308/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Pecúria Fluminense Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco César de Nadai  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos Ventura  
**Advogado** : Dr. Darin José Soares Fares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravamento, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias e necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Ausência de autenticação (art. 830 da CLT).

**Processo : AIRR-594.309/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Comércio de Papéis São Jorge de Cascadura Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emílio Dias Figueiredo  
**Agravado(s)** : Nelso Silva Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravamento, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias e necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Peças sem autenticação.

**Processo : AIRR-594.310/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Torque S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro  
**Agravado(s)** : João Batista da Silva  
**Advogado** : Dr. Elsie Maria Paiva Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Ôbice ao recurso de revista nos Enunciados 126, 221 e 297 do TST. Agravamento não provido.

**Processo : AIRR-594.311/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Cimento Mauá S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello  
**Agravado(s)** : Celestino Roberto da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada a peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravamento não conhecido.

**Processo : AIRR-594.313/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia  
**Advogado** : Dr. José Roberto P. de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se verificando a violação de literal dispositivo de lei, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravamento desprovido.

**Processo : AIRR-594.316/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente



**Agravante(s)** : Rosa Maria da Silva Botta Carvalho  
**Advogado** : Dr. Heraldado Pereira Daer  
**Agravado(s)** : Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva - FUGEMSS  
**Advogado** : Dr. Afonso César Burlamaqui  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-594.704/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Nortex Iguaçu Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Fialho de Andrade  
**Agravado(s)** : Marcelo Máfia Martins  
**Advogado** : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Descabida a insurreição da Parte, lastreada em divergência jurisprudencial, se a matéria versada nos autos cotizados carece de prequestionamento (Enunciados 296 e 297 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-594.781/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Tomaz Marchi Neto  
**Agravado(s)** : Isabela de Macedo Magalhães  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. I - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **II - RECURSO APÓCRIFO.** Agravo não conhecido, visto inexistir assinatura do subscritor do apelo na peça exordial.

**Processo : AIRR-594.783/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Margarida Maria da Silva Campos  
**Advogado** : Dr. Genésio Ramos Moreira  
**Agravado(s)** : Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL  
**Advogado** : Dr. Gildelio Gomes Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO**  
**NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III, da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-594.785/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Marivaldo Silva Gomes  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa  
**Agravado(s)** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Valton Doria Pessoa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO**  
**NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III, da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-594.786/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Cristovão José da Silva  
**Advogado** : Dr. José de Souza Neto  
**Agravado(s)** : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL  
**Advogado** : Dr. Eduardo Holanda de Barros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO**  
**NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III, da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-594.788/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : BR Banco Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Rubem Angelo  
**Agravado(s)** : Rauldes José de Oliveira Pinto  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Braga Trajano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-594.789/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Marcos de Albuquerque Cotrim  
**Advogado** : Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO**  
**NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-594.790/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Luiz Carlos Lopes da Rocha  
**Advogado** : Dr. Abenor Natividade Costa  
**Agravado(s)** : Gutermann Linhas para Costura Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Bonival Camargo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO**  
**NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea g, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

**Processo : AIRR-594.791/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Humberto Lopes Chapouto  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Agravado(s)** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogado** : Dr. Henrique Belfort V. Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido, porque ausente peça obrigatória para a análise de seu merecimento.** Artigo 897, § 5º, inciso I da CLT.

**Processo : AIRR-594.792/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Cleonice da Silva Batista  
**Advogado** : Dr. Sandra Maria de Almeida Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido, porque ausente peça necessária para a comprovação da tempestividade do recurso denegado.** Instrução Normativa nº 16/99, item III.

**Processo : AIRR-594.793/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Luis Bade Fecher  
**Agravado(s)** : Valdemar Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Atilano de Souza Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido, porque ausente peça necessária para a comprovação da tempestividade do recurso denegado.** Instrução Normativa nº 16/99, item III.

**Processo : AIRR-594.798/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Companhia de Electricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Sívio dos Santos Leal  
**Advogada** : Dra. Fabiane dos Santos Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL**  
**E CÓPIA NÃO AUTENTICADA.** Obstaculiza o conhecimento do agravo de instrumento a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia e a apresentação de peça em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.193/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cláudio Alves Rezende e Outros  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-595.204/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Márcio Hipólito  
**Advogado** : Dr. Iseu Nunes  
**Agravado(s)** : Comercial Gentil Moreira S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFÉITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-595.216/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Jessé Gomes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-595.217/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira



**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : FGTS - PRESCRIÇÃO - "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362/TST).

**Processo : ED-RR-311.164/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Acy Rosenda Reges  
**Advogada** : Dra. Francisca Coelho de Rose  
**Embargado(a)** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Vera Lucia Zanette  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois desatendidos os pressupostos do art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil.

**Processo : ED-RR-311.222/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Ricardo Quijano Gomes Ferreira e Outros  
**Advogado** : Dr. Renato Gomes Ferreira  
**Embargado(a)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois desatendidos os pressupostos do art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil.

**Processo : RR-312.563/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Raimunda Souza dos Santos  
**Advogado** : Dr. Roberto Hiroshi Sonoda  
**Recorrido(s)** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **Turnos ininterruptos de revezamento - Intervalos intrajornada e semanal** - O fato das trabalhadoras da empresa-recorrida prestarem jornada em apenas dois turnos, ao invés dos três turnos exigidos aos trabalhadores do sexo masculino, não autoriza o enquadramento na hipótese excepcional do inciso XIV do artigo 7º da Constituição da República, eis que resta afastado o desgaste imposto pela variação periódica da prestação do serviço, pelo não cumprimento do terceiro turno, não restando impedida a adaptação do organismo à jornada quando realizada apenas em dois turnos, tanto de trabalho quanto de repouso, inexistindo, assim, justificativa para a jornada especial de 6 horas diárias.

**Processo : RR-312.593/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Brefertil - Breda Fertilizantes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Mota Dutra  
**Recorrido(s)** : Deusdete Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Orlando de J. Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras e verba honorária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título condenatório as horas extras e os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do artigo 14 da Lei nº 5584/70, que foi recepcionado pela nova Carta Constitucional. Inteligência dos Enunciados 219 e 329/TST. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-312.640/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Serviço Social da Indústria - Sesi  
**Advogado** : Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira  
**Recorrido(s)** : Márcio de Castro Leal  
**Advogado** : Dr. Paulo A. G. Falci Castellões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : FGTS - Prescrição - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-312.737/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : José Roberto Ramos  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sampaio da Matta  
**Recorrido(s)** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogada** : Dra. Edna Lúcia de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do tema multa do artigo 477 da CLT e conhecer do tema adicional de periculosidade e reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor, quanto ao adicional de periculosidade.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO.** O trabalho exercido em condições perigosas, ainda que de forma intermitente, assegura ao empregado o adicional de periculosidade integral, posto que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade no referente ao seu pagamento. Recurso provido.

**Processo : RR-314.127/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Município de Novo Hamburgo  
**Advogada** : Dra. Eunice Schumann  
**Recorrido(s)** : Miguel Nascides Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Angelo Ladio da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece de recurso de revista suscitado por advogado que não tem poderes nos autos.

**Processo : RR-314.886/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata  
**Recorrido(s)** : Gesoalda Maria Machado  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo : RR-316.235/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Comissão de Valores Mobiliários - CVM  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Recorrido(s)** : Denize Soares de Almeida  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ferraz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista pela violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que outra seja proferida, analisando-se, por inteiro, a matéria suscitada nos embargos declaratórios da reclamada.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. DESVIO DE FUNÇÃO. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Deixando a Corte de origem de emitir juízo explícito acerca de aspecto relevante ao deslinde da controvérsia, mesmo provocada através de embargos declaratórios, resta configurada a negativa de entrega de jurisdição. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-316.313/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 10ª Região  
**Procurador** : Dr. Maurício Correia de Mello  
**Recorrido(s)** : José Domingos da Silva  
**Advogado** : Dr. Célio Alves de Moura  
**Recorrido(s)** : Município de Ananás  
**Advogado** : Dr. Wander Nunes de Resende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto à prescrição - arguição pelo Ministério Público.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial válida. Não demonstrado o preenchimento dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não conhecimento do recurso.

**Processo : RR-316.314/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 10ª Região  
**Procurador** : Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos  
**Recorrido(s)** : Francisco Vieira Dias  
**Advogado** : Dr. Euripedes F. Narciso  
**Recorrido(s)** : Município de Araguaína  
**Advogado** : Dr. João Amaral Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

**Processo : RR-317.479/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. José Damião da Costa  
**Recorrido(s)** : Luzia Aparecida de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Maria Rita de Jesus  
**Recorrido(s)** : Município de Nova Ponte  
**Advogado** : Dr. Cláudio da Silva Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

**Processo : RR-317.496/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Felipe Schilling Rache  
**Recorrido(s)** : Luiz Fernando Costa  
**Advogado** : Dr. Celsom Costa Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - contagem minuto a minuto" e "adicional de insalubridade por deficiência de iluminação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento.





carimbo oposto no aviso de recebimento, que é, para os efeitos legais, comprovada pela data de sua protocolização, constituindo risco da parte o retardamento desse registro.

**Processo : RR-322.477/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Rachel Netto Andrada Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**Recorrido(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Não se conhece do Recurso de Revista quando não prequestionadas as teses invocadas, sendo inespecíficos os arestos colacionados.

**Processo : RR-322.696/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Touring Club do Brasil  
**Advogado** : Dr. Marcelo Miranda Costa  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Recorrido(s)** : Alcides Henrique Ferreira  
**Advogado** : Dr. Roberto Pinheiro Nantes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-322.701/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Tania Marceley Alves Pereira  
**Advogado** : Dr. Ademar Alves da Silva  
**Recorrido(s)** : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros  
**Advogado** : Dr. Vinícius Soares Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão preferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se pronuncie sobre as matérias suscitadas naquele recurso, como entender de direito.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE - Se a despeito do manejo dos embargos de declaração, persiste a omissão, a respeito de questão sobre a qual deveria pronunciar-se o Regional, caracterizada está a violação do artigo 832 da CLT, por negativa da prestação jurisdicional. Recurso de revista acolhido.

**Processo : RR-323.465/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Recorrido(s)** : Orides Cerri Costa  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Ubirajara Kirst  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.  
**EMENTA** : COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A jurisprudência colacionada não permite o conhecimento do recurso de revista, porquanto ora é originária de Turma do TST, ora parte de premissa não revelada no acórdão regional, qual seja a existência de acordo ou convenção coletiva. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-323.985/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Hidroservice - Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Recorrente(s)**: Manfred Koelln  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada restando prejudicado o recurso adesivo do reclamante.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (En. 297). Recurso não conhecido. RECURSO ADESIVO DO AUTOR A conclusão parte da exegese direta do artigo 2º, § 2º, da CLT, cuja redação refere-se apenas ao conceito de empresa, que não pode ser confundido com o de sócio majoritário (ou não). Assim, não há falar em responsabilidade solidária deste último, mesmo porque, em última análise, estar-se-iam imiscuindo a pessoa física e a jurídica, este sim a real empregadora. Recurso conhecido e não-provido.

**Processo : RR-323.986/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Real Processamento de Dados Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Jair Tavares da Silva  
**Recorrido(s)** : Marcos Flávio Escaglioni de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões, e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao enquadramento do reclamante como bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes do enquadramento, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor.  
**EMENTA** : Enunciado nº 239 - Empresa de Processamento de Dados - É inaplicável o Enunciado 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresa não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Recurso de Revista provido no tema.

**Processo : RR-324.002/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Jesus Lima Cavaignac  
**Advogado** : Dr. Francisco A. G. de Miranda  
**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Gomes Veras Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do precedente nº 125, pacificou o entendimento de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. REENQUADRAMENTO. QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO. A jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de considerar eficaz a homologação de quadro organizado de carreira por outros órgãos do poder público federal que não o Ministério do Trabalho (art. 461, §2º, da CLT), haja vista que os entes públicos tem a presunção legal da licitude de seus atos. Ficam, pois, afastadas as violações legal e constitucional apontadas. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-324.003/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: National Starch & Chemical Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Glauco Heleno Rubick  
**Recorrido(s)** : Lauri Floriano  
**Advogado** : Dr. Celio Simão Martignago  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. Enquanto percebido o adicional de insalubridade, integra a remuneração para todos os efeitos legais. FUNDO DE GARANTIA. A contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais. Enunciado/TST n. 63.

**Processo : RR-324.467/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido(s)**: Gabriel da Conceição Macedo  
**Advogado** : Dr. Outo R. do Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista para declarar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FGTS. LEVANTAMENTO. CONVERSÃO PARA REGIME JURÍDICO ÚNICO. O art. 20, inciso VIII, da Lei n. 8036/90, alterado pelo art. 4º da Lei n. 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos. Destarte, ultrapassado o triênio, a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, falece interesse processual aos reclamantes neste aspecto, razão pela qual impõe-se extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**Processo : RR-324.468/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido(s)** : Wanilse Benedito Correia Sa  
**Advogado** : Dr. José de Arimateia B. Filgueiras  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à liberação do FGTS pela conversão de regime jurídico, e, de ofício, declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FGTS. LEVANTAMENTO. CONVERSÃO PARA REGIME JURÍDICO ÚNICO. O art. 20, inciso VIII, da Lei n. 8036/90, alterado pelo art. 4º da Lei n. 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos. Destarte, ultrapassado o triênio, a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, falece interesse processual aos reclamantes neste aspecto, razão pela qual impõe-se extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**Processo : RR-324.471/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Itamir Carlos Barcellos  
**Recorrido(s)** : Benedito Monteiro Zeferino e Outros  
**Advogado** : Dr. Celso Araujo Pageu  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Todavia, declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FGTS. LEVANTAMENTO. CONVERSÃO PARA REGIME JURÍDICO ÚNICO. O art. 20, inciso VIII, da Lei n. 8036/90, alterado pelo art. 4º da Lei n. 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos. Destarte, ultrapassado o triênio, a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, falece interesse processual aos reclamantes neste aspecto, razão pela qual impõe-se extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**Processo : RR-324.823/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)**: Glória Aparecida Avelar Oliveira  
**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da

admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

**Processo : RR-324.838/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : Sebastião Barbosa dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA."A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

**Processo : RR-324.842/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: José das Mercês Amaro  
**Advogado** : Dr. Astolpho de Araújo Santiago  
**Recorrido(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.  
**EMENTA** : DIÁRIAS DE VIAGEM. NATUREZA. o recurso encontra o óbice do Enunciado nº 101 do TST que estabelece que "integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% do salário do empregado". Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-324.845/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Companhia Editora de Pernambuco - CEPE  
**Advogado** : Dr. Jairo Victor da Silva  
**Recorrido(s)** : Rangel Batista Xavier  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Morais  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários do perito, por contrariedade ao Enunciado nº 236 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invertendo a condenação, estabelecer a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O julgador explicitou os fundamentos de seu convencimento, assegurando o direito de recurso da parte interessada. ACORDO COLETIVO. EFEITO VINCULANTE. Encontra-se preclusa a análise da matéria, porquanto não foi objeto da contestação. HONORÁRIOS DE PERITO. O Enunciado nº 236 do TST responsabiliza a parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia pelo pagamento dos honorários periciais. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : ED-RR-325.298/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Alexandre Cordeiro Martins Costa  
**Advogado** : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : RR-325.308/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Kleber Schneider  
**Recorrente(s)**: Empresas Reunidas BSM-Sotrel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edinaldo Loureiro Ferraz  
**Recorrido(s)** : Francisco Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema da prescrição por ofensa aos arts. 453 da CLT e 7º, XXIX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição em relação ao primeiro contrato de trabalho; quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, ficando prejudicado o tema alusivo à base de cálculo do adicional de insalubridade.  
**EMENTA** : UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. ARTS. 453 DA CLT E 7º, XXIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Tendo o egrégio Regional registrado que o reclamante, ao término do primeiro contrato de trabalho, em 1990, recebeu parcelas rescisórias, fica afastada a tese da unicidade contratual definida na origem ante a expressa ressalva legal referida no art. 453 da CLT, afigurando-se incidente na hipótese o decurso do prazo prescricional considerada a propositura da reclamação trabalhista em 1995. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência pacífica da Corte orienta-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Constituição Federal, é o salário mínimo. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-325.966/1996.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: José Batista de Sá  
**Advogada** : Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira  
**Recorrido(s)** : Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada  
**Advogado** : Dr. Jonatan Schmidt  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.  
**EMENTA** : INTERVALO INTRAJORNADA. Pactuado por escrito, o intervalo intrajornada de

quatro horas, na forma do art. 71 da CLT, não há que se falar em horas extras, pela inobservância do intervalo máximo de duas horas. Recurso de revista não conhecido, porquanto não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

**Processo : RR-325.970/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Elevadores Atlas S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Recorrente(s)**: Adoniro José de Souza  
**Advogado** : Dr. José Vieira da Silva Duque Filho  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do reclamante.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - Inexiste direito adquirido dos Trabalhadores às diferenças salariais resultantes da supressão do índice de reajuste fixado mediante a URP de fevereiro/89. Precedente nº 59/SDI. Recurso conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO AUTOR - Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (En. 23/TST). Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-325.995/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Raimundo Nonato de Moraes Melo  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado(a)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**Processo : RR-326.450/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogada** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Jane Mary Ferreira de Souza Suassuna  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

**Processo : RR-326.460/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrido(s)** : Luciano Guimarães de Araújo e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Município de Nova Iguaçu  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Todavia, declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FGTS. LEVANTAMENTO. CONVERSÃO PARA REGIME JURÍDICO ÚNICO. O art. 20, inciso VIII, da Lei n. 8036/90, alterado pelo art. 4º da Lei n. 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos. Destarte, ultrapassado o triênio, a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, falece interesse processual aos reclamantes, neste aspecto, razão pela qual impõe-se extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**Processo : RR-326.984/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Metalúrgica Matarazzo S.A.  
**Advogado** : Dr. Rubens Fernando C. dos S. Júnior  
**Recorrido(s)** : Jorge Nei da Silva Cruz  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ari da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.  
**EMENTA** : NULIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. Não tendo sido apontada ofensa aos arts. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988, nos termos do item 115 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais, o recurso encontra o óbice do Enunciado nº 333 do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RÚIDO EXCESSIVO. Não ficou demonstrada a ofensa do art. 200 da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. A divergência jurisprudencial é inservível, ora por ser originária de Turma do TST, ora por ser inespecífica. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-326.990/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : Márcia Maria de Souza Oliveira  
**Advogado** : Dr. Jorge Teixeira de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e

comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219/TST). Revista conhecida e provida

**Processo : RR-326.996/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Recorrido(s)** : Jorge Fernandes Armando  
**Advogado** : Dr. Leri de Almeida Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. DEPÓSITO RECURSAL. Depositado o valor total da condenação na instância ordinária, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado, circunstância que não guarda relação com a hipótese dos autos. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. O conhecimento do recurso de natureza extraordinária presuppõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido ante a incidência dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST.

**Processo : RR-327.007/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Usina Central Olho D'Água S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido(s)** : Francisco Marinho dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Revista não conhecida.

**Processo : RR-327.009/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido(s)** : Lúcia Regina Gaspar da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA VLTADO CONTRA MATÉRIA SUMULADA (Enunciado nº 256/TST, APLICÁVEL COM RELAÇÃO A PERÍODO ANTERIOR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). Obstaculiza o processamento da revista a vedação inserta na alínea "a", do art. 896 consolidado. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-327.010/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Luciano Nasser Rezende  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**Recorrente(s)**: Alexandre Melo Brasil  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante à base de cálculo dos adicionais de periculosidade e insalubridade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário básico do empregado e que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Não conheço do recurso de revista do reclamante.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

**Processo : ED-RR-327.707/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Embargante** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Embargado(a)** : Damiana Ferreira Paz  
**Advogado** : Dr. Celso Patriota dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

**Processo : RR-328.741/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Leonardo Silva  
**Recorrente(s)**: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : Mariano Pereira de Melo e Outros  
**Advogada** : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**Advogado** : Dr. José Mauricio Lage  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Juizes Convocados Márcio Rabelo, relator, e Gilberto Porcello Petry. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Leonardo Silva, revisor. Juntará voto o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, relator.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - ABONO DE 147,06% - DIFERENÇA - INSS. Na oportunidade em que o

empregado aceita as condições estabelecidas no Regulamento Empresarial, aderindo ao contrato de trabalho, as futuras alterações somente poderão atingir aos empregados admitidos posteriormente à nova regulamentação, consoante diretriz abraçada nas Súmulas nºs 51 e 288 do TST. Outrossim, cumpre observar que no Direito do Trabalho as normas mais favoráveis incrustam-se aos contratos de trabalho e somente poderão ser alteradas com anuência do empregado e desde que não lhe cause prejuízo direto ou indireto, sob pena de nulidade da cláusula infringente da garantia (CLT, artigo 468). Nesse passo, quando o empregador se compromete a aplicar o maior índice dentre os elencados no artigo 6º das Resoluções nºs 5/87 e 7/89, até mesmo aquele concedido pelo órgão previdenciário oficial, outra conclusão não se pode adotar senão aquela a que chegou a instância ordinária, que garantiu a diferença concedida entre o efetivamente devido (147,06%) e o concedido pela reclamada (79,96%), ou seja, 37,286%. Recurso de revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-328.763/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Carlos Eugênio Coelho Brites  
**Advogado** : Dr. Victor Douglas Núñez  
**Recorrido(s)** : Merrel Lepetit Farmacêutica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Docílio Borba  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante ao repouso semanal remunerado, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA. O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. COMMISSIONISTA. Obtém-se o valor do repouso semanal dividindo-se por seis (6) o valor da comissão recebida durante a semana. Aplicação analógica do disposto no art. 7º, letra d, da Lei n. 605/49.

**Processo : RR-328.767/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Nilo de Oliveira Neto  
**Recorrido(s)** : Adilson Roesler  
**Advogado** : Dr. Rubens Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, sendo que, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, como postulado.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho, na forma do art. 114 da Constituição Federal, determinar os descontos previdenciários e fiscais, referentes aos valores pagos em cumprimento de decisão judicial trabalhista, conforme disposto na lei. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-329.879/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Valdir dos Passos de Souza  
**Advogado** : Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez  
**Recorrido(s)** : Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD  
**Advogada** : Dra. Lilian Leivas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO ESTABILITÁRIO EXAURIDO. REINTEGRAÇÃO NÃO ASSEGURADA. DEVIDO APENAS OS SALÁRIOS DESDE A DATA DA DESPEDIDA ATÉ O FINAL DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-329.880/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Luciana Terezinha Cristovão  
**Advogada** : Dra. Liana Amaro da Silveira  
**Recorrido(s)** : Sílvia Maria Ballardín da Silva - RS  
**Advogada** : Dra. Cecília Lopes Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para julgar a pretensão salarial da empregada-gestante, como entender de direito.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. "A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos". Aplicabilidade do Enunciado 244/TST. Recurso de Revista provido, para afastar a carência de ação.

**Processo : RR-329.888/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Vigilância Pedrozo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Pereira da Costa  
**Recorrido(s)** : Isabela Erni Witt Knevez  
**Advogada** : Dra. Eliane Tonello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

**Processo : RR-329.889/1996.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira  
**Recorrido(s)** : Marcos Antônio Costa



**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incidência do Enunciado nº 297/TST. **DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO**. Os arestos colacionados devem possuir as mesmas circunstâncias fáticas do acórdão recorrido, a teor do verbete sumular nº 296 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-333.053/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Wilson Sons Serviços Marítimos S.A.  
**Advogado** : Dr. Amílcar Bastos Falcão  
**Recorrido(s)** : José Alves Martins Filho  
**Advogado** : Dr. Roberto Pacheco Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de risco de Lei nº 4.860/65, julgando improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência, ficando o reclamante-recorrido isento do pagamento das custas processuais.

**EMENTA** : **ADICIONAL DE RISCO. LEI Nº 4.860/65. SENTIDO E ALCANCE**. Embora o art. 19 da Legislação Extravagante contenha norma compreensiva de todos quantos trabalham na Administração dos Portos, o detalhe fático de o Regional ter qualificado o recorrido como n.º "cozinheiro de embarcação", sem atentar que no RO se qualificara como embarcado em reboques que efetuavam manobras no Porto de Recife, impõe à Corte que observe no deslinde da controvérsia o Ciente, ainda, de a *ratio legis* do art. 19 exigir que a função do servidor ou do empregado esteja relacionada à administração dos postos, avulta a convicção sobre a inexistência desse ponto de afinidade em relação à prosaica função de "cozinheiro de embarcação", inabilitando o recorrido à percepção do adicional de risco. Recurso provido.

**Processo : RR-334.354/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tubarão  
**Advogado** : Dr. Deni Defrey  
**Recorrido(s)** : Vetusa Veículos Tubarão Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DEMONSTRAÇÃO. CABIMENTO. Não enseja o recurso de revista divergência superada pela iterativa, atual e notória orientação jurisprudencial da egrégia SDI. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

**Processo : RR-334.355/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido(s)** : Amílton Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Cesar Augusto Barella  
**Recorrido(s)** : Município de Chapecó  
**Advogado** : Dr. Moacir Natal Pilatti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE. O Ministério público, atuando como *custos legis*, não possui legitimidade para arguir prescrição em favor de ente público quando se tratar de questão patrimonial. Inteligência dos arts. 166 do CC e 219, § 5º, do CPC.

**Processo : RR-334.356/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Gualter de Castro Melo  
**Recorrido(s)** : Antonia Nunes Soares e Outros  
**Advogada** : Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **INTEMPESTIVIDADE. intimação. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST - ILEGITIMIDADE PASSIVA**. O não-preenchimento de pressuposto extrínseco do recurso ordinário - a tempestividade -, torna imprópria a análise de matéria não debatida na Corte *a quo*. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-334.357/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Paulo de Tarso Carneiro Júnior  
**Advogado** : Dr. Ary Luz Lima  
**Recorrido(s)** : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
**Advogado** : Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **ESTABILIDADE CONCEDIDA POR LEI ESTADUAL**. À Administração Pública é vedada a adoção de qualquer procedimento, genérico e irrestrito, que se sobreponha aos interesses gerais da coletividade. A estabilidade contratual concedida aos empregados da administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, através do Decreto 2.108/88, é nula, pois, viola o art. 9º, da Lei nº 6.978/82. Conseqüentemente, os atos praticados no período de vigência daquele Diploma Legal são anti-jurídicos, ilegítimos e ineficazes, não gerando situações jurídicas subjetivas, nem possibilitando a caracterização de direito adquirido. Recurso de Revista conhecido, mas não provido.

**Processo : RR-334.616/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : AVS Construtora e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Recorrido(s)** : Idelfonso Tomé de Sousa  
**Advogado** : Dr. Milton Soares de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vale

transporte e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do vale transporte.

**EMENTA** : **VALE TRANSPORTE** - O Decreto nº 95.247/84 que regulamenta as Leis nºs 7.418 e 7.619/87 (vale-transporte), deixa expresso que para fazer jus ao exercício do direito ali previsto, deverá o empregado informar por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessas exigências. Assim, não se pode atribuir ao empregador o ônus de colher do empregado a recusa ao benefício.

**Processo : RR-334.617/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido(s)** : Carla Aparecida Pedrosa  
**Advogado** : Dr. Paulo Geraldo Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras e da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto às horas extras, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO** - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

**Processo : RR-334.776/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogada** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Recorrido(s)** : João Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. Luciano Ribeiro Feix  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões de primeira e segunda instâncias, julgar improcedente a reclamatória no tocante ao vínculo de emprego com a recorrente.  
**EMENTA** : **RELAÇÃO DE EMPREGO - EMPRESA INTERPOSTA**. A contratação irregular de trabalhadores por empresa interposta não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração pública Direta, indireta ou Fundacional. Inteligência do Enunciado 331/TST. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-334.794/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ivan Rui Peres  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz  
**Recorrido(s)** : Transportadora Rápido Paulista Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nicodemus Furfuro Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - estabilidade - membro da CIPA por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **CIPA - EMPREGADO INDICADO PELA EMPREGADORA PARA SEU REPRESENTANTE - DIREITO À ESTABILIDADE NÃO RECONHECIDO** - resta resguardado o direito à estabilidade provisória somente aos representantes dos empregados, devidamente eleitos na forma legal, para que estes possam desenvolver suas funções junto às comissões internas de prevenção de acidente, com a segurança de não poder ser demitido arbitrariamente.

**Processo : RR-334.810/1996.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Eudes Landes Rinaldi  
**Recorrido(s)** : João Batista Pinto da Silva  
**Advogada** : Dra. Alexandra Carvalho da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação de dispositivo legal, e lhe dar provimento para decretar de ofício a carência de ação, por falta momentânea de interesse de agir do recorrido, pondo fim ao processo sem exame do mérito, a teor do art. 267, VI, c/c o disposto no seu § 3º, invertendo os ônus da sucumbência, ficando o recorrido-reclamante isento do pagamento das custas.  
**EMENTA** : **ANISTIA. INTELIGÊNCIA DO DECRETO 1.499/95 À LUZ DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. PERDA MOMENTÂNEA DO INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO** - Indiferente ao fato incontroverso de o servidor ter sido contemplado com a anistia prevista na lei nº 8.878/94, em função da qual a Comissão então criada deferira sua readmissão ao serviço público, é imprescindível assinalar a legalidade do Decreto nº 1.499/95, que suspendera as readmissões então acolhidas e determinara fossem reexaminadas por outra comissão, em razão dele ter sido baixado para preservação dos princípios insculpidos no art. 37, *caput* da Constituição. Com isso, pode-se concluir que, sem embargo do direito de acesso incondicional ao Judiciário, mesmo porque o Direito Brasileiro não previu o contencioso administrativo, a normatização inerente ao Decreto nº 1.499/95 equivale, na verdade, à perda momentânea do interesse de agir do art. 3º, do CPC, indutora da extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, daquele Código. Essa decisão, por sua vez, identifica-se por seu conteúdo meramente processual, em condições de permitir ao recorrido intentar de novo a ação, no caso de a decisão da nova Comissão lhe for desfavorável.

**Processo : RR-334.812/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Varig Agropecuária S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Roberto Montenegro Torres  
**Recorrido(s)** : José Pedro dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Hugo dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.  
**EMENTA** : **DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA**. Ocorre deserção quando

a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tem expressão monetária, a época da efetivação do depósito. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 140). Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-334.813/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Recorrido(s)** : Amaro Euclides do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso de revista deve, no atinente a determinado tema, infirmar todos os fundamentos do acórdão regional, sob pena de desfundamentado. AGRADO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. Nos termos do § 4º do art. 896 da CLT vigente à época da interposição do recurso de revista, este não cabe contra decisões proferidas em execução de sentença salvo por ofensa direta à Constituição da República. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-334.814/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Sisalana S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Recorrido(s)** : Álvaro de Carvalho Silva  
**Advogada** : Dra. Gema Itaparica Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 360/TST). Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-335.641/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Marco Antônio Barbosa  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso  
**Recorrente(s)**: Empresa Estadual de Viação - Serve  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao tema diferenças salariais - isonomia, por violação do artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas das quais fica dispensado o reclamante, prejudicado o exame do recurso do reclamante.  
**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SERVIDORES PÚBLICOS. É vedada a vinculação ou equiparação salarial de qualquer espécie para efeito de remuneração dos servidores públicos. Inteligência do artigo 37, XIII, da Carta Magna.

**Processo : RR-335.670/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Ministério Público Do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrido(s)** : Jurandir Machado de Borba  
**Advogado** : Dr. José Roberto Fiuza  
**Recorrido(s)** : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. - EMTU  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Dias Yunis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ilegitimidade de parte.  
**EMENTA** : O Ministério Público é parte ilegítima. A EMTU é uma S.A., portanto, pessoa jurídica de direito privado. Não há interesse público. Recurso de Revista não conhecido por ilegitimidade de parte.

**Processo : RR-335.699/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Hering Têxtil S.A.  
**Advogado** : Dr. Edemir da Rocha  
**Recorrido(s)** : Silene Dellandrea e Outros  
**Advogado** : Dr. Jasset Nascimento  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 8.880/94. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA IMOTIVADA. CONSTITUCIONALIDADE. O art. 31 da Lei nº 8.880/94 não fere a Constituição da República em seu art. 7º, I, uma vez que a indenização prevista na lei ordinária não se confunde com a indenização compensatória do texto constitucional. A indenização por dispensa imotivada de que trata a Lei 8.880/94 visava manter a estabilidade no mercado de trabalho durante uma fase transitória na economia do país. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 148 da SDI. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-336.973/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Recorrido(s)** : César Francisco de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema incidência do FGTS sobre parcela indenizatória, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FGTS. ESTABILIDADE ORIUNDA DE NORMA COLETIVA. INCIDÊNCIA. Sendo a indenização de natureza salarial, incide sobre esta o recolhimento para o FGTS. Recurso de revista a que se nega provimento. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A matéria a ser discutida em instância extraordinária deve ter sido previamente ventilada, sob pena de não conhecimento do recurso. Incidência da orientação consubstanciada no Enunciado nº 297/TST.

**Processo : RR-337.439/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)**: Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo  
**Advogado** : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, ficando invertido o ônus do pagamento das custas.  
**EMENTA** : Adicional de insalubridade - Não se defere adicional de insalubridade sem que seja apurado o trabalho em condições penosas por meio de prova pericial, ainda que emprestada. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-337.452/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Gibson Cordeiro de Melo  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Grande Hotel Serra Negra Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto D.G. Scachetti  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema confissão - ausência de intimação pessoal, por contrariedade ao Enunciado nº 74/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da intimação para a tomada de depoimento do autor, declarando nulos os atos praticados desde então, determinando-se o retorno dos autos à Junta de origem para que retome a instrução a partir de correta intimação do autor na forma do Enunciado nº 74/TST.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (Enunciado nº 74/TST). Recurso de revista provido.

**Processo : ED-RR-337.609/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Aparecida Manfredi Frugis  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado(a)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

**Processo : RR-337.978/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido(s)** : Lúcia Guimarães Rosas  
**Advogado** : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Município de Nova Iguaçu  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo, por perda de objeto, em face do disposto no art. 20, item VIII, da Lei nº 8.036, de 11/05/90.  
**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO - Mudança de Regime Jurídico - Perda de Objeto - Decorrido o período de três anos de que trata o art. 20, VIII, da Lei nº 8.036 de 11/05/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/93, a presente ação não mais tem objeto.

**Processo : RR-337.991/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: Ministério Público Do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto  
**Recorrido(s)** : Irineu dos Santos Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Município de Nova Iguaçu  
**Procurador** : Dr. Odílardo Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista, em face da perda de objeto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.  
**EMENTA** : FGTS - CONVERSÃO DE REGIME - SAQUE. Perda do objeto da ação, por terem decorrido mais de 3 anos da conversão de regime, autorizando a Autora a fazer uso do art. 20, VIII, da Lei 8036/90.

**Processo : RR-338.392/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. F. Costa Couto  
**Recorrente(s)**: Município de Itaboraí  
**Procurador** : Dr. Leandro Vinicius V. V. Soares  
**Recorrido(s)** : Derli Monteiro Dinosa  
**Advogado** : Dr. Adamilse Brant do Couto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com a consequente inversão do ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta das custas processuais.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM FACE DE AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-338.857/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

**Advogado** : Dr. Ophir Cavalcante Júnior  
**Recorrido(s)** : José Borges da Costa  
**Advogada** : Dra. Maria José C. Cavalli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo : RR-338.906/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Normando Augusto C. Júnior  
**Recorrido(s)** : Wladyslaw Alexandre Schiffer  
**Advogado** : Dr. Odeci José Béga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NÃO CONHECIMENTO.** Constatado que a controvérsia suscitada na Revista cinge-se à melhor interpretação do acordo judicial ao fundamento de o Regional lhe ter emprestado alcance e sentido incompatíveis com o que fora ajustado, não se vislumbra ofensa literal e direta do art. 5º, XXXVI, da Constituição, já que essa, se tivesse ocorrido, te-lo-ia sido ao rês do art. 879, § 1º, da CLT, refratária à cognição extraordinária do TST, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação, e do precedente do Enunciado 126 do TST.

**Processo : RR-338.916/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Gino Gomes Júnior  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio João  
**Recorrido(s)** : Banco Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, quando desatendidas as hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-339.002/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido(s)** : Adauto Alves de Abreu e Outros  
**Advogado** : Dr. David Rodrigues da Conceição  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA, MANDATO, FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA.** Irregularidade insanável em grau de recurso de revista em face da inaplicabilidade do art. 13 do CPC, nem relevável com a superveniência da Lei nº 8.952/94, diante do princípio constitucional da irretroatividade das leis. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-339.333/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : Evaldo Miguel Martins  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA, BANORTE, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-339.433/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : **Ministério Público Do Trabalho**  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido(s)** : Município de Pojuca  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos  
**Recorrido(s)** : Luiz João do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Wilson S. Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do tocante ao tema "Contratação Nula de Servidor Público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com a conseqüente inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento das custas processuais.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM FACE DE AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-339.434/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : **Ministério Público Do Trabalho**

**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido(s)** : Eunice Carmo Santiago  
**Advogado** : Dr. Andirlei Nascimento Silva  
**Recorrido(s)** : Município de Ibicaraí  
**Advogado** : Dr. Valdivan Barros dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras deferidas, excluindo da condenação as demais parcelas.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido parcialmente.

**Processo : RR-339.468/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Recorrente(s)** : Leão Júnior S.A.  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Advogado** : Dr. Diogo Fadel Braz  
**Recorrido(s)** : Francisco Guilherme Vieira  
**Advogado** : Dr. Ary Cezario Junior  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam desconsiderados do pagamento de horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, ressaltando que, caso ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.  
**EMENTA** : **JULGAMENTO "EXTRA" E "ULTRA PETITA". PRÊMIO PRODUÇÃO.** Havendo as instâncias ordinárias deferido horas extras relativamente aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, partindo da jornada contratual indicada na exordial e do exame do acervo probatório dos autos, no qual restou demonstrada a sobrejornada, bem como apurando-se que a integração dos valores pagos a título de prêmio produção estava sendo efetuado de forma incorreta, não há óbice legal para que o Juízo determine a sua correção, para fins de integração ao salário, sem que de tal resulte julgamento fora dos lindes do pedido. Recurso de revista não conhecido nestes temas.  
**HORAS EXTRAS CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI). Recurso provido parcialmente.

**Processo : RR-339.653/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Calçados Glória Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Recorrido(s)** : Arcênio Menno Kafer  
**Advogada** : Dra. Eliane Tonello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do regime compensatório, por contrariedade do Enunciado 349/TST e quanto ao aspecto da categoria profissional diferenciada (adicional por tempo de serviço e de horas extras), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário e, quanto a categoria profissional diferenciada, excluir da condenação o pagamento dos adicionais por tempo de serviço e de horas extras.  
**EMENTA** : **1) REGIME COMPENSATÓRIO.** Prescindibilidade de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, em se tratando de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, garantida por acordo coletivo. Enunciado nº 349/TST. **2) NORMA COLETIVA, CATEGORIA DIFERENCIADA, ABRANGÊNCIA.** Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**Processo : RR-339.753/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Recorrente(s)** : Auto Mecânica Libero Car Ltda. e Outras  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho  
**Recorrido(s)** : Adão Adenir de Souza e Outro  
**Advogada** : Dra. Rosane Maria Buratto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.  
**EMENTA** : **CUMULAÇÃO DE AÇÕES, PARCELAS RESCISÓRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

**Processo : RR-339.764/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
**Recorrido(s)** : Irande Jorge Brito da Silva  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Bentes Batista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à diferença de décimo terceiro salário de 1994 e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a diferença do 13º salário de 1994.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO.** O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido.

**Processo : RR-341.794/1997.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : **Ministério Público Do Trabalho**  
**Procurador** : Dr. Luiz Alberto Teles Lima

**Recorrido(s)** : Maria José de Andrade Santos  
**Advogado** : Dr. José Augusto Pereira  
**Recorrido(s)** : Município de Nossa Senhora da Glória  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais pertinentes a todo o pacto laboral, na razão de 76/100 do salário mínimo legal, a ser efetuado na forma, excluindo as demais parcelas deferidas.

**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-341.796/1997.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : **Ministério Público Do Trabalho**  
**Procurador** : Dr. Luiz Alberto Teles Lima  
**Recorrido(s)** : Maria José Simões  
**Advogado** : Dr. José Augusto Pereira  
**Recorrido(s)** : Município de Nossa Senhora da Glória  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de recolhimento do FGTS do período trabalhado, ainda que sem a multa.

**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Resulta, pois, imprópria a condenação ao recolhimento do FGTS do período trabalhado, ainda que sem a multa. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-341.797/1997.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : **Ministério Público Do Trabalho**  
**Procurador** : Dr. Luiz Alberto Teles Lima  
**Recorrido(s)** : Maria Neide Santos Aragão  
**Advogado** : Dr. José Augusto Pereira  
**Recorrido(s)** : Município de Nossa Senhora da Glória  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas e determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste acórdão e do v. acórdão regional, bem assim, da r. sentença, para a adoção das providências pertinentes.

**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-341.810/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : **Ministério Público Do Trabalho** da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto  
**Recorrido(s)** : Mário Ribeiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Ertulei Laureano Matos  
**Recorrido(s)** : **União Federal** (Extinta I.LLOYDBRAS)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão"** - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95

**Processo : RR-342.180/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Plenogás Distribuidora de Gás S.A.  
**Advogado** : Dr. Yoshihiro Miyamura  
**Recorrido(s)** : Jacy Dias Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Aramis de Souza Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo : RR-342.267/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : **Ministério Público Do Trabalho** da 4ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos H. Bezerra Leite  
**Recorrido(s)** : Ivanilda Macedo da Silva e Outra

**Advogado** : Dr. Ubirajara Douglas Vianna  
**Recorrido(s)** : Município de Alto Rio Novo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras deferidas na r. sentença (fl. 291).  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM FACE DE AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-342.277/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Sankyu S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**Recorrido(s)** : José Silvestre Machado  
**Advogado** : Dr. João Antônio Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário para efeito do limite legal. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-342.484/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior  
**Recorrido(s)** : Lucila Fireman Rumeiro e Outras  
**Advogada** : Dra. Gleide Araújo Lopes da Rocha  
**Recorrido(s)** : Município de Santa Luzia do Norte  
**Advogado** : Dr. Antônio Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação a preceito constitucional (§ 2º do art. 37 da Constituição Federal) e por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença de cinquenta por cento do salário, de forma simples, por todo o período de trabalho.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-342.488/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Afonso César Burlamaqui  
**Recorrido(s)** : Luiz Carlos de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Wagner B. Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.  
**EMENTA** : **MULTA DO ART. 477 DA CLT. contagem do prazo.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da orientação jurisprudencial nº 162, pacificou o seguinte entendimento: **MULTA. ART. 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO. APLICÁVEL O ART. 125 DO CÓDIGO CIVIL.** Recurso de revista provido.

**Processo : RR-342.505/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Cláudio Antônio Fernandes  
**Advogado** : Dr. Erico Mendes de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogada** : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e multa de 40% do FGTS. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite e negar provimento quanto ao outro tema conhecido.  
**EMENTA** : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Não se conhece do recurso de revista por divergência jurisprudencial quando se pode verificar que os arestos esbarram nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Revista não conhecida. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho, mostra-se razoável estabelecer-se tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de cartão de ponto, tanto no registro da entrada como da saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente. **URP de abril e maio/88.** Tema não conhecido, em face de não restar ultrapassada a barreira do conhecimento específico, consoante disposição inscrita no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DE 40% DO FGTS.** Tendo a dispensa do empregado ocorrido em período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 e paga a multa de 10% incidente sobre os depósitos do FGTS com base na legislação então em vigor (Lei nº 5.107/66), não há direito ao pagamento da diferença de 30% sobre os depósitos anteriores, relativos ao FGTS, quando da segunda rescisão contratual pela empresa sucessora. Recurso a que se nega provimento.



**Processo : RR-343.074/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Marco Antônio Heffner Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à marcação da jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.  
**EMENTA** : **BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.  
**HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste E. Tribunal Superior do Trabalho, mostra-se razoável estabelecer-se a tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de cartão de ponto, tanto no registro da entrada como da saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente.

**Processo : RR-343.088/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea  
**Recorrido(s)** : José Martins Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Sebastião Miguel Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-343.107/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Fibrosa S.A. Embalagens  
**Advogado** : Dr. Orozina Rodrigues  
**Recorrido(s)** : Ernandes Milani  
**Advogado** : Dr. Edgar Teixeira Sena  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.  
**EMENTA** : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO** - A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, através do precedente de nº 02, perfilha a tese de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário-mínimo. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-343.118/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido(s)** : Augusto Sérgio Silva Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : **LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.** Com o advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, dirimiu-se a controvérsia em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de três anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

**Processo : RR-343.119/1997.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Licar Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94** - O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-343.135/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: General Motors Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Paula P. Mesquita Barros Cavenaghi  
**Recorrido(s)** : João Luiz Viana  
**Advogado** : Dr. Valdir Felix da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do referido plano econômico.  
**EMENTA** : **URP de fevereiro/89** - Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão, conforme Precedente nº 59 da SDI.

**Processo : RR-343.174/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro  
**Recorrido(s)** : Jorge Luiz Pimentel Almeida  
**Advogado** : Dr. José Henrique Rodrigues Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial válida. Não sendo esta a hipótese em exame, não se conhece do recurso.

**Processo : RR-343.383/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: **Ministério Público Do Trabalho** da 10ª Região  
**Procurador** : Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas  
**Recorrido(s)** : Maria de Lurdes Costa  
**Advogado** : Dr. João Bosco Herculano  
**Recorrido(s)** : Município de Araguaína  
**Advogado** : Dr. José Alves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com a consequente inversão do ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta das custas processuais.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-343.384/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrido(s)** : Fundação Biblioteca Nacional  
**Advogado** : Dr. Sidnei da Costa Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987.** Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. Recurso de revista não conhecido. (Enunciado nº 333)

**Processo : RR-343.611/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Ruy Jorge C. Pereira  
**Recorrido(s)** : Rubens Fernandes de Freitas e Outro  
**Advogado** : Dr. Nelson Mendes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de prescrição e conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 332 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais isentando-se do seu pagamento o Reclamante.  
**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. PETROBRÁS. MANUAL DEP PESSOAL** - As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da PETROBRÁS, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação. Enunciado nº 332/TST.

**Processo : RR-343.615/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Cláudia Seabra Plum  
**Advogado** : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado 297) **Recurso. Cabimento.** "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado-126) Recurso não conhecido.

**Processo : RR-343.616/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: Carlos Roberto Rodrigues de Moraes  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA** não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-344.850/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)**: Gabriel Machado  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gerson de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. TELEPAR.** Não prospera o recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial acerca de norma regulamentar da empresa, cuja observância não excede a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. (Inteligência da alínea "b" do art. 896 consolidado). Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-345.187/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)**: Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**Recorrido(s)** : Josafá Gomes Farias  
**Advogado** : Dr. Randal Damasceno Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários, na forma da lei.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que os descontos previdenciários são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-345.302/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Luciano Chagas de Carvalho  
**Recorrido(s)** : JM Assessoria, Administração e Corretagem de Seguros S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ferdinando Tambasco  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 1º da Lei nº 8.984/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para apreciar o presente feito, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento a fim de que julgue a reclamatória, como entender de direito.  
**EMENTA** : **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTIPULADA EM CONVENÇÃO COLETIVA** A Justiça Trabalhista é competente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de contribuição assistencial prevista em convenção ou acordo coletivo. Nesse sentido dispõe a Lei nº 8.984/95, ao estender a competência estabelecida no art. 114 da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-345.329/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: Jorge Marcos Sayão Mainenti  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **ESTABILIDADE, SERPRO, OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO**. Aplica-se o Enunciado nº 333 do TST, em face de a jurisprudência da SDI firmar entendimento de que, havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles, tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-345.383/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: EBEL - Empresa Brasileira de Embalagens Ltda.  
**Advogada** : Dra. Aline Randolpho Paiva  
**Recorrido(s)** : Manoel Aniceto dos Santos  
**Advogado** : Dr. Wanderlei Moreira da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a violação dos artigos 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prefacial, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que complete a prestação jurisdicional como entender de direito.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Ocorrência de feriado, que posterga o *dies ad quem* do prazo recursal, não mencionado pelo acórdão regional, mesmo depois de instado a se pronunciar sobre o mesmo. Acolhe-se a prefacial, determinando-se o retorno dos autos à origem a fim de que complete a prestação jurisdicional requerida.

**Processo : RR-346.092/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: ABS Empreendimentos Imobiliários  
**Advogada** : Dra. Lindalva Pereira de Moraes  
**Recorrido(s)** : Paulo Benedito de Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Afonso Alves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais.  
**EMENTA** : **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-346.138/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido(s)** : Mauricio Santo  
**Advogado** : Dr. Jonas da Costa Matos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-347.778/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Usina Itaipu de Açúcar e Alcool S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos José da Rocha  
**Recorrido(s)** : Josiane Pereira de Araújo  
**Advogado** : Dr. Márcio Luiz Bethelém Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relacionado com a correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente.

**EMENTA** : **DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO DOBRADO - ENUNCIADO Nº 146/TST**. Consoante jurisprudência que vem se firmando nesta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 93 da C. SDI, o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Inteligência do Enunciado nº 146 do TST. Recurso não conhecido. **correção monetária - ÉPOCA PRÓPRIA**. Consoante entendimento jurisprudencial que vem sendo sufragado no F. Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-347.780/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Recorrido(s)** : Adriana de Oliveira Lopes  
**Advogada** : Dra. Eliana Mesquita  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente.  
**EMENTA** : **PARCELAS QUITADAS NO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ENUNCIADO Nº 330/TST. HORAS EXTRAS**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA**. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso dessa data limite ser ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-347.783/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)**: CCO - Construtora Centro Oeste Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cleide Jane Netto Pires  
**Recorrido(s)** : Bento Celrilo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Marina Junqueira Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA**. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-347.998/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)**: KTM - Administração e Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Theóphilo R. Lasmar  
**Recorrido(s)** : Antônio Fernando Otoni  
**Advogado** : Dr. Osmar Lúcio Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por violação ao artigo 458, II, do CPC e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando-se a decisão proferida no julgamento dos embargos declaratórios, determinar-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que sejam aqueles embargos apreciados em sua integralidade, com a resposta aos questionamentos ali postos, e a exclusão da condenação da multa de 1% aplicada nos declaratórios.  
**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE** - Tendo o Regional deixado de emitir pronunciamento explícito sobre aspectos importantes para o deslinde da controvérsia, impedindo o julgador do recurso de revista de aferir se houve, ou não, violação a preceitos de lei ou divergência de julgados quanto às teses do Regional o que, obsta a parte de exercer o seu direito de defesa em sua plenitude, merece ser conhecido e provido o recurso para anular a decisão a quo.

**Processo : RR-348.119/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Kátia Silene Neves da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Pereira Paz  
**Recorrido(s)** : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ronald Maia Ciarlini  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MULHER GESTANTE - DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO** - Divergência jurisprudencial abordando apenas um dos fundamentos adotados no acórdão regional para indeferir o pedido de estabilidade - súmula nº 23/TST. A Súmula nº 23 do TST abraça diretriz no sentido de não se conhecer do recurso de revista quando o TRT julga a causa por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Na hipótese, o E. Tribunal recorrido valeu-se de três fundamentos para indeferir o pedido de estabilidade provisória e o aresto somente abordou um dos fundamentos adotados. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-348.120/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)**: Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa

**Recorrido(s)** : Maria do Socorro Souza de França  
**Advogado** : Dr. Vicente Rômulo Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.** Não ocorre a nulidade do julgado quando a Recorrente traz argumentos novos nos embargos declaratórios, os quais não constam do recurso ordinário. A omissão não é do julgado proferido pelo TRT, mas sim por parte da Recorrente na má-adequação dos embargos declaratórios opostos, na medida em que inova tema não trazido ao debate no recurso ordinário. **adicional de insalubridade - uso do epi.** Tendo o E. Regional consignado que o protetor auricular não elimina totalmente o agente insalutífero, tem-se que a v. decisão recorrida se encontra em perfeita sintonia com o Enunciado nº 289 do TST. Por outro lado, a Súmula nº 126 desta Corte inviabiliza o conhecimento do recurso. Recurso de revista integralmente não conhecido.

**Processo : RR-348.123/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : PEM Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Recorrido(s)** : Antônio José Aragão  
**Advogado** : Dr. Roberto Portela Coelho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO À INTEGRAÇÃO DE DUAS HORAS - artigo 59 da clt.** O Tribunal Superior do Trabalho vem adotando posicionamento no sentido de que a LIMITAÇÃO LEGAL imposta pelo artigo 59 da CLT, observada a jornada suplementar máxima de duas horas diárias, não exige o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. Incidência da Súmula nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-349.198/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Andrea Santo Boni  
**Advogado** : Dr. Décio Neuhaus  
**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Franco Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA - CEEE.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-349.698/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco Geral do Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrente(s)** : Cenisio Pedro Arcaro  
**Advogado** : Dr. Ivan Antonio Dinnebier  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e julgar prejudicado o recurso adesivo do reclamante.  
**EMENTA** : **'NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A rejeição de embargos declaratórios com nítido caráter infringente, através do qual se alega contradição mas se pretende a reparação de erro ou injustiça da sentença, não se configura cerceamento de defesa ou negativa de prestação jurisdicional. Revista não conhecida.

**Processo : RR-350.080/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Rosiléa de Jesus Gonçalves Lisboa  
**Advogado** : Dr. Paulo Ayrton Campos  
**Recorrido(s)** : Sarkis & Sarkis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gilson Fernandes Vasconcellos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período estável decorrente do estado gravídico, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de Revista Provido.

**Processo : RR-350.402/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Serviço Social da Indústria - Sesi  
**Advogada** : Dra. Zelândia Gomes da Silva  
**Recorrido(s)** : Adriana Saraiva da Silva  
**Advogada** : Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento de horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, ressaltando que, caso ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SDI desta E. Corte). Recurso parcialmente provido.

**Processo : RR-350.405/1997.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fornellos Filho  
**Recorrido(s)** : Maria Bejilde de Alexandria Rique  
**Advogada** : Dra. Maria Saete de M. Cunha

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO.** Não tendo a Recorrente efetuado, a título de depósito recursal, o valor estipulado por lei ou o valor da condenação, não se tem garantido o juízo recursal. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-350.817/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Gráfica Treze de Maio Ltda.  
**Advogado** : Dr. James Henrique Bertolucci  
**Recorrido(s)** : Regina Bueno de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Vanus João de Araújo Corte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de Revista Provido.

**Processo : RR-350.833/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Biehl S.A. - Metalúrgica  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Recorrido(s)** : Adelar Donin  
**Advogado** : Dr. Elstor José Backes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, reconhecendo a validade do regime de compensação de horário, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante na forma da lei.  
**EMENTA** : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA EM ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE.** Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso provido.

**Processo : RR-350.835/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Jandira Fernandes de Lima  
**Advogada** : Dra. Maria Alice Mendina de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento de horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, ressaltando que, caso ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SDI desta E. Corte). Recurso parcialmente provido.

**Processo : RR-350.837/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Hospital Fêmina S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal  
**Recorrido(s)** : Ana Maria Castanhede  
**Advogado** : Dr. Ricardo Luiz Wurdig  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Logo, deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família, consoante o disposto no Enunciado nº 219/TST. Recurso provido.

**Processo : RR-350.841/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogada** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Recorrido(s)** : Evaristo Bastos Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS DE FGTS E DE DEMAIS VERBAS SALARIAIS PELO FORNECIMENTO DE UTILIDADES HABITAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-350.843/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Franco Silveira  
**Recorrido(s)** : Hildo Ribeiro da Cruz e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **CEEE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO - CÁLCULO**

**DAS HORAS EXTRAS.** O adicional de periculosidade, tendo em vista a inegável natureza salarial de que se reveste, integra o salário do trabalhador para efeito de cálculo das horas extras. Inteligência da lei transposta para a Súmula nº 264/TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-ED-RR-352.026/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Domingos Rodrigues de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhe-se os embargos de declaração para sanar erro material evidente.

**Processo : RR-364.578/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Sul América Seguros Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva  
**Recorrido(s)** : Maria Ângela Cabral  
**Advogado** : Dr. Levi Sottomaior de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 852 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, para que prossiga como de direito.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Ciência da decisão proferida em primeiro grau dada a terceiro, que não o procurador da parte, não tem o condão de iniciar a contagem do prazo recursal contra o revel, conforme preconizado pelo art. 852 da CLT.

**Processo : RR-372.252/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Elza Valério Carvalho e Outros  
**Advogado** : Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros  
**Recorrido(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Hegel de Brito Boson  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, para, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EFEITOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NO CONTRATO DE TRABALHO. O acréscimo de 40 % sobre o FGTS, em caso de demissão imotivada, incide apenas sobre os depósitos realizados no período posterior à aposentadoria. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-379.485/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Banco Banorte S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Izabel Alves Siqueira  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : José Carlos da Paixão  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - FÉRIAS. Nos termos do Precedente nº 96 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, é devido o salário-substituição por ocasião das férias do titular (Aplicabilidade do Enunciado nº 159). Inteligência do Enunciado nº 333. Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-424.556/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Embargante** : Enio Moraes dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Milton Cartijo Galvão  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**Processo : RR-424.562/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Valdimir Fernandes Santos  
**Advogado** : Dr. Ubiracy Torres Cuóco  
**Advogado** : Dr. Alex Santana de Novais  
**Recorrido(s)** : Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Recurso de revista desprovido.

**Processo : RR-434.999/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido(s)** : Itamon Construções Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alaisis Ferreira Lopes  
**Recorrido(s)** : Antonio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Itaipu Binacional, por deserto.  
**EMENTA** : DESERÇÃO. O recolhimento das custas em valor inferior ao determinado pela condenação implica a deserção do recurso.

**Processo : RR-435.164/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : BRB - Banco de Brasília S.A.  
**Advogado** : Dr. Nestor Pereira  
**Recorrido(s)** : Cristovão de Aguiar Brito  
**Advogado** : Dr. Hélio C. Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, no tocante aos temas dos índices de correção do FGTS e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao segundo tópico, para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Vencidos os Exmos. Ministro Milton de Moura França e Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, quanto aos índices de correção do FGTS.  
**EMENTA** : 1. RECURSO DE REVISTA - BRB. ÍNDICES DE CORREÇÃO DO FGTS. Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na carta vinculada do trabalhador à disposição da CEF. Tratando-se de condenação judicial, os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, atualizáveis, portanto, segundo os índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Revista a que se nega provimento no particular. 2. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente provido.

**Processo : RR-443.790/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Ereni Raimundo  
**Advogado** : Dr. Emir Baranhuk Conceição  
**Recorrido(s)** : Supermercados Coletão Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jocelino Alves de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer dos tópicos descontos previdenciários e fiscais, multa do artigo 477 da CLT e honorários advocatícios e, conhecendo do tema estabilidade de gestante, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista, para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, na parte que assegurou indenização de todo o período estável e verbas rescisórias dele decorrentes.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. A garantia de emprego à gestante, prevista na alínea "b", do inciso II, do art.10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assegura o direito a salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade e seus reflexos. Inteligência do Enunciado 244/TST. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-450.089/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Eder Braga  
**Advogada** : Dra. Liliâne Silva Oliveira  
**Recorrido(s)** : Indústria e Comércio Kodama Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando é necessário o reexame de fatos e provas e quando não há violação direta ao dispositivo de lei apontado como vulnerado. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, através do precedente nº 124, perfilha a tese de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista integralmente não conhecido.

**Processo : RR-452.513/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Planalto Empresa de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio José Gomes Aguiar  
**Recorrido(s)** : Francisco Rodrigues Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Rubens Santoro Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Consoante a orientação fixada na Súmula nº 126 do TST, não cabe a interposição de recurso de revista para reabrir debate em torno da prova esquadrihada pelos Regionais, dada a soberania de seus veredictos no que tange à prova constante dos autos. Na hipótese, o E. Regional verificou a existência de grupo econômico, pelas provas produzidas, nomeadamente a oral e a documental, o que inviabiliza a revisão pretendida pelo óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-461.107/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : João Bernardo de Lima  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Recorrido(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à prescrição da equiparação salarial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO. Fulminado o próprio direito pela prescrição, não há que se falar em direito às parcelas dele decorrentes. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

**Processo : RR-462.965/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : BRB - Banco de Brasília S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Werner Aumann  
**Recorrido(s)** : Ecilda Senhorinha de Lima Schraiber  
**Advogado** : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus



**Processo : RR-527.803/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Recorrido(s)** : Valdir Detzel Alves  
**Advogado** : Dr. Clodosval Onofre Lui  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 243 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FERROVIÁRIO - "ESTAÇÃO DO INTERIOR". HORAS EXTRAS. Aos ferroviários que trabalham em "estação do interior", assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (CLT, art. 243). Aplicabilidade do En.61/151. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-530.077/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Banco Itaú S.A. e Outra  
**Advogada** : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**Recorrido(s)** : Sebastião Custódio do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao pagamento de diferenças de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para afastar a condenação imposta pelo Regional à restituição das contribuições efetuadas entre outubro/86 (data da aposentadoria) e maio/87 (época em que o reclamante completou 55 anos de idade).  
**EMENTA** : CRITÉRIO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO ITAÚ - PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR (PAC) - PROPORCIONALIDADE  
 1. O requisito idade mínima, para obtenção do direito à complementação de aposentadoria, foi estabelecido pelo Banco Itaú S/A pela edição da Circular BB-05/66. Mesmo que a especificação do limite de idade somente tenha sido regulamentada pela RP-40, de 28/05/74, o funcionário admitido na vigência da Circular BB-05/66, mas que passou para a inatividade posteriormente à data da vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos.  
 2. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-530.086/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Usina Pedroza S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Recorrido(s)** : Pedro Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Fernando Leão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : TRABALHADOR NO CAMPO EM USINA DE AÇÚCAR, RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. Na conformidade da reiterada jurisprudência deste Tribunal, aplica-se ao trabalhador no campo em usina de açúcar a prescrição a que alude o art. 10 da Lei nº 5889/73. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES. ART. 830 DA CLT. Na conformidade da iterativa jurisprudência deste Tribunal, é desnecessária a autenticação de fotocópia de instrumento normativo para que possua valor probante, eis que se trata de documento comum às partes, sobretudo quando não há impugnação quanto ao conteúdo do documento mas somente em relação à forma. A imperatividade do art. 830 da CLT é relativa, devendo a parte interessada impugnar o documento tido por falso ou incorreto, fundamentando tal impugnação. Caso contrário, reveste-se de plena validade. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-536.164/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Tratec Civeleto S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho  
**Recorrido(s)** : Roberto Souza Mattos  
**Advogado** : Dr. Dorval Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor.  
**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Garantido o juízo, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão, na fase executória, viola o inc. LV, do art. 5º, da Carta Magna. Precedente: E-RR-149.723/94, Ac. 3.925/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-536.334/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Delta Publicidade S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Celina Menezes Vieira  
**Recorrido(s)** : Ediberto Ferreira Santos  
**Advogado** : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 140). Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-536.375/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajustes Bimestrais

e Quadrimestrais", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS E REAJUSTES QUADRIMESTRAIS. CUMULATIVIDADE. VALIDADE. Esta Corte já decidiu pela impossibilidade de concomitância entre os reajustes quadrimestrais e antecipações bimestrais. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : RR-537.786/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Ademar Jacinto de Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Marcos de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO -A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266).

**Processo : RR-542.128/1999.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Recorrido(s)** : Camilo Francisco de Assis  
**Advogada** : Dra. Tânia Regina de Matos  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto à penhora em garantia de cédula de crédito industrial, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, e o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre imóvel hipotecado em garantia de cédula de crédito industrial.  
**EMENTA** : PENHORA EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - Ainda que privilegiado o crédito trabalhista, a penhora não poderá recair sobre bens vinculados a cédula de crédito industrial, segundo interpretação que se extrai do que dispõem os arts. 57 e 59, do Decreto-Lei 413/69 e 648 do CPC. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-542.148/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Olga Eurípedes França  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista quando não observado o art. 896 da CLT.

**Processo : RR-547.304/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Priscila Prado  
**Recorrido(s)** : Silvino de Abreu Souza  
**Advogado** : Dr. Dinei Favarsani  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à relação de emprego, por violação do art. 5º do DL nº 759/69, vencidos o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, e o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante, prejudicado o exame da preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.  
**EMENTA** : MOTORISTA DE TAXI - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - No caso da Caixa Econômica Federal, o Decreto-Lei 759/69, - bem antes da promulgação da Carta de 1988 -, em seu art. 5º expressamente dispõe que "o pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos". Ora, independentemente da presença ou não dos requisitos constantes dos artigos 2º e 3º Consolidados, a verdade é que a decisão recorrida não poderia ter reconhecido o liame empregatício no caso concreto, haja vista a não-realização, pelo Autor, do aludido concurso.

**Processo : RR-547.398/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Gildásio Gil de Souza  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-550.534/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Recorrido(s)** : Márcio João Gualberto de Amorim  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. A jurisprudência da Eg.SDI do TST já se firmou no sentido de que no cálculo da complementação da aposentadoria, não são incluídos o adicional de função e representação (AP) e o abono de dedicação integral (ADI). Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-556.289/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos José Araújo Correia  
**Recorrido(s)** : Reginaldo Jacob  
**Advogado** : Dr. Jailson da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constatado que a controvérsia suscitada na Revista cinge-se à melhor interpretação da decisão executada, ao fundamento de o Regional lhe ter emprestado alcance e sentido incompatíveis com a sanção jurídica, não se vislumbra ofensa literal e direta do art. 5º, XXXVI, da Constituição, já que essa, se tivesse ocorrido, te-lo-ia sido ao rés do art. 879, § 1º, da CLT, refratária à cognição extraordinária do TST, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação, e do precedente do Enunciado 126 do TST.

**Processo : RR-557.924/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : José Natanael Macêdo  
**Advogado** : Dr. Orlando Maciel Rodrigues  
**Recorrido(s)** : Helinton Mouzinho Guimarães  
**Advogado** : Dr. André Alberto Souza Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC por ausência de uma das condições da ação, qual seja a possibilidade jurídica do pedido.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL - Em face da ilicitude do objeto do "contrato", uma vez que o "jogo do bicho" encontra-se definido na lei como contravenção penal, o autor é carecedor da ação que visa ao reconhecimento de vínculo empregatício diante da flagrante impossibilidade jurídica do pedido. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-561.768/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu  
**Advogada** : Dra. Luciene Fátima Miqueloti  
**Recorrido(s)** : Luciana Teixeira Antunes  
**Advogado** : Dr. Adelson Moura Rolim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO - A jurisprudência, iterativa, atual e notória da SDI perfilha a tese de que não se conhece de revista (art. 896, "c") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-565.267/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Recorrido(s)** : Ana Gisele Barranco  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 263/264, apenas no que se refere ao tema do período abrangido pelos cartões de ponto, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que examine a matéria, considerada a estrita delimitação constante das razões de fls. 253/254, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso provido.

**Processo : RR-566.128/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. José de Lima Ramos Pereira  
**Recorrido(s)** : Luzimar dos Santos de Assis  
**Advogado** : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães  
**Recorrido(s)** : Município de São Gonçalo do Amarante  
**Advogado** : Dr. Raimundo Mendes Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja expungido da condenação o pagamento das diferenças salariais, tendo por parâmetro o salário mínimo legal, durante o contrato de trabalho.  
**EMENTA** : REMESSA NECESSÁRIA - DEVOLUTIBILIDADE APENAS DA PARTE DA DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO SOB PENA DE "REFORMATIO IN PEJUS". A remessa necessária tem um universo a ser apreciado restrito ao ónus que a sentença recorrida tenha causado ao ente público. Ao Tribunal, apenas compete reexaminar os fundamentos concernentes à condenação, não podendo ampliar a condenação sob pena de incorrer em "reformatio in pejus", nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-572.475/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido(s)** : Raimundo Cardoso dos Santos  
**Advogado** : Dr. Fabrício Bacelar Marinho  
**Recorrido(s)** : SERTEP S.A. - Engenharia e Montagem  
**Advogado** : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta Egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo : RR-574.468/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido(s)** : Sérgio de Lima  
**Advogado** : Dr. Ary de Andrade Gaspar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 458, inciso II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 180/181, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que proceda ao exame das matérias aventadas nos embargos declaratórios, como entender de direito. Sobrestada a análise do outro tema ventilado no recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional, quando o Tribunal de origem deixa de se pronunciar sobre questões trazidas a exame nos embargos declaratórios, as quais favoreceriam o balizamento da controvérsia centrada nos autos. A exigência contida na Súmula nº 297 do TST impõe à instância revisanda o encargo de esquadrihar toda a matéria discutida nos autos, mormente, porque não se mostra possível rever, no Tribunal Superior do Trabalho, aspectos fáticos da controvérsia (Súmula nº 126). Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-574.503/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Jorgemisa Jorge Auad  
**Recorrido(s)** : José Medeiros de Vasconcelos e Outros  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : Nulidade do acórdão proferido em embargos declaratórios por negativa de prestação jurisdiccional. Atualização monetária sobre os débitos trabalhistas. Honorários advocatícios - prequestionamento. Não tendo o E. Regional enfrentado os temas sob o prisma trazido a debate no recurso ordinário, tampouco nos embargos declaratórios, revela-se maculado o acórdão regional por negativa de prestação jurisdiccional. Todavia, quando a empresa não indica violação de lei quanto à preliminar, trazendo unicamente aresto de Turma do TST, inarredável a conclusão de que a esta preliminar se encontra desfundamentada. Assim, não tendo o E. Tribunal enfrentado os temas sob o enfoque trazido a debate pela recorrente, forçoso reconhecer-se a ausência de pronunciamento explícito sobre eles, conforme exige a Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

**Processo : RR-577.433/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido(s)** : Ecivaldo Alves  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-578.361/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras  
**Advogado** : Dr. Artênio Merçon  
**Recorrido(s)** : Marinalva Angélica Carlos e Outro  
**Advogado** : Dr. Cláudio Leite de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O item 115 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais pacificou o entendimento de que somente se admite o conhecimento do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, quando indicada violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988. PRESCRIÇÃO. FGTS. Diante da discussão travada no Órgão Especial que culminou na edição do Enunciado nº 362/TST e tendo sido mantido o verbete sumular nº 95 desta Corte, aplica-se o óbice do art. 896, a, *in fine*, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-578.362/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogado** : Dr. Aderbal Mendes Sobreira  
**Recorrido(s)** : Rita de Cássia Monteiro Caetano  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a prescrição argüida pela Reclamada, ficando sobrestado o exame da matéria de mérito, que deverá ser submetida ao TST com ou sem novo recurso de revista.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - A lei expressamente ressalva a viabilidade de arguir-se a prescrição em qualquer fase da instância ordinária, entendendo-se como tal, até a decisão do recurso ordinário, sendo este o entendimento pacífico no âmbito deste Tribunal, consubstanciado no Enunciado 153 do TST.

**Processo : RR-579.367/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Julito Caetano de Souza  
**Advogada** : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella

**Recorrido(s)** : Carbocloro-Oxypar Indústrias Químicas S.A.  
**Advogado** : Dr. Wilckens Teixeira Goes  
**Recorrido(s)** : Massa Falida Prisma Industrial S.A. Engenharia e Construções  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-583.023/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Hering Têxtil S.A.  
**Advogado** : Dr. Edemir da Rocha  
**Recorrido(s)** : Alexandre Plotegher  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **DISPENSA DE MEMBRO DA CIPA NO PERÍODO ASSEGURADO POR ESTABILIDADE, INDENIZAÇÃO, REFLEXOS.** Se no período estável é garantida a remuneração em toda a sua extensão, sobrevindo interrupção no curso de fruição da prerrogativa excepcional, é do empregador o ônus de indenizar o empregado estável com base na remuneração que ele receberia se em exercício estivesse, fazendo jus aos reflexos salariais para todos os efeitos legais até o momento da extinção da garantia estável. Ademais, na forma do disposto nos arts. 159 e 1.059 do Código Civil, de aplicação subsidiária, a indenização reparatória do ato ilegal deve ser a mais ampla possível. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-583.246/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente(s)** : Daniel Alves Pereira  
**Advogada** : Dra. Taline Dias Maciel  
**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 802 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar por consequência a nulidade do acordão recorrido e da sentença da Junta, determinando-se que os autos lhe sejam devolvidos a fim de que, decidida a suspeição segundo o padrão legal, retome o processamento da reclamação para que seja julgada como de direito.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.** Apresentada a exceção de suspeição, o Juiz ou Tribunal designará audiência, dentro de 48 horas, para instrução e julgamento de exceção. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-590.137/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Gustavo Mata Machado Ferreira Pinto  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Gaia Filho  
**Recorrido(s)** : Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 128 E 460 DO CPC; 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 297/TST.** A SDI já firmou o entendimento de que o prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-593.544/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos  
**Recorrido(s)** : Edson Faria Carvalho e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA - ALTERNÂNCIA DE PROMOÇÕES (ANTIGUIDADE E MERECIMENTO).** Somente a existência de efetiva garantia de promoção, por antiguidade e merecimento, de forma alternada, dos empregados no quadro de carreira inviabiliza o pedido de equiparação (artigo 461, § 2º, da CLT). Revista não conhecida.

**Processo : RR-594.061/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrente(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido(s)** : Antônio José Silva de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, por contrariedade ao Enunciado nº 332/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, convertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes. Fica, também, prejudicado o exame do recurso de revista da PETROBRÁS.  
**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PETROBRÁS - MANUAL DE PESSOAL - NORMA PROGRAMÁTICA.** "As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação." (Enunciado nº 332/TST). Recurso de revista da segunda reclamada provido. Recurso de revista da primeira reclamada prejudicado.

**Processo : RR-596.070/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido(s)** : Antônio Pulz Neto

**Advogada** : Dra. Rachel Verlengia Bertanha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PROCURADOR.** A Lei nº 7.115/83, em seu art. 1º, preconiza que a declaração de pobreza, dentre outras, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Assim sendo, tendo o Reclamante pleiteado, na exordial, o benefício da assistência judiciária e encontrando-se assistido pelo sindicato de classe, preenchidos restaram os requisitos exigidos pelos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-596.221/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho da 10ª Região  
**Procurador** : Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes  
**Recorrido(s)** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido(s)** : Domingos Pereira da Silva  
**Advogada** : Dra. Elgina Lino França de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **DEVIDO PROCESSO LEGAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - GARANTIA DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ORDENAMENTO PROCESSUAL.** O devido processo legal é uma garantia institucional que não pode ser furtada dos litigantes, sob o pretexto de que está em questão matéria de ordem pública. Não se pode, mediante construções interpretativas acerca da relevância da matéria debatida, alterar o rumo dos procedimentos, estabelecidos na lei processual, sob pena de se instaurar o estado de incerteza e insegurança jurídica, francamente repudiado pela Ordem Constitucional (artigo 5º, incisos LIV e I.V, da Constituição Federal). Ao não atribuir o ônus da prova ao reclamante, somente em grau recursal, em atenção ao princípio do devido processo legal, o Regional, certamente, não ofendeu os artigos 333, I, e 818 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo : AC-410.659/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Autor(a)** : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Réu** : Antônio Everaldo Sobral  
**Advogada** : Dra. Mara Lane Pitthan Françolin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.  
**EMENTA** : **MEDIDA CAUTELAR - PERDA DE OBJETO.** Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando a cautelar perde o objeto em face do trânsito em julgado da ação principal.

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

**Processo : ED-AIRR-337.122/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos  
**Advogado** : Dr. Lauro Roberto Marengo  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários, na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIDOS.** Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos necessários, na forma da fundamentação.

**Processo : AIRR-415.426/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procuradora** : Dra. Acelina Maria Calderaro Neves  
**Agravado(s)** : José Rodrigues da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Enéas Pereira Pinho  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE INTIMAÇÃO.** A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será efetuada pessoalmente. Agravo provido.

**Processo : ED-AIRR-418.134/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
**Embargado(a)** : Luiz Carlos Costa da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para esclarecer que o nome completo do Agravado é LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA, determinando a retificação da autuação e, conseqüentemente, das certidões, devendo, portanto, proceder-se à nova intimação da decisão que não conheceu do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.** Embargos que se acolhem, para correção de erro material.

**Processo : AIRR-444.061/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota  
**Procurador** : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues  
**Agravado(s)** : Simone Brandão Morel e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.** Manda-se processar a revista, ante a possibilidade de violação do artigo 7º, XXIX, a, da CF/88, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo provido.



**Processo : AIRR-444.730/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr. César Augusto Binder  
 Agravado(s) : Luís Carlos Valentin  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Caracterizada a contrariedade entre a v. decisão regional e o Enunciado 85 dessa Corte Superior, manda-se processar a revista, nos termos da alínea a do artigo 896 consolidado. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-338.727/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 338728/1997.8  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Vergilio Manoel Correa Stahlschmidt e outros  
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves  
 Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não observa os requisitos inscrito no art. 896 da CLT.**

**Processo : AIRR-341.893/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 341894/1997.3  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
 Advogado : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima  
 Agravado(s) : Angela Maria Lopes Barcelos L. Greco e outras  
 Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-445.466/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC  
 Procurador : Dr. Francisco Djair Ribeiro  
 Agravado(s) : Adriana Nepomuceno Neves  
 Advogado : Dr. Carlos Pimentel de Matos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Caracterizada a contrariedade entre a v. decisão regional e os Enunciados 219 e 329 dessa Corte Superior, manda-se processar a revista, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo : ED-AIRR-456.209/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a) : Jairo Miranda de Freitas  
 Advogado : Dr. Renato G da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-469.903/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargado(a) : Banco Digibanco S.A.  
 Advogado : Dr. José Lúcio Ciconelli  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo : ED-AIRR-469.909/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Embargante : Real Previdência e Seguros S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a) : Armando Freire  
 Advogado : Dr. Hélio Miguel da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo : AIRR-457.753/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 457754/1998.0  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Alcindo Ricardo Garcia  
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello  
 Agravado(s) : Companhia Internacional de Tecnologia  
 Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **nega-se provimento ao Agravo que não logra infirmar os fundamentos do Despacho denegatório que lhe deu ensejo.**

**Processo : ED-AIRR-482.419/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 482420/1998.6  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Embargante : Jurandir Carvalho Damasceno  
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves  
 Embargado(a) : Banco Banorte S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-482.420/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 482419/1998.4  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Embargante : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Jurandir Carvalho Damasceno  
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves

**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo : ED-AIRR-483.866/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 483867/1998.8  
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Embargante : Valdemar Souza Viana  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Embargado(a) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

**Processo : ED-ED-AIRR-484.976/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Embargante : Rosane Bartholomeu Mathias  
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Embargado(a) : Duratex S.A.  
 Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não se vislumbra, na decisão embargada, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou incongruência, ou seja, sem demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, capazes de ensejar o seu uso.

**Processo : AIRR-488.698/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 488697/1998.2  
 Relator : Min. Levi Ceregado  
 Agravante(s) : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.  
 Advogada : Dra. Cristina Pimenta Faria  
 Agravado(s) : José Francisco Alves  
 Advogada : Dra. Alessandra Soares de Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS "IN ITINERE".** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão Regional está em perfeita consonância com o Verbete Sumular nº 90/TST.

**Processo : AIRR-489.455/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 489456/1998.6  
 Relator : Min. Levi Ceregado  
 Agravante(s) : Wilmar Aparecido Cirino  
 Advogado : Dr. Antonio Augusto da Silva  
 Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger  
**DECISÃO** : Negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Agravo de Instrumento desprovido ante o acerto do v. despacho transcatório.

**Processo : AIRR-492.137/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 492138/1998.0  
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
 Advogada : Dra. Márlen Pereira de Oliveira  
 Agravado(s) : Quacy José Rodrigues  
 Advogada : Dra. Sônia A. Saraiva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Existindo dois documentos diferentes, reproduzidos mecanicamente numa única folha (frente e verso), não atende ao disposto no item X da Instrução Normativa TST-nº 06/96, termo de autenticação constante apenas no seu verso.

**Processo : AIRR-499.394/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 499602/1998.7  
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : José Raimundo dos Santos  
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Havendo reprodução de dois documentos numa única folha (frente e verso), não atende ao disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6/96 o termo de autenticação lançado apenas no verso.

**Processo : ED-AIRR-504.203/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Embargante : Linair Moura Barros Martins e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogado : Dr. Théa G. C. Preta  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se verificando a omissão alegada nos embargos declaratórios, impõe-se a sua rejeição.

**Processo : ED-AIRR-504.211/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Embargante : Maria Nivalda de Oliveira de Paula e Outras  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogada : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se verificando a omissão alegada nos embargos declaratórios, impõe-se a sua rejeição.

**Processo : AG-AIRR-505.395/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Fabrima Máquinas Automáticas Ltda.  
 Advogado : Dr. Adilson Ribas  
 Agravado(s) : Salomão Ribeiro Soares  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-505.413/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Embargante : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.







**DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência também dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-555.633/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Real Sociedade Espanhola de Beneficência  
Advogado : Dr. José Augusto Gomes Cruz  
Agravado(s) : Edmundo Conceição de Brito  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Costa Santos  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Divergência jurisprudencial.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-555.640/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Antônio Carlos Oliveira de Santana  
Advogado : Dr. Ivan Isacc F. Filho  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladada peça obrigatória à sua formação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

**Processo : AIRR-555.647/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s) : Orlando Lino Mota  
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-555.655/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Rubem Mauro Silva Ventura  
Advogado : Dr. Ertulei Laureano Matos  
Agravado(s) : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.  
Advogado : Dr. Luciano Bastos Dominguez  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-555.656/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Carlos Alberto de Oliveira Couto  
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata  
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-555.661/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Yes Brazil Comércio e Confecções Ltda.  
Advogado : Dr. Abraão Soares dos Santos  
Agravado(s) : Alexia Pinheiro de Farias  
Advogado : Dr. Sérulo José Drummond Francklin Júnior  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-555.680/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : José Pires de Oliveira  
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein  
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Procurador : Dr. Victor Farjalla  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-555.736/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva  
Agravado(s) : Dilermano Henrique da Silva e Outros  
Advogada : Dra. Deusdedit Freire Brasil  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior e artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-555.783/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s) : Dilson Pereira Paulo  
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não se conhece do agravo quando não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**Processo : AIRR-555.929/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Caraiiba Metais S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr. Adriano Muricy  
Agravado(s) : Jorge Luiz Torres de Azevedo  
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-556.461/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Trikem S.A.  
Advogado : Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos  
Agravado(s) : Cicero Olímpio dos Santos Neto  
Advogada : Dra. Sarita das Graças Freitas  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.** Não é necessário que o julgador responda de forma articulada cada uma das questões suscitadas pela parte em seus Declaratórios, se dos termos da decisão impugnada constam expressamente as suas razões de convencimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-556.490/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Filipe Santana Haack  
Agravado(s) : Flora Regina Santos Brião  
Advogado : Dr. Vanderlei José Damin  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONSIDERADO DESERTO. INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESPROVIMENTO.** Embora o devido processo legal seja direito constitucionalmente assegurado pela atual Carta Política, cabe às partes a observância do preenchimento de todos os requisitos legais para a interposição dos recursos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-556.510/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Paulo Wanderley da Mota Brum  
Advogado : Dr. Celso Hagemann  
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr. William Welp  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE ESBARRA NO ÓBICE DO ENUNCIADO 214/TST. DESPROVIMENTO.** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-556.511/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s) : Paulo Gustavo Rosa Prado e Outros  
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE PRETENDE DESTRANCAR RECURSO DE REVISTA QUE ESBARRA NO ÓBICE DO ENUNCIADO 214/TST - DESPROVIMENTO.** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-556.515/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Televisão Guaíba Ltda.  
Advogado : Dr. Marcelo Mac Donald Reis  
Agravado(s) : Fábio Raimundi Soares  
Advogado : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-556.611/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Antonio Rocha da Silva  
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado(s) : Sertep S.A. - Engenharia e Montagem  
Advogado : Dr. Almir Ferreira Gomes  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297/TST). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-556.623/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s) : Cláudio Rodrigues Cardoso  
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-556.630/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Sebastião dos Santos de Souza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/PROPORCIONALIDADE. Incidência dos Verbetes n°s 126 e 361 do TST e do óbice contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Revista não fundamentada. Não foi apontada violação legal/constitucional e, tampouco, divergência jurisprudencial, conforme exigido pelo art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-556.643/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Elza Ivonete Rorato  
**Advogada** : Dra. Ivanilda Alves Motta  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incide também o Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-556.654/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan  
**Agravado(s)** : Maurito da Conceição Gomes  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-556.668/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Brasil Beton S.A.  
**Advogada** : Dra. Laura Feldman  
**Agravado(s)** : Rogério Piedade Barbosa  
**Advogado** : Dr. Sakae Tateno  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Incidência dos Verbetes n°s 126 e 296 do TST. Violação legal não verificada. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-556.691/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Eluma S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Braulino José Alves  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Miguel dos Santos Vasconcelos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-556.723/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 556724/1999.6  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Vera Lúcia Machado de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação como do processo recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO. Viabilizado o processamento do recurso de revista, em face de configuração de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-556.724/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 556723/1999.2  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Vera Lúcia Machado de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbo n° 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-556.793/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Tarcísio Marques Cardozo  
**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-556.850/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Luiz Varela  
**Agravado(s)** : Marinilze Malavasi

**Advogada** : Dra. Denise Neves Lopes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ARESTO PARADIGMA APRESENTADO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 337/TST. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso (Enunciado nº 337/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-556.852/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Pneuac Comercial e Importadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Waick Oliva  
**Agravado(s)** : Herminio Venâncio Filho  
**Advogada** : Dra. Maria Constância Galizi  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA V. DECISÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADA. Não incorre em cerceamento de defesa decisão que enfrenta os argumentos ventilados nas razões recursais, consignando, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-556.891/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Jair Donizete Balestra  
**Advogado** : Dr. Habib Nadra Ghaname  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-558.280/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Still Componentes Eletrônicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Evanilde Almeida Costa Basilio  
**Agravado(s)** : Marco Antônio França de Moraes  
**Advogado** : Dr. Marisa França de Moraes Ariano  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-558.296/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : UTC Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Lília Marise Teixeira Abdala  
**Advogada** : Dra. Nilda Sena de Azevedo  
**Agravado(s)** : Antônio Arcizio Borges  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Verificando-se, do exame dos autos, que a Empresa teve seu direito de defesa assegurado, não o tendo exercido, todavia, no prazo legal, não há como caracterizar a alegada nulidade. Ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 não configurada. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-558.301/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Aurimendes Batista de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sivaldo José Firmo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-558.351/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Wilson de Souza Franco  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado(s)** : Finasa Seguradora S.A.  
**Advogada** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇAS DO FGTS. Revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Violação literal não verificada em face da natureza interpretativa da matéria. Incidente o Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-558.361/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Vega Sopave S.A.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Agravado(s)** : Roberto Martins dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266/TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não configurada nos presentes autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-558.384/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Edemundo Dias de Oliveira Filho  
**Advogado** : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais a apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-558.449/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Associação Atlética Coopavel - AAC  
 Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal  
 Agravado(s) : Orlando Swistalski  
 Advogado : Dr. Luis Carlos Antônio  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças obrigatórias apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-558.452/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado(s) : CIEPA - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda.  
 Advogado(s) : Francisco da Cruz  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-558.453/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvive  
 Agravado(s) : Vitório Carlos Joaquim de Souza  
 Advogado(s) : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procopio Ltda.  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I. do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-558.458/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Carlos Tejo  
 Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado  
 Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias e indispensáveis no traslado. À parte Agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º, I. do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-558.459/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvive  
 Agravado(s) : Sônia Maria Palácios Pereira  
 Advogado : Dr. Dinei Faversoni  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NO VERSO E ANVERSO. NÃO-CONHECIMENTO. Tratando-se de documentos distintos, o carimbo de autenticação apostado no verso da folha não tem poder de conferir autenticidade às informações constantes no anverso, visto que se refere expressamente à fotocópia em que foi apostado, sendo certo que o documento do anverso foi obtido por meio de outra fotocópia, diversa da anterior, até pela própria impossibilidade de se copiarem frente e verso de qualquer documento de uma só vez. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-558.515/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Célio de Ascensão Silveira Henriques  
 Advogado : Dr. Wilson de Oliveira  
 Agravado(s) : Philip Morris Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Arnaldo Pipek  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL, NOTÓRIA E REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TST. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, dos Enunciados nºs 296, 297 e 333 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-558.519/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Carlos Humberto Maniezo  
 Advogado : Dr. Edison de Paola da Silva  
 Agravado(s) : IOCHPE - Maxion S.A.  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-558.520/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Francisco Ferreira Eloi  
 Advogada : Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO ESPONTÂNEA/VANTAGEM FINANCEIRA. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. DIFERENÇAS DE ABONO APOSENTADORIA. DE aviso-prévio E DE FGTS. Revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Violação literal não verificada em face da natureza interpretativa da matéria. Incidência o Enunciado nº 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-558.521/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Dim Estúdio Fotográfico e Comunicações S/C Ltda.  
 Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca

Agravado(s) : Marildo Beluco  
 Advogado : Dr. João Eduardo Matecki  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-558.545/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : OESP Gráfica S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
 Agravado(s) : João Luiz da Silva  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. O Enunciado nº 266/TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, em sede de agravo de petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não configurada nos presentes autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-558.569/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Escola Cosmos de Primeiro Grau S.C. e Outro  
 Advogado : Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
 Agravado(s) : Denise Leão Tolini e Outra  
 Advogada : Dra. Mércia Mendonça Rodarte  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-558.599/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Agravado(s) : Célia Kawahigashi Miyabe  
 Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças forem apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-558.601/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Agravado(s) : João Carlos Diogo Augusto da Silva  
 Advogado : Dr. Clair da Flora Martins  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-558.602/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Rogério M. Cavalli  
 Agravado(s) : Sandra Mara Moreira  
 Advogado : Dr. Paulo Ivan Lorentz  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-558.626/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Clóvis Antônio Sanches Beirigo e Outros  
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira  
 Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AOS ARTIGOS 8º, INCISO V, E 5º, INCISO XX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS NÃO ASSOCIADOS. A admissibilidade do recurso de revista reside na demonstração de violência à norma contida no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, diante de possível ofensa aos artigos 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Lei Fundamental, dou provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-558.693/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Revair Joaquim da Silva  
 Advogado : Dr. Divino Domizetti Pereira  
 Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BÉG  
 Advogado : Dr. Eliana Maria Aier Feles Ferreira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças obrigatórias apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-558.802/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Goldfarb Incorporações e Construções Ltda  
 Advogado : Dr. João Carlos Casella  
 Agravado(s) : Orlando de Jesus Alves  
 Advogada : Dra. Elza Pereira Leal  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova inconteste da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**Processo : AIRR-558.832/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Bergamaschi Distribuidora de Fios Têxteis Ltda.  
 Advogado : Dr. Andréia Minuzzi Facin  
 Agravado(s) : Ladir Rodrigues Batista  
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Fontana  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**Processo : AIRR-558.833/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 Agravado(s) : Evandro Luiz Magagnin  
 Advogado : Dr. Alzir Cogorni  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**Processo : AIRR-558.891/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
 Procurador : Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta  
 Agravado(s) : Aldecy Vitor de Oliveira e Outros  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-558.899/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson  
 Agravado(s) : Benedito Clodoaldo Bentes Monteiro e Outros  
 Advogado : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto de decisão interlocutória não terminativa do feito.

**Processo : AIRR-559.808/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado(s) : Noeli Moraes Trindade  
 Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-559.855/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira  
 Agravado(s) : Elizabeth Garbeloto Jabur e Outros  
 Advogado : Dr. João Antonio Faccioli  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Constituição da República viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-559.928/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Djalma Duque de Souza  
 Advogado : Dr. Marcondes Sávio dos Santos  
 Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-559.962/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Luíza Coelho de Souza Rolfa  
 Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina  
 Agravado(s) : Instituto Pestalozzi  
 Advogada : Dra. Suzana Trelles Brum  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. O Regional ao excluir da condenação o adicional de insalubridade baseou-se nas provas para concluir que a Autora não se expunha a agentes nocivos e a portadores de moléstias infecto-contagiosas a caracterizar o trabalho insalubre em grau máximo. A discussão atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-559.965/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Antônio Carlos Correa  
 Advogado : Dr. Luiz Eugênio Popow  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARTÃO PONTO - REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (Item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-559.967/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
 Advogada : Dra. Cristina Monteiro Baltazar  
 Agravado(s) : Márcia Helena Miranda Rauper  
 Advogado : Dr. Elio Atilio Piva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ALÍNEA "C" DO ART. 896 DA CLT. O art. 460 do CPC não pode ser considerado ofendido se o Regional, embora considerando genérico o pedido de intervalos na inicial, deferiu uma hora extra em face da imposição do art. 71, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-559.980/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Agravado(s) : Elizier Tibúrcio  
 Advogado : Dr. Silvana Batalha da Silva França  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. A admissibilidade do Recurso de Revista está adstrito ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles o prequestionamento da matéria recorrida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.044/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação Extrajudicial) e Outro  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado(s) : Luis Carlos de Magalhães  
 Advogada : Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-560.066/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado(s) : Wilson Ferreira de Lima e Outro  
 Advogado : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. INTERPRETAÇÃO. JURISDIÇÃO DE UM ÚNICO REGIONAL. A interpretação de Lei Estadual de vigência restrita no âmbito do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida não dá azo a interposição de recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-560.072/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado(s) : Antônio Carlos de Andrade e Outros  
 Advogado : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - LEIS ESTADUAIS. O entendimento Regional no sentido de os Reclamantes terem assegurados, por força do art. 12 da Lei Estadual nº 4.136/61, todos os direitos e vantagens dos servidores públicos civis do Estado, dentre estes o da complementação de aposentadoria, não pode ser revisto porque a norma legal referida não tem aplicação em área territorial que exceda à jurisdição do Tribunal de origem, inviabilizando o confronto de teses nos termos da alínea b do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.085/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Sueli Leite da Silva  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
 Agravado(s) : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Márcia Coelho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO SEM ASSINATURA DOS COMPONENTES DO COLEGIADO PROLATOR - TRASLADO DEFICIENTE. Considera-se deficiente o traslado se o Acórdão-recorrido não apresentar as assinaturas de seus prolotores, porquanto tal irregularidade caracteriza a inexistência jurídica da decisão trasladada. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-560.089/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
 Advogada : Dra. Cláudia Regina Guariento  
 Agravado(s) : Geraldo Vechi  
 Advogada : Dra. Carla Gomes Prata  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-560.099/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Companhia Indústrias Brasileiras Portela  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Moacir Bezerra dos Santos  
 Advogado : Dr. Sebastião Matos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FATOS E PROVAS - ENUNCIADO 126/TST. Verificar se o despacho que fixou a remuneração do perito estava devidamente fundamentado e se o valor arbitrado correspondia à natureza do trabalho realizado, bem como à complexidade exigida e ao tempo despendido, necessário seria revolver fatos e provas ou que tais elementos tivessem sido informados pelo Regional. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.101/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Clóvis José Pragana Paiva  
 Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva  
 Agravado(s) : Severino José do Nascimento Filho  
 Advogado : Dr. Moacir Alves de Andrade  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - O art. 896 da CLT, com nova redação dada pela Lei 9.756/98, estabelece que a configuração do dissenso jurisprudencial é possível apenas com julgados provenientes de outros Tribunais regionais. Agravo desprovido.



**Processo : AIRR-560.103/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Agravado(s) : Sueli Berto Cirio  
 Advogado : Dr. Anibal Cicero de Barros Velloso  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - ENUNCIADO 126/TST.** Aferir as alegações de quitação da parcela denominada passivo trabalhista implicaria em reexame dos fatos e provas, considerando que o Regional constatou, através de pericia contábil, que o percentual de 13,5% não foi aplicado corretamente, havendo diferenças da parcela a ser recebida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.104/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
 Agravado(s) : José Arcuro Sampaio  
 Advogado : Dr. José Antônio Pajeú  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). Enunciado 199/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.128/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Rodoviária Borborema Ltda.  
 Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino  
 Agravado(s) : Ivanildo Batista Mendes e Silva  
 Advogado : Dr. Edson Rufino de Melo  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
 EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 338/TST.** Agravo a que se dá provimento para mandar processar a Revista, em face da configuração de violação legal e contrariedade ao Enunciado nº 338/TST.

**Processo : AIRR-560.150/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado(s) : Delsio Limoeiro  
 Advogado : Dr. Fernando J. S. Imbelloni  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST.** As questões atinentes ao cargo de confiança e às violações dos arts. 224, § 2º, da CLT e 62, II, da CLT não podem ser aferidas porque o Regional examinou o Recurso por meio de impugnação à condenação nas horas extras propriamente ditas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.202/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Tarlei Braguini  
 Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO 296/TST.** O art. 896 da CLT, com nova redação dada pela Lei 9.756/98, estabelece que a configuração do dissenso jurisprudencial é possível apenas com julgados provenientes de outros Tribunais Regionais, não prestando, igualmente, para tal fim, os paradigmas oriundos de Turma deste TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.215/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior  
 Agravado(s) : Santo Petri  
 Advogado : Dr. Durval de Oliveira Moura  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.312/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Laticínios Catupiry Ltda.  
 Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano  
 Agravado(s) : Francisco Firmino Alves  
 Advogado : Dr. Yoshinobu Nakabashi  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Determina-se o processamento do recurso de revista quando demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo provido.

**Processo : AIRR-560.398/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Cleonice Dias da Silva  
 Advogado : Dr. Antônio Rosella  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça essencial à formação do instrumento (Enunciado 272 do TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-560.493/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Arbi Trading S.A. e Outro  
 Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé  
 Agravado(s) : Jacy Alves Pereira  
 Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

**Processo : AIRR-560.552/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Agravado(s) : Eloy Alves Damasceno  
 Advogada : Dra. Nadir Antônio da Silva  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Agravo provido para processar a Revista, porque caracterizada a divergência jurisprudencial, no tocante ao tema adicional de insalubridade por manuseio com óleo mineral.

**Processo : AIRR-560.566/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Agravado(s) : Antônio Bassi  
 Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL.** A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. (Enunciado nº 360/TST). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.568/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado(s) : João Pires de Almeida e Outros  
 Advogado : Dr. Celso Hagemann  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - LEIS ESTADUAIS.** O entendimento Regional no sentido de os Reclamantes terem assegurados, por força do art. 12 da Lei Estadual nº 4.136/61, todos os direitos e vantagens dos servidores públicos civis do Estado, dentre estes o da complementação de aposentadoria, não pode ser revisto porque a norma legal referida não tem aplicação em área territorial que excede a jurisdição do Tribunal de origem, inviabilizando o confronto de teses, nos termos da alínea b do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.575/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Rosângela Geyger  
 Agravado(s) : Vitor Alves  
 Advogado : Dr. Celso Hagemann  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.599/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Adriano Marcos da Silva  
 Advogada : Dra. Solange Maria M. de Freitas  
 Agravado(s) : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-560.609/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín  
 Agravado(s) : Jose Ricardo Vieira Corrêa  
 Advogado : Dr. Vandocilde Vitola de Mello  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.614/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Comercial Unida de Cereais Ltda.  
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos  
 Agravado(s) : Arnaldo Oliveira Torres  
 Advogado : Dr. Arlete Teresinha Martini  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO ART. 538 DO CPC.** A aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC é prerrogativa conferida legalmente ao Julgador que dela pode se utilizar quando verificado o intuito protelatório dos Embargos de Declaração. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.675/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Alcir Paim da Silva  
 Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca  
 Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
 Advogado : Dr. Fátima Belkis Costa Pereira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O aspecto entendido omissão relativo aos efeitos jurídicos da contratação constitucionalmente proibida (inciso II do art. 37 da CF/88) foi enfrentado pelo Regional que emitiu pronunciamento expresse a respeito, não havendo que se cogitar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional nesta hipótese. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.676/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Dirceu Evaldt Schefer  
 Advogada : Dra. Cristiane Viegas Rech  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.689/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Maria Cristina Azevedo Mateus  
**Advogado** : Dr. Henrique Costa Filho  
**Agravado(s)** : Gazeta Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese que consta do Acórdão recorrido é a vencida, impossível o confronto de teses ou aferição de violação legal, porque o fundamento adotado é favorável à Recorrente. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.701/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : João Augusto Ribeiro Rosa  
**Advogado** : Dr. Taise Grazziotin Poletto  
**Agravado(s)** : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.  
**Advogada** : Dra. Suelly Lima Possamai  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Aplicação também dos Enunciados nºs 221 e 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-560.702/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Effting  
**Agravado(s)** : Adriana Nicoletti  
**Advogado** : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fator e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-560.703/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Distribuidora de Bebidas Timbó Ltda.  
**Advogado** : Dr. Amilcar José Berri  
**Agravado(s)** : Luiz Anívio Zegatta  
**Advogado** : Dr. Valmor José Marquetti  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O conhecimento do recurso de revista em face de seu caráter extraordinário, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos intrínsecos para sua admissibilidade. Cabe ao recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial específica e apontar como expressamente violadas as disposições legais que pretende amparar seu apelo revisional nos termos do art. 896, c, da CLT. Agravo de instrumento que se nega provimento.

**Processo : AIRR-560.713/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Clínica Radiológica Dr. Carlos Corrêa Ltda.  
**Advogada** : Dra. Aliceane Sardá Luiz  
**Agravado(s)** : Andreza Augusta de Souza  
**Advogado** : Dr. Rogério Afonso Beiler  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Aplicação também dos Enunciados nºs 221 e 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.378/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Interprint Ltda.  
**Advogado** : Dr. Meire Chrystian Linhares Neto  
**Agravado(s)** : Paulo Martins Miranda  
**Advogado** : Dr. Armando M.G. Moreira Mendes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMISSÕES - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. O Regional manteve a condenação nas comissões, com apoio em laudo técnico efetuado por perito de confiança do Juízo, considerando que a Reclamada não procedera à juntada dos documentos requeridos. Assim sendo, aferir se houve ou não requerimento da Parte para que o perito fizesse o levantamento dos documentos necessários dependeria de novo exame das provas dos autos. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-561.378/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Geraldo Baeta Vieira  
**Agravado(s)** : Geraldo Marçal Pereira  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Decisão regional em consonância com Enunciado de Súmula de Jurisprudência uniforme desta Corte não dá azo à interposição do recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.396/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogada** : Dra. Leila Azevedo Sette  
**Agravado(s)** : Geraldo Aparecido Braga  
**Advogada** : Dra. Janice Martins Alves  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO - A decisão regional, estando em consonância com Enunciado de Súmula do TST, afasta a existência de divergência jurisprudencial e de violação legal, de acordo com o artigo 896, alínea a, in fine, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.399/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Ronaldo Alves Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Pedro Rosa Machado  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Não logrou a parte desconstruir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isso porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b", do TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do Apelo Ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.407/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Geraldo Baeta Vieira  
**Agravado(s)** : Dário Cândido  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Agravante, demonstrando estar regular a representação processual, confirma o desacerto da decisão recorrida. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-561.427/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado(s)** : Aurinete Batista da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.444/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Josias Domingos da Silva  
**Advogado** : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-561.456/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Sotepa - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.  
**Advogado** : Dr. André Luiz Sardá  
**Agravado(s)** : Paulo Maciel Meyer  
**Advogada** : Dra. Jacqueline Maria Moser  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida não emite tese explícita acerca do dispositivo legal apontado como violado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-561.462/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Advogado** : Suelena Maria Martins Cauás  
**Agravado(s)** : Dr. Marco Túlio Ponzi  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Quando a parte sequer justifica o motivo pelo qual pretende o chamamento ao processo, não resta configurado cerceamento de defesa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.499/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Evandro Galdino do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Harley Ximenes dos Santos  
**Agravado(s)** : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Recife - OGMO  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA. ARESTO ORIUNDO DO MESMO TRIBUNAL REGIONAL. A Lei nº 9.756/98, alterando a redação do artigo 896, alínea "a", da CLT, impede a aferição da existência de divergência jurisprudencial de aresto oriundo do mesmo regional prolator da decisão recorrida. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.505/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Viação Grande Vitória Ltda.  
**Advogado** : Dr. Felipe Osório dos Santos  
**Agravado(s)** : José Lima de Santana  
**Advogado** : Dr. Ozires Pizzol  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Acórdão regional que apresenta os motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa se inconformar com a conclusão, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, mas contrária aos interesses do Recorrente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.523/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco Bemge S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina de Araújo  
**Agravado(s)** : Fernando Diniz Abreu  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Boson Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.546/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco das C. R. Magalhães Júnior  
**Agravado(s)** : Silvio de Barros Queiroz  
**Advogado** : Dr. Washington Luís R. Ribeiro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A matéria alusiva aos honorários advocatícios não foi discutida pelo acórdão regional. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.551/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : EMTRACOL - Empresa de Transportes Coletivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior

**Agravado(s)** : Aldo Sérgio Lima  
**Advogada** : Dra. Marília Mendes de Carvalho Bomfim  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-561.568/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
**Advogado** : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima  
**Agravado(s)** : Edivaldo Geraldo Alves  
**Advogado** : Dr. Willian José Campos da Cruz  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST).** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.619/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : José Januir de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**Agravado(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA.** Arestos paradigmas que envolvem interpretação de dispositivos estaduais de área de incidência restrita ao regional prolator da decisão recorrida desservem à configuração de divergência jurisprudencial. Inteligência do artigo 896, alínea b, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-561.650/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Ronan Eduardo Almeida de Andrade  
**Advogado** : Dr. José Carlos Gobbi  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Decisão regional em consonância com orientação contida em Enunciado do TST impede a admissão de Recurso de Revista, a teor do artigo 896, alínea a, in fine, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.185/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Diwe Tomez Ferreira  
**Advogado** : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa se inconformar com a conclusão, não se trata a hipótese de decisão desfundamentada, mas contrária aos interesses de uma das partes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.226/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Killing S.A. Tintas Solventes  
**Advogado** : Dr. Leandro Pinto de Castro  
**Agravado(s)** : Alvimar de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Erotides A. Vieira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Incidência do Enunciado nº 333 do TST obsta o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.237/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Elizabete Maria Kich Mezzomo  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbín  
**Agravado(s)** : Leila Maria Rosa de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sergio Francisco S. dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa se inconformar com a conclusão, não se trata a hipótese de decisão desfundamentada, mas contrária aos interesses de uma das partes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.239/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Grendene S.A.  
**Advogada** : Dra. Bárbara Bedin  
**Agravado(s)** : Celsi Maria Deconti de Cesaro  
**Advogado** : Dr. Renato Martinelli  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO - Não merece seguimento o Recurso de Revista, quando a decisão regional se encontra em consonância com Enunciado do TST.** Inteligência do artigo 896, alínea a, in fine, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.249/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Felisberto Antônio Rebelo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Prosegur S.A. - Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogado** : Dr. Adriano Dutra da Silveira  
**Agravado(s)** : Century - Consultoria de Recursos Humanos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Angela Maria Bianchin  
**Agravado(s)** : Prosegur São Paulo Serviços Especiais  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST).** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.328/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogada** : Dra. Fabiela Freitas e Souza

**Agravado(s)** : Sebastião Laércio de Meneses Neto  
**Advogado** : Dr. Manoel Batista Dantas Neto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa se inconformar com a conclusão, não se trata a hipótese de decisão desfundamentada, mas contrária aos interesses de uma das partes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.335/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Creuza Oliveira e Outras  
**Advogado** : Dr. José de Souza Neto  
**Agravado(s)** : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Macció/AL  
**Advogado** : Dr. Zenito Ferreira de Souza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Matéria não examinada pela decisão regional carece do indispensável requisito do prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.350/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco de Brasília S.A. - BRB  
**Advogado** : Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
**Agravado(s)** : Odília Batista Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST).** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.357/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco de Brasília S.A. - BRB  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Moraes  
**Agravado(s)** : Elaine Rodrigues de Sousa  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.** Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 221 do TST.

**Processo : AIRR-562.359/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco Itau S.A.  
**Advogado** : Dr. Ervin Rubi Teixeira  
**Agravado(s)** : Abelardo da Silva  
**Advogado** : Dr. Glauco José Beduschi  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.** Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 221 do TST.

**Processo : AIRR-562.373/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna  
**Advogado** : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional proferida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI impede a admissibilidade do Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.389/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Pena Branca do Pará S.A.  
**Advogado** : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá  
**Advogado** : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-562.390/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Yoshimasa Morya  
**Advogado** : Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous  
**Agravado(s)** : Mário Oliveira Couto  
**Advogado** : Dr. Antônio dos Santos Dias  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida não emite tese explícita acerca do dispositivo legal apontado como violado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-562.480/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Grendene S.A.  
**Advogada** : Dra. Viridiana Sgorla  
**Agravado(s)** : Ivanir José Comin  
**Advogado** : Dr. Ludmil Francisco Menta  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST).** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AG-AIRR-562.745/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Cosme Nunes Pereira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Granja  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-562.770/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle

**Embargante** : Septem - Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Valentim Marras  
**Embargado(a)** : Divanaldo Cordeiro de Amorim  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de declaração de conteúdo impugnatório. Acórdão que não se ressurte da omissão e da contradição apontadas. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : AIRR-562.809/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante(s)** : Humberto Bartolomeu Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. José de Souza Neto  
**Agravado(s)** : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL  
**Advogado** : Dr. Eduardo Holanda de Barros  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo interposto intempestivamente.

**Processo : ED-AIRR-562.908/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : João Gomes Neto  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS.** Embargos Declaratórios não se destinam à reforma do julgado. Assim, eles devem ser rejeitados ante a ausência de qualquer omissão a sanar.

**Processo : ED-AIRR-568.413/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Liliane Gonzatto Lopes  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

**Processo : ED-AIRR-568.979/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Aucilea Barcellos Morais  
**Advogado** : Dr. Christovam Ramos Pinto Neto  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

**Processo : AIRR-569.717/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho  
**Agravado(s)** : Adília Ribeiro de Souza  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : ED-AIRR-569.800/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Nely Augusto de Figueiredo Sousa  
**Advogada** : Dra. Marlene da Silva Rodrigues  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

**Processo : AG-AIRR-570.216/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Fundação Antônio Prudente  
**Advogado** : Dr. Guilherme Castelo Branco  
**Agravado(s)** : Moacir Tolardo  
**Advogado** : Dr. Paulo Rogério Pereira da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : Nega-se Provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos da decisão atacada. Agravo Regimental não provido.

**Processo : ED-AIRR-571.390/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Clodoaldo Natividade Arcanjo  
**Advogado** : Dr. Vânia Duarte Vieira  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-571.407/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Embargado(a)** : Soléia Vieira de Resende Souza  
**Advogado** : Dr. Natal Carlos da Rocha  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**Processo : ED-AIRR-571.410/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a)** : José Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Renato Messias de Lima

**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO INFRINGENTE.** Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração cuja finalidade foi subvertida de modo a servir apenas para questionar os fundamentos do julgado que lhe constitui o objeto, sem que este padeça de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-571.731/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado(a)** : Osvaldo Vieira de Brito Neto  
**Advogado** : Dr. Fernando Brandão Filho  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, dar-lhes efeito modificativo, conhecendo do agravo de instrumento, e, no mérito, porém, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : 1) **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quando se constata o vício ou a omissão apontada. 2) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - DIFERENÇAS SALARIAIS E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - MATERIAS FÁTICAS.** Sanada a omissão apontada, impõe-se, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, conhecer do agravo interposto, mas, no mérito, negar-lhe provimento, por aplicação do Enunciado 297/TST, ante o não prequestionamento dos dispositivos legais e constitucionais tidos por violados.

**Processo : ED-AIRR-571.733/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Embargado(a)** : Raimundo José de Araújo  
**Advogado** : Dr. Jurandi B. Pereira  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-571.755/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Maria Adelaide da Cunha e Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Embargado(a)** : IRB - Brasil Resseguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciana Vigo Garcia Cachel  
**Embargado(a)** : Masei - Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Índio do Brasil Cardoso  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjéitiva. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-571.906/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Embargado(a)** : Elder Basílio e Silva  
**Advogado** : Dr. Eusebio de Tarso Vieira Souza Holanda  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**Processo : AG-AIRR-571.939/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Valdir Teles Duarte  
**Advogada** : Dra. Ivana Lauer Claret  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.** Mostrando-se correta a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Regimental.

**Processo : AIRR-571.951/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Hiran Silva de Carvalho  
**Agravado(s)** : Luiz Divino  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** O não conhecimento de recurso ordinário deserto em razão de depósito recursal efetuado em valor menor do que o mínimo legal, não acarreta negativa de prestação jurisdicional. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-571.952/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante(s)** : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
**Advogada** : Dra. Luciana Teixeira Aguiar  
**Agravado(s)** : Luzia Paixão Santos Godoy  
**Advogado** : Dr. Desidério Pinto Godoy  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A decisão que reconhece o vínculo empregatício entre as partes e remete os autos à origem para que seja apreciado o mérito da ação não pode ser atacada de imediato por recurso de revista, porque não é terminativa do feito (Enunciado nº 214 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-571.954/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Daniel Senra Delgado  
**Advogado** : Dr. Antonio Luiz França de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, após, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.** Violação de dispositivo da Constituição Federal aparentemente demonstrada. Agravo provido.

**Processo : AIRR-571.963/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Agravante(s)** : João Ferreira Barbosa  
**Advogada** : Dra. Liliane Silva Oliveira  
**Agravado(s)** : Banco Bemge S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento, não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-571.964/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.  
Advogado : Dr. Geraldo Dias Figueiredo  
Agravado(s) : João Ferreira Barbosa  
Advogada : Dra. Liliâne Silva Oliveira  
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, após, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível obstar o regular processamento do recurso de revista por falta de preenchimento de um dos campos da guia de depósito recursal, uma vez que constatadas todas as informações necessárias à identificação do processo. Agravo provido.

Processo : AIRR-571.967/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 572118/1999.2  
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : MRS Logística S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.  
Agravado(s) : Vicente de Paula Moraes  
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, após, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível obstar o regular processamento do recurso de revista por falta de preenchimento de um dos campos da guia de depósito recursal, uma vez que constatadas todas as informações necessárias à identificação do processo. Agravo provido.

Processo : AIRR-572.011/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Cerégato  
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.  
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Cássia Aparecida do Vale  
Advogada : Dra. Maria Lucia de Freitas Maciel  
DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.  
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas (incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte).

Processo : AIRR-572.020/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Levi Cerégato  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Agravado(s) : Claudemilanes Angela Lourenço de Queiroz  
Advogado : Dr. Abel Souza Cândido  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.118/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 571967/1999.9  
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz  
Agravado(s) : Vicente de Paula Moraes  
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Depósito insuficiente. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.398/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Mateus Ferreira de Oliveira  
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato  
Agravado(s) : Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças apresentadas à formação do instrumento por meio de cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-573.399/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Luiz Matucita  
Agravado(s) : Wania Regina Pereira dos Santos  
Advogada : Dra. Luzia Poli Quirico  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. Matéria fática. Violação de dispositivo da CLT e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.400/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Tibério Honório Uber  
Advogado : Dr. Gilson Lúcio Andretta  
Agravado(s) : Drogeria São Paulo Ltda.  
Advogada : Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento, não trasladadas. Cópias não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-573.401/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Avelino Marques Rodrigues  
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outro  
Advogado : Dr. José Maria Riemma  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não logra êxito o agravo de instrumento que se revela inapto a elidir os fundamentos expendidos na decisão denegatória do processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.402/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado(s) : José Garcez Filho e Outros  
Advogado : Dr. Nelson Câmara  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-573.403/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Sodcar Distribuidora de Carros Exportação e Importação Ltda.  
Advogado : Dr. Fernando Barbosa Neves  
Agravado(s) : Asdrubal José Campanera Laia Franco  
Advogado : Dr. Taine Alcides Sampaio  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRUPO ECONÔMICO. Aresto oriundo de Turma desta Corte. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Falta de indicação do dispositivo de lei tido como violado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.405/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 573406/1999.3  
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Maria Aparecida do Amaral  
Advogado : Dr. Paulo Dias da Rocha  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-573.406/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 573405/1999.0  
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Maria Aparecida do Amaral  
Advogada : Dra. Alba Terezinha Legnani  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria fática. Falta de questionamento. Ausência de indicação do dispositivo da Constituição Federal tido como violado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.408/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Manoel de Jesus Barbosa  
Advogado : Dr. Gilson Lúcio Andretta  
Agravado(s) : Blanver Fermoquímica Ltda.  
Advogado : Dr. Ilário Serafim  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AG-AIRR-573.672/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Lineu Saldanha Araújo Júnior  
Advogado : Dr. Rita de Cássia Schavaren  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
EMENTA : ART. 897, § 5º, I, DA CLT. INFLEXIBILIDADE. A regra do art. 897, § 5º, I, da CLT é absolutamente clara, ao dispor que o Agravante deve trasladar obrigatoriamente cópia da comprovação do recolhimento das custas, sob pena de não-conhecimento do Agravo. Não pode o magistrado ignorar a lei ou, pior, decidir de forma contrária à legislação. Agravo Regimental não provido.

Processo : AIRR-573.683/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa  
Agravado(s) : Nilton Dério (Espólio de)  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta de dispositivo da Constituição Federal não evidenciada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.684/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR  
Advogado : Dr. Rocheli Silveira  
Agravado(s) : Valdir Martins  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AG-AIRR-574.697/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito  
Agravante(s) : Mobil Oil do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Dario Abrahão Rabay  
Agravado(s) : Genézio da Silva Mafra e Outros  
Advogado : Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO QUE SE PRETENDE DESCONSTITUIR. INOCUIDADE. E de todo inócuo e, pois, não pode alcançar provimento o Agravo Regimental cujas razões não enfrentam, com especificidade e em antítese, os fundamentos norteadores da decisão contra a qual é interposto, mas, ao contrário, iteram os mesmos argumentos deduzidos na Revista truncada desde a origem.

Processo : AIRR-574.722/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
Agravante(s) : Eni Terezinha Basseggio  
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
Agravado(s) : A.J. de Marco & Cia. Ltda.  
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIRIGENTE SINDICAL. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 86 da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-574.728/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
 Advogado : Dr. Ivan César Fischer  
 Agravado(s) : João Francisco Dal Piva  
 Advogado : Dr. Lidiomar R. de Freitas  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante a inespecificidades dos arestos trazidos à colação. Falta de indicação do dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-574.734/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Horácio Maciel Lima  
 Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida  
 Agravado(s) : S.A. Transporte Itaipava  
 Advogado : Dr. Zeferino Pinheiro Barreira  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-574.737/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : PBR - Administração e Comercialização Ltda  
 Advogado : Dr. Tarciano Capibaribe Barros  
 Agravado(s) : Ana Célia Rodrigues Teixeira  
 Advogado : Dr. Emmanuel Bezerra Borges dos Santos  
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, após, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivo de lei aparentemente demonstrada. Agravo provido.

**Processo : AIRR-574.738/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação  
 Advogado : Dr. Marlene Nascimento  
 Agravado(s) : Tereza Soares Bezerra  
 Advogado : Dr. Elio da Silva Marques  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-574.739/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Antônio José Batista  
 Advogado : Dr. Tarcisio Leitão de Carvalho  
 Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-574.740/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Agravado(s) : Aguinaldo Dantas de Figueiredo  
 Advogada : Dra. José Maria de Queiroz  
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional configurada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-575.956/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Levi Ceregado  
 Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari  
 Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
 Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 289 e 126 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo : AIRR-581.367/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Agravado(s) : Inácio Pereira de Souza  
 Advogado : Dr. José Oliveira da Silva  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Falta de prequestionamento da matéria. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-581.368/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Márcio dos Santos  
 Advogado : Dr. Sidney Ulirís Bortolato Alves  
 Agravado(s) : Banco Digibanco S.A.  
 Advogado : Dr. Paulo Sergio Galindo  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação direta de dispositivo constitucional, não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-581.371/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo  
 Advogado : Dr. José Luiz dos Santos  
 Agravado(s) : Geraldo Mário da Silva  
 Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Matéria fática. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-581.373/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Aliança-Sociedade Comercial de Pesca Ltda.  
 Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
 Agravado(s) : Marcel Santana  
 Advogado : Dr. Valter Tavares  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-581.374/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Gustavo André Cruz  
 Agravado(s) : Waldemar Sobrinho  
 Advogado : Dr. Tarcisio Fonseca da Silva  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Falta de comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas processuais. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-581.376/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr. Gustavo André Cruz  
 Agravado(s) : Maurício Carlos Nogueira dos Santos  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento, não trasladada. Peças não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-581.377/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Philco Rádio e Televisão Ltda.  
 Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto  
 Agravado(s) : Tereza Zandrini Peres  
 Advogado : Dr. Sergio Joaquim da Silva  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Matéria fática. Falta de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante a inespecificidade dos arestos trazidos à colação. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-581.379/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Raspo Tubo Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr. Luiz de Marco Netto  
 Agravado(s) : Wilson Duarte de Mello  
 Advogado : Dr. Sofia Economides Ferreira  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstradas. Matéria fática. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-581.380/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Agravado(s) : Edina dos Santos  
 Advogado : Dr. Adalgiso Alves de Oliveira  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. Violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Matéria fática. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-581.382/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : José Pedro de Lima  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Dedami  
 Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-583.791/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
 Advogado : Dr. Aquilino Antônio Scarceli  
 Agravado(s) : Maria Ivanilda Fernandes Nascimento  
 Advogado : Dr. Gilson de Souza  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça essencial à formação do instrumento não trasladada. Cópias não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-584.043/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
 Agravado(s) : Wilson Xavier da Silveira e Outros  
 Advogado : Dr. Bráulio Renato Moreira  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de autenticação da cópia da peça de presença obrigatória na formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-585.116/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Marcelo Rubens Antônio Fidalgo  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto  
 Agravado(s) : Philip Morris Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. João Luiz França Barreto  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-585.298/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
 Advogado : Dr. William Welp  
 Agravado(s) : Loraine Erica Brandt  
 Advogado : Dr. Sdinei Borges Guimarães

**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-585.558/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : SINTEL-SE Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas e Similares no Estado de Sergipe  
**Advogado** : Dr. Aldileno Lima Andrade  
**Agravado(s)** : João Cardoso Capelão  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-585.756/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Vicente Marques Bezerra  
**Advogado** : Dr. Vicente Pereira Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SENTENÇA. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL (RO/RR). CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento todas as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-585.839/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Pontes Rocha  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular, pela não-comprovação das violações de ordem legal e constitucional indicadas (Enunciado nº 221-TST e art. 896, c, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-586.604/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : Muller Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio Ávila e Silva  
**Agravado(s)** : Itaraci Leite Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Claudete Ribeiro Pires  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." (Instrução Normativa nº 3, II, "b"). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-586.605/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : Joselito Correia Neto  
**Advogado** : Dr. Guido Mariano Macedo de Santana  
**Agravado(s)** : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR  
**Advogada** : Dra. Virgília Basto Falcão  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta acolhida, para não conhecer do Agravo de Instrumento QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-587.139/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Polibrasil Resinas S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Agravado(s)** : Antônio Pires dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Domingos Requião Fonseca  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTES TST. NÃO- PROVIMENTO. Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 331 do TST, não há que se falar em processamento da Revista. Violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-587.558/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Rose Mary Copazzi Martins  
**Agravado(s)** : João Alexandrino Carvalho  
**Advogado** : Dr. Nório Ota  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTES TST. NÃO- PROVIMENTO. Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 331, inc. IV, do TST, não há que se falar em processamento da Revista. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-589.430/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : Andelson de Campos e Outro  
**Advogado** : Dr. Débora Bataglin Coquemala de Sousa  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 297 e 337 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-589.693/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Yeda de Paula Franco  
**Advogado** : Dr. Mariz Mendes May  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, para dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de lei federal, mormente quando tal entendimento se encontra consubstanciado em Orientação Jurisprudencial desta Eg. SDI. Agravo provido.

**Processo : AIRR-589.699/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : BR Banco Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Rubem Ângelo  
**Agravado(s)** : José Alberto do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto intempestivamente. Recurso não conhecido.

**Processo : AIRR-589.778/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 589779/1999.8  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Companhia de Navegação Marítima Netumar  
**Advogado** : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
**Agravado(s)** : Mário Alexandre  
**Advogado** : Dr. Pedro Cândido da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A razoável interpretação dada pelo órgão julgador aos dispositivos legais que regulam a matéria não enseja a interposição de Recurso de Revista, nos termos constantes do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-589.779/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 589778/1999.4  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Livraria Francisco Alves Editora S. A.  
**Advogada** : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed  
**Agravado(s)** : Mário Alexandre  
**Advogado** : Dr. Pedro Cândido da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estão devidamente autenticadas. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, vigente à época da interposição do Agravo.

**Processo : AIRR-589.783/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - Sesi - Rio  
**Advogado** : Dr. Aloysio Moreira Guimarães  
**Agravado(s)** : Wagner Rosa de Almeida  
**Advogado** : Dr. Henrique Lopes Pereira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-589.859/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Cláudio Estevão Menegassi  
**Advogado** : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-589.873/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Agravado(s)** : Ciro Henrique  
**Advogado** : Dr. Dirceu Rosa Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-589.892/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Fabiano Eustáquio de Oliveira da Silva  
**Advogada** : Dra. Rosa Amélia de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. AUSENTE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/98.

**Processo : AIRR-591.233/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Mavial de Lima Alves  
**Advogado** : Dr. José Felipe dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da Revista no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : INTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA - responsabilidade subsidiária de

sociedade de economia mista - A sociedade de economia mista aplica-se a regra constante do art. 71 da Lei nº 8.666/93, eximindo-a da responsabilidade, ainda que subsidiária, pelos créditos trabalhistas advindos da relação havida entre o empregado e a prestadora de serviços. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-593.081/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s) :** Francisco Carvalho  
**Advogado :** Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Agravado(s) :** Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil  
**Advogado :** Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-593.082/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s) :** Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil  
**Advogado :** Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado(s) :** Francisco Carvalho  
**Advogado :** Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.190/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Ana Cristina dos Santos  
**Advogado :** Dr. Sérgio Augusto Gomez  
**Agravado(s) :** Sociedade Beneficente e Protetora dos Operários  
**Advogado :** Dr. Valdomiro Czaikowski Neto  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - divergência jurisprudencial. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

**Processo : AIRR-594.191/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Diogo Munhoz Ortiz  
**Advogada :** Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado(s) :** Benedito Almeida Filho  
**Advogada :** Dra. Cirlene Alexandre Cizeski  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-594.192/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Empresa de Táxi Esplanada Ltda.  
**Advogado :** Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior  
**Agravado(s) :** Vitor José Vasconcelos (Espólio de)  
**Advogado :** Dr. Rui Ferreira Campos  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-594.193/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Edson Moleta Colodel  
**Advogado :** Dr. Mauro José Auache  
**Agravado(s) :** Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
**Advogado :** Dr. Marcelo Alessi  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-594.194/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** CAF Santa Bárbara Ltda.  
**Advogado :** Dr. Guilherme Pinto de Carvalho  
**Agravado(s) :** Erli José da Silva  
**Advogado :** Dr. Antônio Carlos Rodrigues  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não constam nos autos cópias das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-594.345/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s) :** Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Jr.  
**Agravado(s) :** José Nilton Nogueira  
**Advogado :** Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Buscando a parte agravante revolver o conjunto fático-probatório firmado nos presentes autos, o Recurso de Revista não merece ser processado, nos termos do Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-594.375/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s) :** José Olímpio Alves Neto  
**Advogado :** Dr. Wallace Rodrigues de Souza  
**Agravado(s) :** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado :** Dr. Lyrurgo Leite Neto  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do Apelo.

**Processo : AIRR-594.406/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s) :** Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa  
**Advogado :** Dr. Lyrurgo Leite Neto  
**Agravado(s) :** Humberto Francisco Boldt  
**Advogado :** Dr. Joel Ribeiro Brinco  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.516/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s) :** Walter de Alencar Murta e Outro  
**Advogado :** Dr. Jorge Couto de Carvalho  
**Agravado(s) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Pedro Paulo Gouvêa Magalhães  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-594.536/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Federal de Seguros S.A.  
**Advogado :** Dr. Bruno de Medeiros Tocantins  
**Agravado(s) :** Ana Maria Rebes Guimarães  
**Advogada :** Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não constam nos autos cópias das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-594.538/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Unibanco Seguros S.A.  
**Advogada :** Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado(s) :** Marcelo Alexandre Rodrigues Gomes  
**Advogado :** Dr. César Romero Vianna  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não constam nos autos cópias das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-594.539/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** João Batista Calheiros  
**Advogado :** Dr. Arnaldo Maldonado  
**Agravado(s) :** Associação dos Taifeiros da Armada  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-594.553/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Procurador :** Dr. Ana Cristina Bacos Fernandes  
**Agravado(s) :** Getúlio Calábria  
**Advogado :** Dr. José Geraldo de Oliveira  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-594.557/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator :** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s) :** Adilson Pinheiro e Outros  
**Advogada :** Dra. Eunice Martins de Lana Marinho  
**DECISÃO :** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93, ART. 71. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo de lei federal (art. 896, c, CLT). Agravo provido.



**Processo : AIRR-594.558/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Rosaldo Luiz Santana  
Advogado : Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa  
Agravado(s) : Mercaria Três Irmãs de Bonsucesso Ltda.  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-594.559/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa  
Agravado(s) : Corporeano Lanchonete Ltda.  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-594.560/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Ivan Pimenta dos Santos  
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
Agravado(s) : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr. Fabricio Barbosa Simões da Fonseca  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-594.562/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Hércules S.A. - Fábrica de Talheres  
Advogado : Dr. Arylton Carlos Leal Xavier  
Agravado(s) : Laura Milagres de Carvalho  
Advogada : Dra. Ana Paula Mendes Nunes  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-594.563/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Realce Tijuca Distribuidora de Revestimentos Ltda  
Advogada : Dra. Valéria Teixeira Pinheiro  
Agravado(s) : Jorge Fernando Rocha  
Advogado : Dr. Almir Nunes Souza  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E DO RECURSO DE REVISTA.** Não constam nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada: da reclamação trabalhista e do recurso de revista. Não conhecido do agravo.

**Processo : AIRR-594.564/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
Agravado(s) : Claudino Alberto Silva de Farias  
Advogado : Dr. Sebastião Jerônimo da Costa  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**Processo : AIRR-594.565/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Conservadora Jasmim Ltda.  
Advogada : Dra. Jane Maria de Souza  
Agravado(s) : Maria Helena de Oliveira  
Advogada : Dra. Dionice França Varon  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-594.566/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Expresso São Jorge Ltda.  
Advogado : Dr. Luiz Gustavo Faria de Sousa  
Agravado(s) : Pedro Souza dos Santos  
Advogado : Dr. Marcus Gabriel Inácio de Freitas  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-594.569/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Auto Viação Alpha S.A.  
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Gilberto Faria da Conceição  
Advogado : Dr. Francisco Edson Valladão  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**Processo : AIRR-594.570/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : General Electric do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins

Agravado(s) : Paulo Roberto Angelo de Lima  
Advogado : Dr. Ricardo Bianchi da Silva  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**Processo : AIRR-594.584/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Milton Lima Gonçalves  
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**Processo : AIRR-594.586/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.  
Advogado : Dr. Luís Otávio Camargo Pinto  
Agravado(s) : Jaime Kitice  
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho  
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - divergência jurisprudencial.** Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa desratar o processamento e a subida do recurso de revista.

**Processo : AIRR-594.587/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior  
Agravado(s) : José Tavares da Rocha  
Advogado : Dr. Claudemiro Santos Júnior  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não constam nos autos cópias das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**Processo : AIRR-594.588/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
Advogado : Dr. Ivany M. R. Tavares  
Agravado(s) : Adenirio Aparecido Fortunato  
Advogada : Dra. Carolina Alves Cortez  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não constam nos autos cópias das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**Processo : AIRR-594.589/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Condomínio Edifício Gardênia  
Advogado : Dr. Haroldo de Souza Miranda  
Agravado(s) : Jorcelino Antônio Protencio  
Advogado : Dr. João Domingos  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-594.590/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : Luiz Carlos Donati  
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-594.635/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Socorro e Reboque Bom Pastor Ltda.  
Advogado : Dr. Aguiar Resende de Oliveira  
Agravado(s) : José Flávio Condé  
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Cruz  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-594.650/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Miguel de Oliveira Netto  
Advogado : Dr. José Tarcísio da Fonseca Rosas  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Não

se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais a apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-594.694/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Edson de Souza Monteiro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-594.696/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Manoel da Conceição Pereira  
**Advogado** : Dr. Marinho Nascimento Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta da petição de interposição do agravo de instrumento a contestação, peça obrigatória ao conhecimento do apelo, conforme a norma contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-594.697/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Leão Júnior S.A.  
**Advogado** : Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal  
**Agravado(s)** : Márcia Valéria Cesário de Almeida  
**Advogado** : Dr. Raul Clímaco dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando não for trasladado para os autos a certidão de publicação do acórdão regional, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**Processo : AIRR-594.698/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Hélio Winter Esteves e Outros  
**Advogado** : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
**Agravado(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando não for trasladado para os autos a certidão de publicação do acórdão regional, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**Processo : AIRR-594.699/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : TEL Transportes Estrela Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Jorge Luiz Costa da Rocha  
**Advogado** : Dr. Carlos de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-594.707/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : José Agostinho da Silva  
**Advogado** : Dr. Humberto João da Silva  
**Agravado(s)** : Quilombo Agropecuária Ltda.  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-594.724/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante(s)** : Simesc Parich Ltda.  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Ivo da Silva Correa  
**Advogado** : Dr. Osmilda Valdina Milbratz  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo que visa a desrancar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 deste Tribunal.

**Processo : AIRR-594.765/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregato  
**Agravante(s)** : Arturiano Alipio de Pinho Filho  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas (incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte).

**Processo : AIRR-594.770/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregato  
**Agravante(s)** : Companhia Cimento Portland Itaú  
**Advogado** : Dr. Patricia Goes Teles  
**Agravado(s)** : Orlando Alves de Andrade  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**DECISÃO** : Negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-594.771/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregato  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Jorge Luiz de Abreu Moreira  
**Advogado** : Dr. Fernando Brandão Filho  
**DECISÃO** : Negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-595.051/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Paulo Valed Perry Filho  
**Agravado(s)** : José Emídio Azevedo Magalhães  
**Advogado** : Dr. José de Ribamar N. Soares  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

**Processo : AIRR-595.053/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliane Benjó Cesar  
**Agravado(s)** : Darlene Ferreira Cavalcante Maia  
**Advogado** : Dr. Sílvio Soares Lessa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-595.073/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Willams Oliveira Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Flávio Bernardo da Silva  
**Agravado(s)** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais a apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.095/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Carlito Oliveira da Silva  
**Advogado** : Dr. Alcídino de Souza Franco  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Violações legais não configuradas. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-595.147/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Francisco Carlos Vesaro Palma  
**Advogado** : Dr. Fernando Loeser  
**Agravado(s)** : FACISA Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Salvador Barbato  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos Tapia  
**Advogado** : Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ENUNCIADO Nº 266-TST. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-595.194/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa  
**Agravado(s)** : Sutherland Raimundo Alves Moraes  
**Advogado** : Dr. Alceste Vilela Júnior  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71, § 4º, DA CLT). ADICIONAL DE HORA EXTRA. Manda-se processar a revista quando afigura-se possível violação a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-595.230/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Banco Bamcrindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Marcus Santana de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas à sua formação as peças essenciais ao deslinde da controvérsia elencadas no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.239/1999.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Coopercon- Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços a Concessionárias de Veículos, Tratores e Coligadas Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva  
**Agravado(s)** : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região  
**Procurador** : Dr. Luis Antonio Carmargo de Melo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.240/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Limpel Serviços de Vigilância Ltda.  
Advogado : Dr. Gláucio José Barros da Silva  
Agravado(s) : Josivan José Neto  
Advogado : Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATORIA. SENTENÇA ORIGINÁRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas à sua formação as peças essenciais ao deslinde da controvérsia elencadas no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.241/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : José Alberto do Nascimento  
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza  
Agravado(s) : BR Banco Mercantil S.A.  
Advogado : Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a formação do instrumento não estejam devidamente autenticadas (Instrução Normativa nº 16/98. IX). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-595.242/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Fazenda São Sebastião  
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa  
Agravado(s) : Linaldo Gomes da Silva  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-595.245/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Chen Hua Yu  
Advogado : Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto  
Agravado(s) : Maria José dos Santos  
Advogado : Dr. Ivanildo Ventura da Silva  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), não se julga o recurso de revista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-595.247/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Usina Serra Grande S.A.  
Advogada : Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes  
Agravado(s) : Maria de Lourdes Barbosa  
Advogado : Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Souza  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista. em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-595.248/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Benildo Cicero dos Santos  
Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-595.252/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Jornal Gazeta de Alagoas Ltda.  
Advogada : Dra. Jacy Costa  
Agravado(s) : José Pereira dos Santos  
Advogado : Dr. Ivanildo Ventura da Silva  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista. em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-595.254/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
Advogado : Dr. André Luiz Telles Uchôa  
Agravado(s) : João Roberto Lessa Peixoto  
Advogado : Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa  
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-595.257/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Moshé Grubercger  
Advogada : Dra. Maria Fernanda G. C. Freitas  
Agravado(s) : Celso Augusto Ribeiro  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando protocolizado após o oitidido legal previsto no art. 897, "b", da CLT.

**Processo : AIRR-595.402/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho  
Agravado(s) : João Aniceto da Silva  
Advogado : Dr. Longobardo Afonso Fiel  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.403/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada : Dra. Valéria Januzzi Teixeira  
Agravado(s) : Edilson Moraes de Resende  
Advogado : Dr. Pascoal Roberto Sicari  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-595.405/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Dante Lapertosa Neto  
Advogado : Dr. Alcy Alvares Nogueira  
Agravado(s) : Gessy Donizete da Silva  
Advogada : Dra. Sirlène Damasceno Lima  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do Apelo. Também não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.406/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.  
Advogado : Dr. Marconi Machado Andrade  
Agravado(s) : João Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr. Robson Carvalho Silva  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OBRIGATORIAS NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando a peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

**Processo : AIRR-595.407/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.  
Advogado : Dr. Alcy Alvares Nogueira  
Agravado(s) : José Teles de Souza  
Advogado : Dr. Civis Talcidio de Oliveira  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.408/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía  
Agravado(s) : Joaquim Barbosa dos Santos  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.409/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Regional de Minas Gerais)  
Advogada : Dra. Ana Cristina Linhares Sad  
Agravado(s) : Carlos Alberto dos Santos  
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.410/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.  
Advogada : Dra. Cláudia Oliveira Miglioli  
Agravado(s) : Daurélio Pereira de Castro  
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.411/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco BANERJ S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina de Araújo  
**Agravado(s)** : Geraldo Carlos Bauer de Melo  
**Advogado** : Dr. Rogério Geraldo de Carvalho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.437/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Antônio Romualdo Bezerra e Outros  
**Advogado** : Dr. Harley Ximenes dos Santos  
**Agravado(s)** : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
**Advogado** : Dr. Tarciano Capibaribe Barros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Pela nova redação do art. 896, a, da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Ademais, deixando a parte de prequestionar os dispositivos legais apontados como violados, há que se negar provimento ao Agravo.

**Processo : AIRR-595.438/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Eduardo Leite de Araújo  
**Agravado(s)** : Eliezio Alves Alencar  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-595.439/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Vanda Vera Pereira  
**Agravado(s)** : José Deimar Pereira  
**Advogado** : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.441/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Carlos Alberto Flôr Vasconcelos e Outro  
**Advogado** : Dr. Harley Ximenes dos Santos  
**Agravado(s)** : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Pela nova redação do art. 896, a, da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Ademais, deixando a parte de prequestionar os dispositivos legais apontados como violados, há que se negar provimento ao Agravo.

**Processo : AIRR-595.442/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
**Agravado(s)** : Paulo de Tarso Bezerra  
**Advogado** : Dr. Sandra Bastos Barbosa Maia  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a procuração constante dos autos está em cópia reprográfica que não foi devidamente autenticada. Cabendo ainda à parte velar pela correta formação do Instrumento, não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.445/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Edilson Lima de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Harley Ximenes dos Santos  
**Agravado(s)** : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Pela nova redação do art. 896, a, da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Ademais, deixando a parte de prequestionar os dispositivos legais apontados como violados, há que se negar provimento ao Agravo.

**Processo : AIRR-595.446/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Pedro Alves Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Harley Ximenes dos Santos  
**Agravado(s)** : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
**Advogado** : Dr. Tarciano Capibaribe Barros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-595.447/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Gerlane Evelin de Sousa Xavier  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Agravado(s)** : Clínica de Relógios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Agamemnon Frota Leitão  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.448/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogada** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado(s)** : Josias Felipe da Rocha  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.453/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Maria Selma Fonseca Queiroz  
**Advogada** : Dra. Tânia Maria Aragão Araújo  
**Agravado(s)** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Rebouças de Albuquerque  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.455/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade  
**Advogado** : Dr. Isael Bernardo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Marcos Antônio Oliveira Fontencle  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. É vedado o reexame de matéria fática em sede de Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-595.457/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado(s)** : Marcos Bezerra de Souza e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.458/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado(s)** : Raimundo Bezerra Xavier  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-595.459/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Gilvan Ferreira Cabral  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado(s)** : Rádio Jornal do Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Oliveira de Lima  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Decisão regional em sintonia com Precedente desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-595.460/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Comercial de Madeira Ferro e Aço Ltda. - COMAFAL  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza  
**Agravado(s)** : Cécilio Jorge de Farias  
**Advogado** : Dr. Silvío Romero Pinto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Tenório Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

**Processo : AIRR-595.461/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Clóvis José Praga Paiva  
**Advogado** : Dr. Jairo Victor da Silva

**Agravado(s)** : Cosmo José da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.462/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s)** : Antônio Pereira de Freitas  
**Advogado** : Dr. Murilo Souto Quidute  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.463/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : José Eurivaldo Bezerra Jacó  
**Advogada** : Dra. Osiris Alves Moreira  
**Agravado(s)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Francisco José dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Também não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.638/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Santa Catarina  
**Advogada** : Dra. Francisca José de Melo  
**Agravado(s)** : Marco Antônio de Nigris  
**Advogado** : Dr. Aldemar Gabriel de Amarante  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.639/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Sidnei Araújo  
**Advogado** : Dr. Iremar Gava  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista que não preenche os pressupostos legais de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-595.648/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Companhia Zaffari de Supermercados  
**Advogado** : Dr. Jorge Dagostin  
**Agravado(s)** : Valcir Cardeal dos Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo Waldir Ludwig  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-595.652/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Matéria Prima Comércio de Relógios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Felipe Schilling Rache  
**Agravado(s)** : Valmor de Vargas  
**Agravado(s)** : Karina Barum Lima - Me  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-595.654/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Eberle S.A.  
**Advogado** : Dr. Alfeu Dipp Muratt  
**Agravado(s)** : Maria Cândida Anunciação Nazário  
**Advogado** : Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.655/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira  
**Agravado(s)** : Rogério Santos Vieira  
**Advogado** : Dr. André Frantz Della Méa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da

certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.696/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : P. S. Gomes de Souza  
**Advogado** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
**Agravado(s)** : Sandro Lima Magno  
**Advogado** : Dr. Paulo Alberto dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.701/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Plásticos Jundiá S.A.  
**Advogado** : Dr. José Aparecido Marcussi  
**Agravado(s)** : Hélio Andreetta  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leite Machado  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-595.808/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Airacira Domingos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Mauro Ferrim Filho  
**Agravado(s)** : Sarylon Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria Giampietro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.810/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Luiz Pereira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Harley Ximenes dos Santos  
**Agravado(s)** : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM  
**Advogado** : Dr. Tarciano Capibaribe Barros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Pela nova redação do art. 896, a. da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Ademais, deixando a parte de prequestionar os dispositivos legais apontados como violados, há que se negar provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-595.811/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Boss Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira  
**Agravado(s)** : Antônio Maria de Oliveira Pacheco  
**Advogada** : Dra. Ana Maria C. De Melo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Pela nova redação do art. 896, a. da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Não cuidando a Agravante de demonstrar o dissenso pretoriano, não merece ser provido o Agravo, máxime se considerarmos que a reforma do julgado pretendida pela parte implica no reexame necessário de fatos e provas (Enunciado nº 126-TST).

Processo : AIRR-595.812/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 595813/1999.6  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva  
**Agravado(s)** : Jorge Augusto Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.813/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 595812/1999.2  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Agravado(s)** : Jorge Augusto Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-595.814/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Manoel de Deus dos Santos Conceição e Outro  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis  
**Agravado(s)** : Berneck Madeiras do Pará S.A.  
**Advogada** : Dra. Marília Siqueira Rebelo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravado. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-595.815/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Ana Cláudia da Costa Maia  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Monteiro Silva  
**Advogado** : Dr. Domingos Fabiano Cosenza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravado para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. AGRADO PROVIDO.** Tendo em vista que a Agravante cuidou de comprovar a existência de decisões que conflitam com o entendimento consagrado na decisão recorrida, há que se determinar a subida do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-595.816/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogada** : Dra. Marília Siqueira Rebelo  
**Agravado(s)** : Carlos Rodrigues de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravado desprovido.

Processo : AIRR-595.817/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Transportes Bertolini Ltda.  
**Advogada** : Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins  
**Agravado(s)** : Luiz Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dra. Oscarina de Miranda Bruno  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.818/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Agravado(s)** : Odaléia Cléia Vinagre de Andrade  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravado desprovido.

Processo : AIRR-595.819/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno  
**Agravado(s)** : Francisco de Almeida Gusmão  
**Advogado** : Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.821/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvive  
**Agravado(s)** : Maria Darcy dos Santos Duarte (Espólio de )  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.822/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Aderbal Vieira Barroso  
**Advogado** : Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira  
**Agravado(s)** : Benedito Alves Correa  
**Advogada** : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.823/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Congregação das Filhas da Imaculada Conceição  
**Advogado** : Dr. Rosomiro Arrais

**NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.824/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : União Federal (Extinta Portobrás)  
**Procurador** : Dr. Adão Paes da Silva  
**Agravado(s)** : João Damásio de Araújo  
**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.825/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : João Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva  
**Agravado(s)** : Majonave Ltda. - Transportes Fluviais da Bacia Amazônica  
**Advogado** : Dr. Antônio Vaz de Castro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO.** Pela nova redação do art. 896, a, da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Ademais, pretendendo a parte agravante revolver o conjunto fático-probatório firmado nos autos, aplicam-se as disposições do Enunciado 126-TST. Agravado desprovido.

Processo : AIRR-595.833/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**Agravado(s)** : Sileide Cardoso Lima  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Há que se negar provimento ao Agravado de Instrumento, pois o despacho denegatório do processamento da Revista, que concluiu pela deserção do apelo, está correto.

Processo : AIRR-595.834/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado(s)** : Homero Cândido de Freitas  
**Advogado** : Dr. Júlio César Ottoni Leite  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do Apelo.

Processo : AIRR-595.835/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Geraldo Marcelino de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada** : Dra. Cátia Maria Ferreira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.836/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Romildo Gabriel Marcelino  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado(s)** : Milton Antonino Eduardo Pereira  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Loureiro Barboza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravado quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.837/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Osvaldo Bianchini e Outros  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravado de Instrumento.

Processo : AIRR-595.839/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Rogério Antonio Trevisan  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Sansão Engenharia e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Benigno Ferreiro Rodrigues  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravado.  
**EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não

**Processo : AIRR-595.844/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : B&M do Brasil Industrial Ltda.  
Advogado : Dr. Leone Saraiva  
Agravado(s) : Mitsuyoshi Fukushima  
Advogada : Dra. Gisela Kops  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento, pois o despacho denegatório do processamento da Revista, que concluiu pela deserção do apelo, está correto.

**Processo : AIRR-595.846/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Antenor Feitosa da Silva  
Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida  
Agravado(s) : Plastifício Selmi S.A.  
Advogado : Dr. Luís Alberto Lemes  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

**Processo : AIRR-595.847/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : José Maria Alves Contrim  
Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins  
Agravado(s) : Valter de Paula  
Advogado : Dr. Ricardo G. Aratangy  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-595.848/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro  
Agravado(s) : Godécio da Cruz Gesuato e Outros  
Advogado : Dr. Heitor Marcos Valério  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-595.849/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro  
Agravado(s) : Edison Carlos Barberatto  
Advogado : Dr. Heitor Marcos Valério  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-595.850/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Domingos Orefice  
Advogado : Dr. Ronald Metidieri Novaes  
Agravado(s) : Ivone de Almeida  
Advogado : Dr. Antônio Hernandes Moreno  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-595.851/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Mahle Indústria e Comércio Ltda.  
Advogada : Dra. Zilda Sanchez M. de Freitas  
Agravado(s) : Marcos Antonio Adam e Outro  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.364/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Hélio Moura Brito  
Advogado : Dr. Edson da Silva  
Agravado(s) : Lojas Castelar Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-597.368/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : José Eustáquio Cardoso  
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado  
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (Art. 896, § 4º, CLT). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-597.369/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s) : Joaquim da Cunha Neto  
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-597.372/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa  
Agravado(s) : Jairo Machado Cardoso  
Advogado : Dr. Cléudna Mara Nardy Drumond  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-597.379/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr. João Carlos Losija  
Agravado(s) : José Leonardo da Silva  
Advogado : Dr. José Abílio Lopes  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-597.396/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva  
Agravado(s) : Marcelo Delfini  
Advogado : Dr. Santo Garcia Filho  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-597.410/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Banco Exprinter Losan S.A. e Outra  
Advogado : Dr. Vanda Lúcia Batista Garcez  
Agravado(s) : Alexandre Xavier Teixeira  
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-597.412/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Fundação General Edmundo Soares Macedo e Silva  
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
Agravado(s) : Djalma Gonçalves Filho  
Advogado : Dr. Heraldo Pereira Daer  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-597.413/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Maria de Fátima Ferreira  
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-597.443/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
Agravante(s) : Hamilton Braga  
Advogada : Dra. Isabel Cristina Ligeiro  
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.444/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Wagner Alves Diniz Costa  
**Advogado** : Dr. Benito Ricoy Fentanes Júnior  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.445/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Welbert Jerônimo  
**Advogado** : Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.446/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Fabrício Sebastião Alves Pereira  
**Advogada** : Dra. Leiza Maria Henriques  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.447/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Maria Helena de Souza  
**Advogado** : Dr. Walter Palmeira  
**Agravado(s)** : Empresa Paulista Administração e Serviços Gerais Ltda.  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-597.448/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. Renato Moreira Figueiredo  
**Agravado(s)** : Antônio Elizeu Lopes  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.449/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : AFS - Moda Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando José de Oliveira  
**Agravado(s)** : Cláudia Márcia Lopes  
**Advogada** : Dra. Dalva Maria Normand Duarte  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.450/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Lília Moraes de Paula Silva  
**Advogado** : Dr. José Urbano Menegheli  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Robson Dornelas Matos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** A ausência da procuração da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

**Processo : AIRR-597.451/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Adão Rodrigues de Faria  
**Advogado** : Dr. Giovanni José Pereira  
**Agravado(s)** : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
**Advogado** : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo.

**Processo : AIRR-597.453/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Dorival Otaviano do Amaral (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho  
**Agravado(s)** : CAF Santa Bárbara Ltda.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-597.506/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Roque Marcelo Aragão  
**Advogado** : Dr. Geraldo Moreira Lopes  
**Agravado(s)** : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-600.251/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Massa Falida de Sefrap Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto da Silva Cardoso  
**Agravado(s)** : Claudenir Félix da Silva  
**Advogada** : Dra. Telma Lagonegro Longano  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : ED-RR-248.535/1996.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 237699/1995.6  
**Redator designado** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Transexpress Transportes e Distribuição Ltda.  
**Advogada** : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro  
**Embargado(a)** : Jeferson Antônio Marinho  
**Advogado** : Dr. Tiago Otacilio de Alfeu  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, analisando o tema da nulidade, por maioria, não conhecê-lo, vencidos os Exmos. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, e Ministro Kider Nogueira de Brito. À unanimidade, não conhecer do tema prescrição extintiva relativamente à promoção à luz do Enunciado nº 294 do TST e conhecer do tema prescrição quinquenal diante da violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 308 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição das prestações que se tornaram devidas fora do quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação (a ação foi ajuizada em 17.02.1992). Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão existente. Embargos acolhidos para conhecer do recurso de revista. **NULIDADE DO ACORDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** De acordo com o jurisprudentia consubstanciada na Orientação nº 115 da SDI, a nulidade por negativa de prestação jurisdicional capaz de viabilizar o conhecimento de recurso de revista deve estar amparada pelos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inc. IX, da Constituição Federal. **PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. ENUNCIADO Nº 294 DO TST.** Não é cabível o reexame de matéria que demanda o revolvimento do conjunto probatório. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** "A norma constitucional que ampliou a prescrição da ação trabalhista para cinco anos é de aplicação imediata, não atingindo pretensões já alcançadas pela prescrição bienal, quando da promulgação da Constituição de 1988" (Enunciado nº 308 do TST).

**Processo : RR-283.992/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido(s)** : Nelson Lataro  
**Advogada** : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : "RECURSO NÃO SE CONHECE DA REVISTA OU DOS EMBARGOS, QUANDO A DECISÃO RECORRIDA RESOLVER DETERMINADO ITEM DO PEDIDO POR DIVERSOS FUNDAMENTOS, E A JURISPRUDÊNCIA TRANSCRITA NÃO ABRANGER A TODOS." (E NUNCIADO Nº 023/TST). Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-287.010/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Embargante** : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Bernardo Zaldinar Silva  
**Advogada** : Dra. Matilde Resende Egg  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.** Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo : ED-RR-296.751/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Clever Olavo Resende  
**Advogado** : Dr. Edilson Rodrigues dos Santos  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os presentes Embargos Declaratórios para sanar a omissão havida e, com apoio no Enunciado nº 278/TST, que confere efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos tópicos "salário-substituição", "descontos a título de seguro de vida e associação recreativa" e "honorários advocatícios".  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para conferir efeito modificativo ao julgado.

**Processo : ED-ED-RR-299.020/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Embargante** : Diodeth Grisi Bacelar  
**Advogada** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Embargado(a)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração de fls. 423/425 e acolhê-los, a fim de sanar a omissão apontada.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO** - Verificado o equívoco de não se conhecerem os primeiros Embargos Declaratórios da Recorrente, são estes acolhidos para, imprimindo-se efeito modificativo, conhecerem-se e acolherem-se aqueles a fim de suprir a omissão apontada.



**Processo : ED-RR-309.480/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Engler Pinto Júnior  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Moacir Stopa  
**Advogada** : Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição, determinar a substituição da ementa, na forma da fundamentação de voto do Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para sanar contradição entre ementa e o teor da decisão.

**Processo : ED-RR-312.541/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Maurício Gonçalves da Silva  
**Advogada** : Dra. Ana Lucia de S. Ferreira  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado de fls. 195/200, no tocante ao tema "multa aplicada aos embargos declaratórios", conhecer do recurso neste aspecto, por divergência válida à fl. 177, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. ACOLHIMENTO. Devem ser acolhidos os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, esclarecer que o recurso de revista deve ser conhecido por divergência válida, mas que, no mérito, não pode ser provido, já que o entendimento adotado pelo Regional em relação à aplicabilidade da multa está correto.

**Processo : ED-RR-313.770/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Companhia de Bebidas da Bahia - Cibeb  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Erasmo Maurilio de Souza  
**Advogado** : Dr. Natanael Fernandes de Almeida  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. REJEIÇÃO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo : ED-AG-RR-314.699/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Socinpro Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais  
**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva  
**Embargado(a)** : José Domingos Marçal Vieira  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. REJEIÇÃO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo : ED-ED-RR-314.719/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Maria da Glória Cruz  
**Advogado** : Dr. José Cláudio Cruz Vieira  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo a omissão apontada pela parte, devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios.

**Processo : ED-RR-315.614/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Alivaldino Valentin Araujo Lopes  
**Advogado** : Dr. Silvio Luiz Ulkowski  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher em parte os Embargos, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA** : embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AG-RR-317.378/1996.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Romualdo Guimarães  
**Advogada** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Embargado(a)** : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. REJEIÇÃO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo : ED-AG-RR-320.871/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Embargante** : Siderúrgica Açonorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Aref Assreyu Júnior  
**Embargado(a)** : Bartolomeu Leite Albuquerque  
**Advogado** : Dr. Rui Patterson  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar ou contradição.

**Processo : ED-RR-321.484/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Comércio Desenvolvimento Mercantil S.A.  
**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Embargado(a)** : Ivo de Souza Paiva  
**Advogado** : Dr. Hayde Del Papa  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem, contudo, alterar a parte dispositiva da decisão embargada.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos para saná-la.

**Processo : ED-RR-321.491/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : José Antônio Marques  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Advogado** : Dr. Armando Marques  
**Embargado(a)** : Dow Química S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Branco  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos a fim de prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-322.059/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Embargante** : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : João Ribeiro Leite  
**Advogada** : Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

**Processo : ED-AG-RR-325.293/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Banco Itaú S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Luiz de Marçilio Trevisani  
**Advogada** : Dra. Clarice Seixas Duarte  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo ou incongruente, não sendo meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório. embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo : RR-326.953/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Antônio Rodrigues Lima  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Barreto de Almeida  
**Recorrido(s)** : Gerard Sendelbach e Outros  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao vigilante de rua residencial - relação trabalhista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que dava provimento para restabelecer a sentença no particular. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.  
**EMENTA** : VIGIA DE RESIDÊNCIAS. RELAÇÃO DE EMPREGO. O trabalho do guarda noturno que presta serviços a vários moradores de rua residencial reveste-se de natureza doméstica. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-329.973/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : João Ribeiro da Silva Filho  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. Albertyno Souza Oliva  
**Embargado(a)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTO TRAZIDO EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 134 desta Corte, são válidos os documentos apresentados por pessoa jurídica de direito público em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.360, de 12/3/96. CONTRATO NULO. EFEITOS. Consoante a iterativa jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, é nula a contratação de servidor público, após a promulgação da atual Carta Magna, sem prévia aprovação em concurso público, visto que contraria o disposto no artigo 37, inciso II, da CF/88. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-330.204/1996.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Antônio da Rocha Freire Neto e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Sidney L. de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-RR-330.216/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Universidade de São Paulo - USP  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : César Meireles Filho  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios têm finalidade específica e visam ao aperfeiçoamento da tutela jurisdicional prestada, pressupondo omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando para a reforma da decisão embargada. Embargos rejeitados.

**Processo : AG-RR-331.342/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : Mariano Ferreira dos Santos  
**Advogada** : Dra. Neuza Cláudia Seixas André  
**Agravado(s)** : Vera Cruz - Engenharia e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dijalma de Freitas Guimaraes  
**DECISÃO** : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : ED-RR-331.344/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado(a)** : Davi Ventura Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ademar Nyikos  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : embargos de declaração. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-331.389/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Severino Fagundes e Outros  
**Advogado** : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
**Recorrido(s)** : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco  
**Advogado** : Dr. Evilázio de Melo Azeiteira  
**DECISÃO** : Sem divergência, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 292 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere ao adicional de insalubridade e aos honorários de advogado.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL O TRABALHADOR RURAL TEM DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DE CONDIÇÕES NOCIVAS à SAÚDE. (Enunciado nº 292/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-332.838/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Olivio Balthazar  
**Advogado** : Dr. Lucas Aires Bento Graf  
**Advogado** : Dr. Rogério Distefano  
**Embargado(a)** : Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fabiano Archegas  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

**Processo : RR-333.068/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : FAT Cimento Técnica S.A.  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**Recorrido(s)** : Severino Amaro da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Alves Bezerra  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** A má aplicação de dispositivos infraconstitucionais não evidencia violação direta a dispositivo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-333.071/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Maria Lúcia da Silva  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**Embargado(a)** : Caixa Econômica Federal - CEF e Outra  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente da contradição apontada. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : AG-RR-334.007/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Marco Aurelio Casetta e Outros  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. Valdenice Amalia Furtado  
**Agravado(s)** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Agravo Regimental a que se nega provimento porque não infirmados os fundamentos do despacho recorrido.

**Processo : RR-334.750/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente(s)** : Benedito Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s)** : Cloroetil Solventes Aceticos S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau no tocante às horas extras.  
**EMENTA** : **ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.** O entendimento jurisprudencial desta Eg. Corte acerca do tema tem se inclinado no sentido de que o acordo individual para compensação de horário, após a Constituição Federal/88, só pode ser pactuado mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. (art. 7º, XIII da CF). Recurso conhecido e provido.

**Processo : AG-RR-334.822/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Fernanda Martins Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL. INESPECIFICIDADE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

**Processo : RR-335.580/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nestor Pereira  
**Recorrido(s)** : Jane Valéria de Souza Ferreira Vargas  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA - EPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, sendo que, se essa data limite for ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês que se seguir ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

**Processo : AG-RR-335.592/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Joaquim Severino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Omar de Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL.** Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expostos, não logrando o agravante infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : RR-336.143/1997.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Virginia de A Neves Saldanha  
**Recorrido(s)** : Antonia do Carmo Pereira e Outras  
**Advogado** : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao contrato nulo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Determinou-se a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado do Maranhão.  
**EMENTA** : **ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.** Tem-se como irregular a contratação de empregado por ente público sem observância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal/88.  
Recurso de Revista do Município conhecido e provido.

**Processo : AG-RR-336.149/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Município de Osasco

**Procurador** : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo

**Agravado(s)** : Robson Campos Maia

**Advogado** : Dr. João Smolii

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA** : **"PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO.** D iz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, expli citamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST).

**Processo : RR-336.794/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : União Federal (Extinto Ibc)  
**Procurador** : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
**Recorrido(s)** : Angela Maria Gazineu de Azevedo e Outros  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a URP de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao reajuste pela URP de abril e maio de 1988, ao pagamento de 7/30 sobre 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo sobre o mês de abril, repercutindo no de maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.  
**EMENTA** : **URP DE ABRIL E MAIO/88**  
A orientação jurisprudencial do TST é no sentido de que constitui direito dos trabalhadores apenas 7/30 do reajuste de 16,19% nos salários de abril a julho/88, não cumulativamente.  
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-338.728/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Correção: 338727/1997.4

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Recorrente(s)** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

**Procurador** : Dr. César Augusto Binder

**Recorrido(s)** : Vergilio Manoel Correa Stahlschmidt e outros

**Advogado** : Dr. José Torres das Neves

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com o provimento nº 03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.213/91.

**EMENTA** : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Prov. 03/84 da CGJT e da Lei 8.112/91.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-338.870/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator designado** : Min. Armando de Brito

**Recorrente(s)** : Banco Mercantil do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho

**Recorrido(s)** : Eliana Aparecida Guerra

**Advogada** : Dra. Cássia Simoni Zanzerini

**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Levi Ceregato, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É pacífico no âmbito do TST o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar as medidas necessárias ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais eventualmente incidentes sobre as parcelas deferidas em ações trabalhistas. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-339.064/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Recorrente(s)** : José Antônio Darriva Nunez e outro

**Advogada** : Dra. Marlene Ricci

**Recorrido(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra

**Advogado** : Dr. José Luiz Bícudo Pereira

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **APOSENTADORIA ESPONTANEA. LEVANTAMENTO DO FGTS.** Se a rescisão do contrato de trabalho deu-se em razão da notícia de que fora concedida aposentadoria espontânea ao empregado, tornar-se-á descabida a percepção de verbas rescisórias própria da rescisão sem justa causa.

Formar-se-á novo vínculo entre as partes na hipótese de ser readmitido o empregado (art. 453 da CLT).

Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-339.442/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle

**Recorrente(s)** : Hering Têxtil S.A.

**Advogado** : Dr. Edemir da Rocha

**Recorrido(s)** : Marilza Maria de Amorim Stanke e outros

**Advogado** : Dr. David Rodrigues da Conceição

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **INDENIZAÇÃO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. LEI Nº 8.880/94, ART. 31. CONSTITUCIONALIDADE.** Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-339.443/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle

**Recorrente(s)** : Hering Têxtil S.A.

**Advogado** : Dr. Edemir da Rocha

**Recorrido(s)** : Patrícia Cardoso e outros

**Advogado** : Dr. David Rodrigues da Conceição

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **INDENIZAÇÃO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. LEI Nº 8.880/94, ART. 31. CONSTITUCIONALIDADE.** Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-339.735/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator designado** : Min. Armando de Brito

**Recorrente(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Saife Carneiro

**Recorrido(s)** : Helenito Souza Pereira

**Advogado** : Dr. Benjamin Dourado de Moraes

**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso por violação, vencidos o Exmº Juiz Convocado Levi Ceregato, relator, e o Exmº Ministro Thaumaturgo Cortizo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que análise os embargos de declaração, enfrentando todas as questões neles postas. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Armando de Brito, revisor.

**EMENTA** : Preliminar de nulidade acolhida para, anulando a decisão dos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : AG-RR-339.736/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : José Tranquelino Filho  
**Advogado** : Dr. Severino José da Cunha  
**DECISÃO** : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIDO - DESPACHO MANTIDO -  
 Negar-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

**Processo : RR-339.762/1997.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogada** : Dra. Maria A.R. de C. Acosta  
**Recorrido(s)** : Adair Lima Barros e Outros  
**Advogado** : Dr. Mirabel Alves Rocha  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento, argüida pelos Recorridos, e não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : DESERÇÃO. Recolhimento de custas processuais e realização de depósito recursal no prazo legal. Preliminar rejeitada.  
**READMISSÃO, ANISTIA, LEI Nº 8.878/94.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-339.778/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Francisco de Assis Medeiros  
**Recorrido(s)** : Marlene Campos Gonçalves  
**Advogado** : Dr. José Segundo da Rocha  
**DECISÃO** : Por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para o exame da remessa ex officio, como entender de direito.  
**EMENTA** : VALOR DE ALCADA. A sentença que condena a União Federal ou as pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69, deve ser submetida ao exame do Tribunal Regional, independente do valor atribuído à causa. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-341.789/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Marco Alexandrino de Almeida  
**Advogado** : Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira  
**Recorrido(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - Fepasa  
**Advogado** : Dr. Gustavo Andêre Cruz  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. LEVANTAMENTO DO FGTS. Com a aposentadoria espontânea cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-341.821/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : Nilda Sodré Raposo  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : Preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como Recorrente o Reclamado e como Recorrida a Reclamante; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : EFEITOS DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Não se pode cogitar da força quitatória prevista no Enunciado 330 desta Corte, se o pleito da Reclamante não contempla nenhum dos títulos arrolados no termo ou rescisão contratual.  
**MULTA DO ART. 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA.** Decisão em sintonia com iterativa jurisprudência desta Corte. Enunciado nº 333 do TST.  
**HORAS EXTRAS.** Violação de dispositivos legais não demonstrada.  
**EXCLUSÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** Recurso sem objeto. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-341.825/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA  
**Advogado** : Dr. Eduardo Borges de Barros  
**Recorrido(s)** : Severino José de França e Outros  
**Advogada** : Dra. Antônia Cavalcanti Borges  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por entidade de direito público, após 05.10.98, sem prévia aprovação em concurso público. NULIDADE. Efeitos "ex tunc". Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-341.826/1997.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Joseimar da Silva Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. A parte deve recolher as custas fixadas na sentença que julgou os embargos de terceiro, para, posteriormente, discutir o seu cabimento. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-341.835/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Companhia Açucareira Rio Grande  
**Advogado** : Dr. Carlos José da Rocha  
**Recorrido(s)** : Vanair Vieira Gomes  
**Advogado** : Dr. Donizetti Rodrigues Faria  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : "DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. APLICAÇÃO DO EN. Nº 146. O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal". Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI.  
**CORREÇÃO MONETÁRIA.** Incidência somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-341.894/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Angela Maria Lopes Barcclos L. Greco e outras  
**Advogado** : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire  
**Recorrido(s)** : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
**Advogado** : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao percentual do IPC de março/90 por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Reformulou o voto o Exmº Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor.  
**EMENTA** : LEIS SALARIAIS DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL - APLICABILIDADE. Se a consagrada análise interpretativa das leis federais aponta para a inexistência de direito adquirido ao IPC de março/90, razão não há para entendê-lo ainda devido por força da legislação municipal ou estadual que desde sempre foi considerada inaplicável, em se tratando de normatização trabalhista de salários.  
 Recurso de Revista conhecido, no particular, mas desprovido, no mérito.

**Processo : RR-342.187/1997.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Associação Goiana de Ensino  
**Advogada** : Dra. Coraci Fidélis de Moura  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO  
**Advogado** : Dr. Fábio Fagundes de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os efeitos da condenação, exclusivamente, aos trabalhadores da Reclamada que, à época, encontravam-se na condição de associados do Sindicato-Reclamante.  
**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO. O parágrafo único do art. 872 da CLT autoriza a substituição processual do sindicato, apenas em relação aos empregados associados, para propor ação de cumprimento de condições estabelecidas em sentença normativa.

**Processo : RR-342.212/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : José Alves Filho  
**Advogado** : Dr. Vítor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE -A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado 266/TST)  
 Revista não conhecida.

**Processo : RR-342.306/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Aldemar Gabriel do Amarante  
**Recorrido(s)** : Ananias Manes e Outros  
**Advogado** : Dr. FRANCISCO JOAO LESSA  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. Comprovado que o depósito recursal foi efetuado na conta vinculada dos Reclamantes, não se caracteriza a deserção. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-342.313/1997.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19 REGIAO  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Júnior  
**Recorrido(s)** : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE  
**Advogado** : Dr. Alberto de Almeida  
**Recorrido(s)** : Daizi Cavalcante dos Santos e Outro  
**Advogada** : Dra. MARIA JOVINA SANTOS  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do juízo de primeiro grau, que julgou improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-342.431/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : ENTERPA - Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio H. Neuenschwander  
**Recorrido(s)** : Eenedino Paz de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Eli Ferreira das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento ao Recurso de Revista para, anulando a decisão de fls. 76/77, remeter os autos ao TRT de Origem para que se manifeste a respeito do adicional de insalubridade como entender de direito, restando prejudicado o exame do Apelo, nesta assentada, quanto aos demais temas.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.  
 É cediço nesta Alta Corte a pacificação da jurisprudência no sentido de que o acórdão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297, caracterizando, assim, omissão a importar na negativa de prestação jurisdicional.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-342.438/1997.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procurador** : Dr. JOSE NETO DA SILVA  
**Recorrido(s)** : Afonso Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS  
**Recorrido(s)** : MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO NULO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**Processo : RR-342.443/1997.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jose Neto da Silva  
**Recorrido(s)** : José da Penha Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marinaldo de Araujo Paiva

**Recorrido(s)** : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana  
**Advogado** : Dr. Auritônio Martins Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO**. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR-342.446/1997.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procurador** : Dr. JOSE NETO DA SILVA  
**Recorrido(s)** : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
**Procurador** : Dr. Jaime Clementino de Araújo  
**Recorrido(s)** : Antônio Araújo Lopes  
**Advogado** : Dr. Pedro Teotonio dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO**. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia extunc. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**Processo** : RR-342.464/1997.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Construtel Projetos e Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Recorrido(s)** : UILON BARBOSA DE LIMA JUNIOR  
**Advogado** : Dr. João Guilherme Aragão  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta aos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, remeter os autos ao TRT de Origem, a fim de que se manifeste a respeito da quitação de que trata o Enunciado nº 330 do TST, como entender de direito, restando prejudicado o exame do Apelo, nesta assentada, quanto ao outro tema.  
**EMENTA** : **PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. É nula a decisão que não aborda todas as matérias argüidas no Recurso Ordinário. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-342.491/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Banco General Motors S.A.  
**Advogado** : Dr. José Antônio Garcia Joaquin  
**Recorrido(s)** : Evaldo Roque Mishina  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Cabel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** Não pode ser caracterizada, in casu, a violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o caráter genérico do referido dispositivo, não havendo que se falar em violação direta e frontal. Revista não conhecida.

**Processo** : AG-RR-342.876/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Agravante(s)** : José Faustino da Silva  
**Advogada** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Agravado(s)** : Município de Juazeiro  
**Advogado** : Dr. José Nauto Reis  
**DECISÃO** : Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO**. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista, com base em enunciado desta Corte.

**Processo** : RR-343.092/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Francisco Taveira de Souza  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer como limite de pagamento do adicional de insalubridade o dia 26.02.91.  
**EMENTA** : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO**. É devido o pagamento do adicional de insalubridade por insuficiência de iluminação até 26.02.91. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**Processo** : RR-343.159/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Agipliquigás S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Recorrente(s)** : Ariosvaldo Lopes e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Balthazar  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na contagem das horas extras sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos; conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO**. Ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, relativamente à marcação dos cartões de ponto antes ou após a jornada de trabalho, torna-se obrigatório o seu cômputo na contagem das horas extras. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES MEMBRO DE CIPA. FECHAMENTO DE FILIAL**. Rescindido o contrato de membro de CIPA em decorrência de fechamento de filial, não subsiste o direito à estabilidade provisória assegurada no art. 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso a que se nega provimento.

**Processo** : RR-343.333/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Companhia Industrial Schlösser S.A.  
**Advogado** : Dr. José Elias Soar Neto  
**Recorrido(s)** : Julita Maurer Machado  
**Advogado** : Dr. David Rodrigues da Conceição  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas laboradas em período destinado ao gozo de intervalo intrajornada.  
**EMENTA** : **INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS**. Horas extras devidas apenas a partir da publicação da Lei nº 8.923, de 27.07.94 (DOU 28.07.94). Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR-344.793/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Almir Birche Rosa  
**Advogada** : Dra. Adriana Andrade Terra  
**Recorrido(s)** : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTADO. REINTEGRAÇÃO. EXTINÇÃO DA EMPRESA**. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista que não se conhece

**Processo** : RR-344.795/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro  
**Advogada** : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro  
**Recorrido(s)** : Pedro José Pezzuto Gimenez  
**Advogada** : Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira  
**DECISÃO** : à unanimidade, com base no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão por falta de fundamentação e conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, no tocante a enquadramento, como bancário, de empregado de empresa de processamento de dados, integrante do mesmo grupo econômico a que pertence o banco, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.  
**EMENTA** : **EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. INAPLICÁVEL**. Não se configura a hipótese prevista no Enunciado nº 239 do TST quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros (Orientação Jurisprudencial nº 126/SDI).

**Processo** : RR-344.796/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Município de Suzano  
**Advogado** : Dr. Jorge Radi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sidnei Alves Teixeira  
**Recorrido(s)** : Aparecida Machado Tenório  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos M. Cividanes  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, restabelecendo a sentença. Fica prejudicado o recurso de revista do Município de Suzano.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO**. Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR-344.858/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos  
**Recorrente(s)** : Patricia Fabiola Stocchero e Grassi  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pezzi Neto  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco-Reclamado: ficando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.  
**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DO BANCO. INESPECIFICIDADE**. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

**RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.**

Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.  
**II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA EMPREGADA** - Prejudicada a análise devido ao não conhecimento do recurso de Revista do Banco-Reclamado (Recurso principal)

**Processo** : RR-345.148/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Brasilsat Harald S.A.  
**Advogado** : Dr. Orlando Cândido Ferreira  
**Recorrido(s)** : Romeu Silva da Cunha  
**Advogado** : Dr. Jackson Luiz Deip  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue todas as questões postas nos Declaratórios, como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.  
**EMENTA** : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Recusando-se o Egrégio Regional a entregar a devida prestação jurisdicional, até mesmo rejeitando os Embargos Declaratórios cabíveis na espécie, há de ser anulado o v. acórdão que os apreciou para que a Corte de origem se pronuncie a respeito da omissão apontada.  
Recurso de Revista conhecido e provido, restando prejudicada a análise dos demais temas nesta assentada.

**Processo** : AG-RR-345.156/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : José Augusto Rizzo  
**Advogado** : Dr. Benedito Aparecido Bueno  
**DECISÃO** : à unanimidade, nego provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM EM ANTESE OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO CUJA DESCONSTITUIÇÃO SE PRETENDE. NEGATIVA DE PROVIMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo Regimental cujas razões não enfrentam, diretamente e em anttese, os fundamentos determinantes do trancamento monocrático do Recurso de Revista.

**Processo** : RR-345.275/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Nivaldo Rocha Viana  
**Advogado** : Dr. Nestor Hartmann  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação e prorrogação", "horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras que excedem a 44ª hora semanal, com os adicionais legais, compensando-se as quantias já pagas; para considerar extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos em cada marcação de ponto, na sua totalidade; e para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as parcelas de natureza salarial devidas ao Obreiro, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : **I - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - COEXISTÊNCIA COM O LABOR EXTRAORDINÁRIO**. O fato de ser cumprida jornada maior que a estabelecida não invalida o acordo de compensação, porquanto a existência do aludido regime não impede a ocorrência do labor extraordinário, considerando o disposto no art. 59, § 2º, da CLT, que se refere, apenas, à ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho de outro dia, mais

comumente no sábado. Saliente-se, ainda, que, tratando-se de institutos distintos entre si, a presença de um deles não implica na anulabilidade do outro.

**2 - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** A jurisprudência desta egrégia Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo laborista para a marcação do cartão-de-ponto, antes e/ou após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**3 - DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA.** A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei 8541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida, em parte.

**Processo : RR-346.279/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Sandro Antônio Graciano  
**Advogado** : Dr. Edson Gramuglia Araújo  
**Recorrido(s)** : Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana  
**Advogada** : Dra. Darlene Ognibene A. Vieira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo : RR-346.291/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido(s)** : José Carlos de Souza Vinter  
**Advogado** : Dr. Flaviano da Cunha  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO

Não se conhece de Recurso de Revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória (Enunciado 126 do TST); ou que se firma em jurisprudência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST); ou quando os arestos não encontram previsão na alínea "a" do permissivo consolidado; ou quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 342 do TST.

**Processo : RR-346.292/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Samuel Carlos Lima  
**Recorrido(s)** : Amilton Funk  
**Advogado** : Dr. Júlio Sérgio Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : HORA EXTRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE DO REGIME DE 12 POR 36 HORAS. Tendo em vista o disposto no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, a autonomia da negociação coletiva deve prevalecer de forma a valorizar a negociação entre os representantes das categorias defendidas. Por outro lado, o art. 7º, XIII, da Carta Política faculta a compensação de horário, mediante acordo ou convenção coletiva, sem impor quaisquer limitações. Assim, combinando os incisos supracitados, deve prevalecer o instrumento coletivo celebrado entre as partes, que estipulou o regime de revezamento de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso.

Ademais, o art. 59, § 2º, da CLT, que dispõe sobre a faculdade de prorrogação da jornada normal de trabalho, mediante acordo de compensação, desde que não ultrapasse o limite máximo de dez horas, refere-se, expressamente, às jornadas diárias, enquanto que, no regime de revezamento de 12 por 36 horas, a prorrogação não é diária, pois existe período de 36 horas para descanso. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-346.295/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Alce Dizeró Renzo  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Advogado** : Dr. Riad Semi Akl  
**Recorrido(s)** : Banco Itaú S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna  
**Advogado** : Dr. Ismal Gonzales  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de, anulando as decisões proferidas nos Embargos Declaratórios, proferir nova decisão, apreciando as questões constantes do 1º recurso de Embargos Declaratórios. Prejudicadas as demais matérias.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Quando o Juízo a quo deixou de apreciar questões relevantes, já constantes do recurso ordinário da reclamante e, mesmo mediante a oposição de embargos declaratórios, foi omissis, incorreu em negativa de prestação jurisdicional, causando violação aos arts. 5º, inciso LV, da Carta Magna e 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-346.415/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Michel Olivier Giraudeau  
**Recorrido(s)** : Sônia Aparecida Félix Rocha  
**Advogada** : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reajuste pela URP de fevereiro/89 e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP/FEVEREIRO/89. É pacífico o entendimento do TST, no sentido de que existe direito adquirido ao reajuste pela URP de fevereiro/89.  
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-348.040/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Indústria de Carnes e Derivados São João Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Andrade Miranda  
**Recorrido(s)** : Leonardo Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Palmeira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - contemporaneidade e simultaneidade entre reclamante e testemunha", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação às horas extras ao período em que a testemunha e o reclamante trabalharam durante o mesmo período e no mesmo local conforme se apurar em liquidação de sentença.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - CONTEMPORANEIDADE E SIMULTANEIDADE ENTRE RECLAMANTE E TESTEMUNHA. Se restou admitido pelo Regional que, apenas durante certo tempo, a testemunha trabalhou com o Autor no mesmo local de trabalho e exercendo as mesmas funções, ele deveria ter restringido a condenação ao período em que, de fato, tal jornada foi comprovada pela presença da testemunha no mesmo local de trabalho, sendo totalmente equivocou o deferimento da parcela pleiteada por suposição. Somente no período em que a testemunha presenciou a realidade laboral do Autor, de forma simultânea e contemporânea, é que restou comprovado o direito a parcela pleiteada. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-348.079/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Usina Trapiche S.A.  
**Advogado** : Dr. José Bartolomeu Silva Pereira  
**Recorrido(s)** : Luiz Pinto da Silva  
**Advogado** : Dr. Alvimar Cardozo Moraes  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Enunciado 219/TST  
 "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST)  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-348.083/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Usina Barão de Suassuna S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Recorrido(s)** : Cícero José da Silva  
**Advogado** : Dr. Aurelio Cezar Tavares Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, celetário.  
**EMENTA** : MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INAPLICABILIDADE DO § 6º, QUANTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS. A multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias é indevida quando se trata de matéria controvertida. A discussão em torno da possibilidade de caracterizar ou não a justa causa foi matéria controversa nos presentes autos, visto que a dispensa só foi declarada injusta em juízo. Logo, não se pode falar em extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas relativas à rescisão contratual injusta. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-349.278/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Messias Pinto da Silva  
**Advogada** : Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira  
**Recorrido(s)** : Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jonatan Schmidt  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Tendo em vista a existência de acordo escrito, em que o Autor assentiu no elastecimento do intervalo intrajornada, não há como dizer que houve literal violação ao art. 71 da CLT (Enunciado 221 do TST) e que a jurisprudência trazida seja específica, visto que não aborda a questão do referido acordo escrito. Assim, não se conhece a Revista.

**Processo : RR-349.657/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Recorrido(s)** : Reginaldo Batista Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Não se conhece da Revista em que a Reclamada, pretendendo discutir sobre a interpretação de norma regulamentar da empresa, ora não atende à alínea "b" do art. 896 da CLT, ora transcreve arestos inespecíficos (Enunciados 23 e 296 do TST) e ora pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST).

**Processo : RR-359.303/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Antônio Janot Baccellar  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Almeida Dantas  
**Recorrente(s)** : Caraiba Metais S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Caribé Seixas  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso da reclamada, vencido o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, sem divergência, não conhecer da revista do reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle.  
**EMENTA** : 1. RECURSO DA RECLAMADA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. HABITUALIDADE DO SEU PAGAMENTO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Contrariedade aos Enunciados 225 e 253 do TST não constatada. Recurso não conhecido.  
 2. RECURSO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "a", PARTE FINAL, DA CLT. Não se conhece de recurso de revista quando o Tribunal Regional decide em sintonia com a jurisprudência desta Corte. O recurso não atende à alínea a do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-372.095/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Júlio Carlos Fagundes Machado  
**Advogado** : Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : AG-RR-425.084/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Henrique Dal Piaz  
**Advogado** : Dr. Humberto Barreto Filho  
**Agravado(s)** : Rubens Oliari  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto da Motta Leal  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM OS FUNDAMENTOS NORDEADORES DO DESPACHO CUJA DESCONSTITUIÇÃO SE PRETENDE. CAUSA DE NEGATIVA DE PROVIMENTO. Não pode surtir o pretendido efeito de desconstituir a decisão monocrática proferida em termos contrários aos interesses da parte o Agravo Regimental cujas razões se direcionam exclusivamente contra o procedimento adotado, sem enfrentar, em antítese e com especificidade, os fundamentos expendidos pelo Juízo. Agravo Regimental conhecido e não provido.

**Processo : ED-RR-439.040/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 439039/1998.0  
**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Embargante** : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Ricardo Luiz Fonseca da Matta  
**Advogado** : Dr. Jorge Pinheiro Castelo  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

**Processo** : RR-457.754/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)  
Corre Junto: 457753/1998.7

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cássio Murilo Pires  
**Recorrido(s)** : Alcindo Ricardo Garcia  
**Advogada** : Dra. Susan Mara Zilli  
**Recorrido(s)** : Companhia Internacional de Tecnologia  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por violação do Art. 71, § 1º da Lei 8666 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a Caixa Econômica Federal, mantendo a Companhia Internacional de Tecnologia como responsável.  
**EMENTA** : INTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA PÚBLICA. A Empresa Pública aplica-se a regra constante do art. 71 da Lei nº 8.666/93, eximindo-a da responsabilidade, ainda que subsidiária, pelos créditos trabalhistas advindos da relação havida entre o empregado e a prestadora de serviços.  
Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : AG-RR-467.292/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Bandeprev - Bandeja Previdência Social  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Carlos Cavalcanti Araújo  
**Advogado** : Dr. José Carlos Cavalcante de Araújo  
**Agravado(s)** : Genival Antônio de Melo e Outras  
**Advogado** : Dr. Valdemilson Pereira de Farias  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR-481.901/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 481900/1998.8  
**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Embargante** : Companhia Santista de Papel  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves  
**Embargado(a)** : Donato dos Reis  
**Advogado** : Dr. Vitalino Simões Duarte  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC.  
Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo** : RR-488.409/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos de Almeida Cardoso  
**Recorrido(s)** : Robson de Araújo Dias  
**Advogado** : Dr. Maristela de Melo Rodrigues Dias  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA** : DESCONTOS FISCAIS. A Jurisprudência pacifica deste Tribunal, que acompanha, reforçada pelo Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é no sentido de se considerar devidos os descontos fiscais.  
Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-488.697/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 488698/1998.6  
**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : José Francisco Alves  
**Advogada** : Dra. Alessandra Soares de Carvalho  
**Recorrido(s)** : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristina Pimenta Faria  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de 50% a incidir sobre as horas extras trabalhadas.  
**EMENTA** : HORAS "IN ITINERE". São extraordinárias, quando excedentes à jornada contratual. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-489.456/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 489455/1998.2  
**Relator** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti  
**Recorrido(s)** : Wilmar Aparecido Cirino  
**Advogado** : Dr. Antonio Augusto da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao adicional de transferência e aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e, afastada a incompetência desta Justiça Especializada, determinar que a Reclamada proceda aos descontos fiscais e previdenciários dos créditos devidos ao Autor, observando-se o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da CGJT.  
**EMENTA** : 1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. Sendo incontroverso, nos autos, que a transferência deu-se em caráter definitivo (sentença de fls. 306/307), indevido é o pagamento do adicional de transferência, de acordo com a inteligência do § 3º do art. 469 da CLT, visto que tal adicional foi criado para atender a situações provisórias ou transitórias. 2. "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO." (O.J. 141/SDI) . "DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8212/91." (O.J. 32/SDI) . Revista conhecida, em parte, e provida.

**Processo** : RR-492.138/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 492137/1998.7  
**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Quacy José Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Sônia A. Saraiva  
**Recorrido(s)** : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas.  
**DESCONTOS POR FALTA OU AVARIA DE MERCADORIA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada.  
Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR-495.462/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Redator designado** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Orlando Moreira  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Gonçalves  
**Recorrido(s)** : Swedish Match do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Juiz Classista Convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Não há como se admitir o apelo revisional, na medida em que os arestos trazidos ao confronto de teses não atendem aos ditames previstos no Enunciado 337/TST, bem como inexistente a ofensa legal apontada, diante da razoabilidade da interpretação dada pelo Eg. Regional à hipótese (Enunciado nº 221/TST).  
Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR-499.602/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499394/1998.9  
**Relator** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : José Raimundo de Santos  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**Recorrido(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, deixar de analisar a preliminar, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos reflexos da incorporação da participação nos lucros, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescentar à condenação o pagamento de diferenças de horas extras, anuênio, férias acrescidas do terço constitucional e décimos terceiros salários, em decorrência do cômputo no salário da "participação nos lucros".  
**EMENTA** : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Incorporação da participação nos lucros ao salário por força de acordo celebrado com o sindicato profissional. Direito adquirido que implica diferenças dos títulos postulados. Violação de dispositivo da Constituição Federal demonstrada. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

**Processo** : RR-500.082/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrente(s)** : Sadi Estevão Provenzi  
**Advogado** : Dr. José Pedro Pedrassani  
**Recorrido(s)** : Fundação Bannrisul de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer apenas do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, que julgou improcedente o pedido de integração do abono de dedicação integral.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL.  
Tem prevalecido neste Tribunal o entendimento de que o Abono de Dedicacão Integral - ADI, criado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, não se inclui no cálculo da complementação de aposentadoria, porque criado para beneficiar funcionário com cargo em comissão em pleno exercício de suas atividades.

**Processo** : RR-509.726/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Copaci Companhia Pontagrossense de Automóveis Comércio e Indústria  
**Advogada** : Dra. Angélica W. dos Santos  
**Recorrido(s)** : Antônio Selso Bernardin  
**Advogado** : Dr. Josué Corrêa Fernandes  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar provimento ao Apelo da Reclamada para declarar prescrito o direito de ação quanto às parcelas anteriores a 08/04/92.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - PROCEDIMENTO CORRETO DA CONTAGEM DO PRAZO. A contagem da prescrição deve ser feita *para frente*, isto é, a partir da lesão do direito, em direção à propositura da ação, aplicando-se o prazo determinado pela lei vigente, enquanto estiver em curso. Assim, ao rigor da técnica, é inadequada a contagem retroativa - embora possa constituir, em situação normal, caminho que não se pode afirmar errado, mas desde que parta da propositura da ação, nunca da extinção do contrato.  
Recurso de Revista conhecido e ao qual se dá provimento.

**Processo** : ED-RR-522.734/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Marcelo Teodoro Dias  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Er. bargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. MATÉRIA EXAMINADA. Restando expressamente analisada a matéria objeto da presente impugnação, rejeitam-se os Declaratórios.

**Processo** : ED-AG-RR-527.731/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : José Boto Ferreira  
**Advogado** : Dr. Dante Castanho  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa no importe de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, por não se confirmarem os motivos alegados para a sua oposição.

**Processo** : ED-RR-542.962/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado(a)** : Hanelore Homschuch  
**Advogado** : Dr. Evandro Taranto  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Apelo rejeitado, eis que inexistentes as omissões alegadas pela parte.

**Processo** : RR-543.122/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**Redator designado** : Min. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Elias Júnior  
**Advogada** : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White  
**Recorrido(s)** : Edilson José de Santana  
**Advogado** : Dr. Agnelo de Souza Novas  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente a ação, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL.

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e que previu a suspensão, temporária ou definitiva, do benefício. Recurso parcialmente conhecido e provido

**Processo : AG-RR-550.443/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Clínica Nossa Senhora de Lourdes Ltda.  
 Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
 Agravado(s) : Nathan Ribeiro Martins  
 Advogada : Dra. Páola Alves de Faria  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
 EMENTA : Nega-se provimento a Agravo Regimental quando intocáveis os fundamentos que ensejaram a denegação liminar da Revista.  
 Agravo Regimental não provido.

**Processo : ED-RR-551.054/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Embargante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
 Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto  
 Embargado(a) : Otacílio Gomes de Moura  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Araújo São Mateus  
 DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, dando efeito modificativo ao julgado, conhecer o recurso de revista da reclamada por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 457/8, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região, a fim de julgue os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 452/3.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. Havendo efeito modificativo a ser declarado em sede de embargos declaratórios, aplicável o disposto no Enunciado 278/TST. Embargos acolhidos para, afastando a deserção decretada, conhecer e prover o recurso de revista da reclamada.

**Processo : RR-555.540/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto  
 Recorrido(s) : Vera Lúcia Carvalho  
 Advogado : Dr. Leandro Meloni  
 Recorrido(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
 Advogada : Dra. Sandra Naccache  
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa  
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal.  
 EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Sendo a Caixa Econômica Federal entidade da Administração Pública, inviável o reconhecimento de vínculo de emprego após 5/10/88 sem a observância do disposto no art. 37, II, da Carta Magna.  
 Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-557.185/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Redator designado : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
 Recorrido(s) : Celivaldo Correia de Melo  
 Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça  
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor.  
 EMENTA : PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRABALHADOR URBANO (CANCELA OS ENUNCIADOS NºS 168 E 198)  
 Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. (Enunciado nº 294/TST).  
 HORAS EXTRAS - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 76  
 A supressão pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. (Enunciado nº 291/TST).

**Processo : AG-RR-557.875/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
 Agravado(s) : Ivan Amauri Scott Flores  
 Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : RR-558.129/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Levi Ceregado  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
 Advogado : Dr. Ivan César Fischer  
 Recorrido(s) : Maria de Lourdes Bruening Nazário  
 Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato  
 Recorrido(s) : ORBRAM - Organização E. Brambilla Ltda.  
 DECISÃO : Preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrida também a ORBRAM - Organização E. Brambilla; sem divergência, não conhecer do recurso.  
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.  
 Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

**Processo : AG-RR-560.930/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Alirio Alves de Souza  
 Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los.  
 Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : RR-565.368/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.

Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
 Recorrido(s) : José Batista de Sales  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
 EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. Não demonstração de violação dos dispositivos indicados.  
 TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIVISOR 180. Após a promulgação da Constituição Federal deve ser aplicado o divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-567.058/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Redator designado : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. José Tadeu Alcoforado Catão  
 Recorrido(s) : Elival Freire de Santana Júnior  
 Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro  
 Recorrido(s) : IT - Companhia Internacional de Tecnologia  
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO (REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42/TST)  
 Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. (Enunciado nº 333/TST).  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-574.057/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 Recorrido(s) : Tânia Maria Slongo  
 Advogado : Dr. Rudimar Luis Brogliato  
 DECISÃO : 1 - à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Reclamado quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional; 2 - à unanimidade, relativamente ao vínculo de emprego, conhecer do Recurso, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a contratação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.  
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ESTAGIÁRIO - VÍNCULO DE EMPREGO - BANCO DO BRASIL - Mesmo que administradores tenham, por ação ou omissão, fraudado a lei do estágio, celebrando um contrato de trabalho, tal contrato é nulo, porque resulta em ingresso de pessoal na Administração Pública sem concurso, em frontal ofensa ao art. 37, II, da Constituição. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-575.092/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Levi Ceregado  
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna  
 Advogado : Dr. José Maria Riemma  
 Recorrido(s) : Teotônio Moreira Costa  
 Advogado : Dr. Zeno Simm  
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar em parte o e. Regional quanto às horas extras deferidas ao Autor, restabelecendo a r. sentença e, para deferir os descontos referentes ao Imposto de Renda, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
 EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - GERENTE BANCÁRIO "O gerente bancário, enquadrado na previsão do § 2º do art. 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não faz jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando, investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados." (Enunciado 287/TST)  
 Revista conhecida em parte e provida.

**Processo : RR-575.860/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido(s) : Wedja Santos Costa  
 Advogado : Dr. Antônio Feitosa Melo  
 Recorrido(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte  
 Advogado : Dr. Roldão Procópio de Lucena  
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
 EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista algum, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-576.578/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Levi Ceregado  
 Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.  
 Advogado : Dr. Gesner Russo Torres  
 Recorrido(s) : Paulo César Paulino  
 Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho  
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido.  
 EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT. A colenda SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
 Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : AG-RR-578.400/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante(s) : Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos Sicom Ltda.  
 Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
 Agravado(s) : Beatrice Allain Saraiva  
 Advogado : Dr. Juliane de Almeida  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento porque não infirmados os fundamentos do despacho recorrido.

**REPUBLICAÇÃO \*Proc. : AIRR-439.035/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 439036/1998.9  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante(s) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr. Claudia Grizi Oliva

**Agravado(s)** : Herotides João de Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento, na tentativa de destrancar recurso de revista, quando a decisão regional está harmônica com enunciado de súmula de jurisprudência do TST.

\* Acórdão republicado por determinação do Exmo. Ministro Presidente da 5ª Turma, em virtude de omissão no DJ de 03/12/99.

**REPUBLICAÇÃO \*Proc: AG-AIRR-461.371/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

Corre Junto: 461372/1998.0  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Pedro Custódio Pereira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

\* Acórdão republicado por determinação do Exmo. Ministro Presidente da 5ª Turma, em virtude de omissão no DJ de 03/12/1999.

**Ministério Público da União**

**Ministério Público Federal**

**Procuradoria Geral**

EDITAL DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Pelo presente **EDITAL** cientificamos o Dr. **JOÃO ANTÔNIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA** Procurador Regional da República aposentado, que, nesta Procuradoria Geral da República, se encontra aberta vista dos autos nº 08100-02.0006/99-81, instaurado pela Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação, para, querendo, apresentar manifestação. Para ciência do **CITADO**, é expedido o presente **EDITAL**, a ser publicado por três dias consecutivos no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 13 dias do mês de dezembro de 1999.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1999.

**MOACIR GULMARÊS MORAIS FILHO**  
 Subprocurador-Geral da República  
 Presidente

(Of. nº 1.051M/99  
 (Dias: 17, 20 e 21/12/99)

**Procuradoria da República em Santa Catarina**

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADG DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de racionalizar as atividades do plantão do Ministério Público Federal no Estado no período do recesso forense, RESOLVE:

Art. 1º - O plantão dos Procuradores da República será regionalizado nas Unidades do interior do Estado de Santa Catarina no período de recesso da Justiça Federal, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive (artigo 62, inciso I, da Lei 5.010/66), e deslocar-se-á para a PR/SC nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.

Art. 2º - O plantão regionalizado de que trata a primeira parte do artigo anterior realizar-se-á mediante rodízio entre as Unidades que serão agrupadas em cinco regiões, da seguinte forma:

- Região I - PR/SC e Unidade Provisória em Lages;
- Região II - PRM em Joaçaba e PRM em Chapecó;
- Região III - PRM em Criciúma e Unidade Provisória em Tubarão;
- Região IV - PRM em Joinville;
- Região V - PRM em Blumenau e Unidade Provisória em Itajaí.

Parágrafo único - As regiões I, III e V terão os plantões deslocados para as Unidades da PR/SC, da PRM em Criciúma e da PRM em Blumenau, respectivamente.

Art. 3º - A regionalização será exclusivamente do plantão dos Procuradores nas PRM's, devendo ser mantido plantão de servidores em cada Unidade.

Art. 4º - No período de recesso da Justiça Federal de Primeira Instância, o atendimento a casos de natureza urgente nas unidades do Ministério Público Federal do Estado de Santa Catarina será feito em regime de plantão de servidores nas sedes das respectivas Unidades, permanecendo aberta entre segunda e sexta-feira, no horário das 13h às 18h, exceto se recaírem em sábados, domingos ou nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.

Parágrafo único - Não será necessária a presença dos Procuradores da República plantonistas no prédio-sede da unidade, salvo exigência imperiosa do serviço.

Art. 5º - Após a definição dos Procuradores da República plantonistas, a escala de plantão deverá ser encaminhada à Chefia da PR/SC, impreterivelmente até o dia 17/12/99.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MAURICIO GOTARDO GERUM

**Ministério Público do Trabalho**

**Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região**

1 - PRODUTIVIDADE EM NOVEMBRO DE 1999

PROCURADOR	Sit.	Saldo Anterior	Distrib.	Total	Restituídos		Saldo Atual				Ses	Aud	Par Oral
					Normal	Cota	Exerc. Ant.	Meses Ant.	Mes Atual	Total			
AÍDA GLANZ	9	21	52	73	29	0	0	3	41	44	1	0	0
ALESSANDRO S. DE MIRANDA	23	0	71	71	71	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS EDUARDO DE A. GÓES	0	0	77	77	41	0	0	0	36	36	1	0	0
CARLOS OMAR G. VILLELA	9	85	53	138	68	0	0	17	53	70	5	0	0
CRISTIANE MARIA S. LOPES	23	11	54	65	49	0	0	0	16	16	2	0	0
DEBORAH DA SILVA FELIX	9	0	22	22	22	0	0	0	0	0	0	0	0
EDUARDO G. DE A. FERREIRA	14-20	32	33	65	32	0	0	1	32	33	3	0	0
ENÉAS BAZO TORRES	8-9	17	29	46	19	0	0	0	27	27	2	0	0
INÉS PEDROSA DE A. FIGUEIRA	0	0	1005	1005	0	1005	0	0	0	0	0	0	0
IROS REICHMANN LOSSO	14-20	0	19	19	19	0	0	0	0	0	0	0	0
JORGE FERNANDO G. DA FONTE	10	0	16	16	16	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ ANTONIO V. DE FREITAS FO	8-9-19	0	12	12	2	0	0	0	10	10	0	0	0
JOSE CLAUDIO C. MARQUES	14	0	4	4	0	0	0	0	4	4	0	0	0
JOSÉ DA F. MARTINS JUNIOR	28	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍCIO JOSE DE OLIVEIRA	14	37	16	53	37	0	0	0	16	16	0	0	0
LUIZ EDUARDO A. DO VALLE	8-9	2	48	50	48	0	0	0	2	2	4	0	0
MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS	0	0	59	59	51	0	0	0	8	8	3	0	0
MARCIO OCTAVIO V. MARQUES	8-9	0	53	53	42	0	0	0	11	11	0	0	0
MÁRCIO VIEIRA ALVES FARIA	9-14	17	19	36	25	0	0	3	8	11	0	0	0
MARIA HELENA G. FERREIRA	9	0	10	10	10	0	0	0	0	0	1	15	0
MARIA JULIETA T. BRAGANÇA	0	0	74	74	74	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIA LUCIA A. FERREIRA	15-23	3	44	47	38	0	0	0	9	9	3	0	0
MARIA TEREZA M. TINOCO	0	99	75	174	84	0	0	22	68	90	1	0	0
MARIA VITÓRIA S. ROCHA	8-9	130	16	146	146	0	0	0	0	0	8	0	0
MÔNICA SILVA V. DE CASTRO	8-9	0	10	10	10	0	0	0	0	0	1	0	0
REGINA FÁTIMA BELLO BUTRUS	19-23	0	491	491	0	491	0	0	0	0	0	0	0
REGINALDO CAMPOS DA MOTTA	8	22	126	148	57	79	0	0	12	12	0	0	0
ROBINSON C. L. M. MOURA JR.	0	1	338	339	25	314	0	0	0	0	1	0	0
RODRIGO DE LACERDA CARELLI	9	0	12	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0
SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	0	23	68	91	59	0	0	0	32	32	4	0	0
THEÓCRITO B. DOS S. FILHO	8-9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VALÉRIA SA C. DA SILVA	14	0	75	75	66	0	0	0	9	9	2	0	0
TOTAL	0	501	2981	3482	1153	1889	0	46	394	440	42	15	0

Observações

A ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO DO MÊS FOI FEITA NO DIA 29 11.

2 - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIF. ENTRE REC E REM
2984	3202	218

3 - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG DISTRIB	AG FMISSÃO DE PARECER	AG REMES	TOTAL EXISTENTE
534	440	731	1705

COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

PROCURADOR	SIT	PROCESSOS				ATUAÇÃO	
		Repres.	PI	ICP	Ações	Extrajudicial	Judicial
ADRIANO SABOYA(1)	19	-	-	-	-	18	2
ANA LÚCIA R. DE LUNA	-	-	-	-	-	5	3
CASSIO CASAGRANDE	-	1	-	-	7	10	10
DANIELLE CRAMMER(2)	14	-	-	-	-	-	-
JOÃO CARLOS TELXEIRA	4	-	-	-	-	4	11
JOAO HILARIO VALENTIM	-	1	-	-	-	17	-
JUNIA B. RAYMUNDO	-	-	-	-	-	11	2
LISYANE M. B. SILVA	2	-	-	-	-	26	1
LUCIA DE FÁTIMA	-	-	-	-	-	4	3
LUIZ CARLOS RODRIGUES	3	1	-	-	-	12	-
RODRIGO L. CARELLI	36	13	-	-	-	9	-
TERESA CRISTINA BASTEIRO	2	-	-	-	1	17	3
THEOCRITO BORGES S. FILHO	8	9	2	-	-	16	-
TOTAL	-	57	18	-	8	149	35

Obs:

- (1) Licença Especial no período de 11:10 a 11:11
- (2) Férias no período de 08/11 a 28/11

COORDENADORIA DE ATUAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - COP

PROCURADOR	Sit.	Saldo Anterior	Distrib.	Total	Restituídos		Saldo Anual				Aud. JCI	
					Normal	Cota	Exerc. Ant.	Meses Ant.	Mes Atual	Total		
CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES	8-9	0	33	33	33	0	0	0	0	0	0	26
HELENY F. DE ARAÚJO SCHITTINE	9-14	0	15	15	15	0	0	0	0	0	0	4
HELOISE INGERSOLL SA	9	2	38	40	40	0	0	0	0	0	0	25